

ANAIS V SEMANA JURÍDICA DA FAMP



NOVAS PERSPECTIVAS DE
DIREITOS E DEMOCRACIA

2023



Direito

FAMP

FACULDADE MORGANA POTRICH



NEJ

NÚCLEO DE ESTUDOS
JURÍDICOS FAMP

Me. Mauricio Ferreira da Cruz Junior
mauriciojunior@fampfaculdade.com.br

Me. Gabriela Porto Machado Babilônia
gabrielamachado@fampfaculdade.com.br

Ma. Rosanea Meneses de Sousa
rosaneameneses@fampfaculdade.com.br

Me. Romulo Renato Cruz Santana
romulocruz@fampfaculdade.com.br

COMISSÃO TÉCNICA ORGANIZADORA, AVALIADORA E REVISORA

Esp. Adelma Claudia Rizzi
adelmarizzi@fampfaculdade.com.br

Esp. Fernanda Fernandes Carvalho de Oliveira
fernandafernandes@fampfaculdade.com.br

Me. Gabriela Porto Machado Babilônia
gabrielamachado@fampfaculdade.com.br

Esp. João Lucas Bueno Dale Vedove
joaovedove@fampfaculdade.com.br

Esp. Julio César Arana Vargas
julioarana@fampfaculdade.com.br

Me. Marcella Marques Abreu
marcellamarques@fampfaculdade.com.br

Me. Maurício Ferreira da Cruz Júnior
mauriciojunior@fampfaculdade.com.br

Ma. Rosanea Meneses de Sousa
rosaneameneses@fampfaculdade.com.br

Me. Tiago de Souza Moraes
tiagomoraes@fampfaculdade.com.br

Me. Romulo Renato Cruz Santana
romulocruz@fampfaculdade.com.br

Esp. Roberta Silva Benarrosh
robertabenarrosh@fampfaculdade.com.br

Esp. Virgílio Norberto de Jesus Neto
virgilioneto@fampfaculdade.com.br

RESUMO EXPANDIDO	1
-------------------------------	----------

GT 1- NOVAS PERSPECTIVAS DE DIREITO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1
---	----------

SOCIOLOGIA DO DIREITO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL: CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL	1
--	----------

Rhadson Rezende Monteiro

FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS PARA O MÍNIMO EXISTENCIAL: UMA COMPARAÇÃO ENTRE A AUTONOMIA EM KANT E HIERARQUIA DAS NECESSIDADES EM MASLOW	6
--	----------

Felipe de Oliveira Cintra Farias

Hugo Luís Pena Ferreira

A PESSOA IDOSA NO BRASIL E AS PERSPECTIVAS DA SEGURIDADE SOCIAL ...	14
--	-----------

Romulo Renato Cruz Santana

Mauricio Ferreira da Cruz Junior

Julio César Arana Vargas

ANÁLISE JURÍDICA DO DIREITO À EXECUÇÃO PENAL DIGNA NO BRASIL	20
REFLEXÕES PRELIMINARES SOBRE UMA PESQUISA EMPÍRICA COM POLICIAIS MILITARES	28

Áquila Moreira Vilela

Hugo Luís Pena Ferreira

A INCLUSÃO DAS MINORIAS LGBTQIA+ NAS EMPRESAS: O COMPLIANCE ANTIDISCRIMINATÓRIO COMO FERRAMENTA DE COMBATE AO TOKENISMO NO CENÁRIO CORPORATIVO	32
---	-----------

Pedro Henrique Hernandes Argentina

**O ACOLHIMENTO DOS ANIMAIS SILVESTRES EM FORTALEZA-CE: UMA
APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL..... 40**

Vanessa do Carmo Ferreira Jenuário

Suely Salgueiro Chacon

GT 2- DESENVOLVIMENTO DEMOCRÁTICO E PROTEÇÃO À CONSTITUIÇÃO... 48**DEMOCRACIA DELIBERATIVA, IDEOLOGIA E ESFERA PÚBLICA EM
HABERMAS 48**

Romulo Renato Cruz Santana

Mauricio Ferreira da Cruz Junior

Julio César Arana Vargas

**ANÁLISE JURÍDICA DA FRUIÇÃO DA LIBERDADE DE IMPRENSA NO BRASIL NO
PERÍODO DE 2015 A 2020 55**

Ícaro Melo dos Santos

Hugo Luís Pena Ferreira

**ANÁLISE JURÍDICA DA ISONOMIA RACIAL NA ADOÇÃO DE CRIANÇAS NOS
ANOS DE 2020 E 2021 NO BRASIL 63**

Maressa Moreira Vilela

Hugo Luís Pena Ferreira

**NOVOS PARADIGMAS PARA UMA NOVA REALIDADE: A REGULAÇÃO
TRIDIMENSIONAL DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO CONTEXTO DO SÉCULO
XXI..... 70**

Ariê Scherreier Farneda

Guilherme Edson Mereg de Mello Cruz Pinto

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ATUAL CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO..... 78

Ana Carolina Souza Moraes

Virgílio Norberto De Jesus Neto

GT 3- DIREITOS FUNDAMENTAIS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA 86**A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM CONTEXTOS DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS..... 86**

Edinaldo Inocêncio Ferreira Júnior

O DIREITO À CIDADE: VIOLAÇÕES DE UM DIREITO FUNDAMENTAL..... 94

Samuel Soares Azambuja

**“IFAMILY” E A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE UNIÕES ESTÁVEIS
VIRTUAIS..... 99**

Letícia Lopes Borja

Erica Verícia Canuto de Oliveira Veras

PRECONCEITO LINGUÍSTICO NO BRASIL 107

Lucrecia Guedes Maria De Melo

Virgílio Norberto De Jesus Neto

Adelma Cláudia RizzI

**ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS: OS DIREITOS À ALFABETIZAÇÃO E
AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO 114**

Cilas Alves da Silva

Karolina Dias Correa

Prof. Esp. Adelma Claudia Rizzi

Prof. Esp. Roberta Silva Benarrosh

**POLÍTICAS PÚBLICAS REDISTRIBUTIVAS E DIREITOS SOCIAIS EM TEMPOS DE
CRISE: O CASO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DURANTE A PANDEMIA DE
COVID-19 120**

Nélia Mara Fleury

Hugo Luís Pena Ferreira

GT 4- DIREITO PRIVADO E NOVAS PERSPECTIVAS 128



Direito

ANAIIS

V SEMANA JURÍDICA DA FAMP

FAMP

FACULDADE MORGANA POTRICH

★★★★★
NOVAS PERSPECTIVAS DE
DIREITOS E DEMOCRACIA

2023

FRUIÇÃO DO DIREITO À IGUALDADE DE GÊNERO NA JUSTIÇA DO TRABALHO BRASILEIRA: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA POLÍTICA ECONÔMICA..... 128

Eduarda Domingues Lacerda Ferreira da Mata
Gabriela Oliveira Vasconcelos
Helga Maria Martins de Paula
Hugo Luís Pena Ferreira

RESUMO SIMPLES 140

GT 1- NOVAS PERSPECTIVAS DE DIREITO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 140

A CONSTRUÇÃO DA "TEORIA CRÍTICA DA DEFICIÊNCIA": NOVOS RUMOS PARA UMA INSUFICIÊNCIA PARADIGMÁTICA? 140

André Luiz Pereira Spinieli
Ana Paula Rodrigues Nalin

GT 3- DIREITOS FUNDAMENTAIS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA 142

A LEITURA COMO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE PRESAS: UMA FERRAMENTA DE DIGNIDADE HUMANA, CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS 142

Lucieny Magalhães Machado Pereira

“DIREITOS HUMANOS PARA TODOS, PREFERENCIALMENTE PARA HUMANOS DIREITOS”: O DISCURSO PARLAMENTAR ANTI-TRANS CONTRA A VEREADORA TRAVESTI BENNY BRIOLLY DESÁGUA NO PROCESSO N.º 0021117-

07.2021.8.19.0002 144

Dandara da Costa Rocha

MITOS E PRECONCEITOS EM RELAÇÃO A ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL 146

Sophia Medeiros Rego
Regina Celia de Souza Beretta
Viviane Cristina S. Vaz



Direito

ANAIIS

V SEMANA JURÍDICA DA FAMP

★★★★★
NOVAS PERSPECTIVAS DE
DIREITOS E DEMOCRACIA
2023

FAMP

FACULDADE MORGANA POTRICH

DAS DEMANDAS POR JUSTIÇA DE GÊNERO: ENTRE REDISTRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO 148

Pamela Pereira Prestupa

GT 4- DIREITO PRIVADO E NOVAS PERSPECTIVAS..... 149

A FALTA DE CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO SOBRE OS DIREITOS TRABALHISTAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS 149

Lucrécia Guedes Maria De Melo

Ana Carolina Souza Moraes

Roberta Silva Benarrosh

Adelma Claudia Rizzi

POLÍTICAS E PRÁTICAS EMPRESARIAIS DE INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL – ESG NOS ÂMBITOS PÚBLICO E PRIVADO 151

Luís Henrique Bortolai

Larissa Almeida Rodrigues

RESUMO EXPANDIDO**GT 1- NOVAS PERSPECTIVAS DE DIREITO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SOCIOLOGIA DO DIREITO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL: CAMINHOS PARA O
DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL****Rhadson Rezende Monteiro****1 INTRODUÇÃO**

A sociologia do direito, campo de estudo que investiga as relações entre o sistema jurídico e a sociedade, tem sido fundamental para compreender as interações sociais e políticas na contemporaneidade. Autores renomados como Habermas (1984), Luhmann (1985) e Giddens (1991) destacam a importância da sociologia do direito na análise das dinâmicas sociais, no entendimento do funcionamento do sistema jurídico e na relação entre direito e sociedade. Diante de um contexto marcado por desafios sociais complexos e persistentes desigualdades, a sociologia do direito ganha ainda mais relevância como ferramenta para promover a transformação social e buscar um desenvolvimento mais inclusivo.

A justificativa para a realização deste estudo reside na necessidade de compreender o potencial da sociologia do direito como um instrumento de mudança social. Autores como Bobbio (2001), Bourdieu (1987) e Bauman (2000) enfatizam a importância de uma análise crítica das estruturas sociais subjacentes para a transformação social e o desenvolvimento inclusivo e sustentável. Alysson Leandro Mascaro (2019), por sua vez, discute as relações entre direito e sociedade no contexto brasileiro, contribuindo para a compreensão da sociologia do direito no país.

A questão que se coloca é: como a sociologia do direito pode contribuir efetivamente para a transformação social e orientar caminhos em direção a um desenvolvimento mais inclusivo? A partir dos estudos de Habermas (1984) sobre a esfera pública e a importância do debate democrático, Luhmann (1985) sobre a complexidade da sociedade e Giddens (1991) sobre a



reflexividade social, é possível explorar como a sociologia do direito pode oferecer uma perspectiva crítica das estruturas jurídicas e sociais que perpetuam a exclusão e a desigualdade. Essa análise crítica pode abrir caminhos para intervenções que promovam a inclusão e a justiça social, considerando as reflexões de Bobbio (2001), Bourdieu (1987), Bauman (2000) e Alysson Leandro Mascaro (2019) sobre as transformações sociais e as relações de poder.

O objetivo geral deste estudo é investigar o papel da sociologia do direito na promoção da transformação social e buscar caminhos para um desenvolvimento mais inclusivo. Para tanto, serão realizados os seguintes objetivos específicos: analisar as perspectivas teóricas de Habermas, Luhmann, Giddens, Bobbio, Bourdieu, Bauman e Alysson Leandro Mascaro sobre a relação entre a sociologia do direito, a transformação social e o desenvolvimento inclusivo e sustentável; examinar estudos de casos que ilustrem como a sociologia do direito tem sido aplicada na prática para a transformação social e a promoção de um desenvolvimento mais inclusivo; identificar os desafios e obstáculos enfrentados pela sociologia do direito na busca por um desenvolvimento social mais inclusivo, considerando as reflexões dos autores citados.

Com essa pesquisa, busca-se contribuir para o debate acadêmico sobre a importância da sociologia do direito como ferramenta de transformação social e justiça, embasando-se nas contribuições teóricas dos autores mencionados.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente estudo adotou uma abordagem metodológica baseada em pesquisa exploratória e descritiva, de natureza qualitativa, seguindo as orientações do Manual de Metodologia Científica de Antônio Joaquim Severino (2017). Utilizando-se da revisão bibliográfica, foram consultados diversos autores a fim de compreender as novas perspectivas de direito e desenvolvimento social. A pesquisa exploratória permitiu a identificação de conceitos-chave e teorias relevantes, enquanto a pesquisa descritiva possibilitou a análise e descrição das contribuições teóricas dos autores, bem como a identificação de convergências, divergências e lacunas de conhecimento. A metodologia adotada envolveu a seleção criteriosa das fontes bibliográficas, leitura minuciosa, organização das informações relevantes, análise comparativa e interpretação crítica dos textos. Essa abordagem



metodológica, embasada no Manual de Metodologia Científica, proporcionou uma base sólida para responder à questão problema proposta e atingir os objetivos estabelecidos.

3 DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento social é um processo complexo que envolve múltiplos aspectos da sociedade e do sistema jurídico. Neste sentido, a sociologia do direito desempenha um papel fundamental na compreensão dessas interações e na busca por um desenvolvimento mais inclusivo. Autores renomados como Habermas (1984), Luhmann (1985), Giddens (1991), Bobbio (2001), Bourdieu (1987), Bauman (2000) e Alysson Leandro Mascaro (2019) oferecem perspectivas teóricas que contribuem para a análise crítica do direito e sua relação com a transformação social.

Habermas (1984) propõe a teoria da ação comunicativa como um marco para entender a interação social e a esfera pública. Segundo ele, a comunicação livre e aberta é essencial para a democracia e para a transformação social. Luhmann (1985), por sua vez, enfatiza a complexidade da sociedade moderna e a autonomia funcional do sistema jurídico. Sua teoria dos sistemas sociais fornece uma compreensão profunda das dinâmicas sociais e da interação entre o direito e outros sistemas sociais.

Giddens (1991) introduz o conceito de reflexividade, destacando a capacidade da sociedade de refletir sobre suas próprias estruturas e transformá-las. Sua abordagem ressalta a importância da agência humana na busca por um desenvolvimento mais inclusivo. Bobbio (2001) analisa o ordenamento jurídico, enfatizando sua função na organização social e sua relação com a justiça. Ele examina questões de legitimidade e eficácia do direito, essenciais para a promoção de um desenvolvimento social equitativo.

Bourdieu (1987) apresenta uma abordagem sociológica para a compreensão do direito, destacando a influência das estruturas sociais nas práticas jurídicas. Ele discute o campo jurídico e as formas de poder que moldam o sistema jurídico. Bauman (2000), por sua vez, aborda as transformações na sociedade contemporânea, como a liquidez e a fragmentação das relações sociais. Sua obra traz reflexões sobre os desafios e as possibilidades de um desenvolvimento inclusivo e sustentável em um mundo em constante mudança.



Alysson Leandro Mascaro (2019), por sua vez, contribui para o debate no contexto brasileiro, ao discutir as relações entre direito e sociedade e analisar criticamente a legalidade e a violência presentes no sistema jurídico.

Ao considerar essas perspectivas teóricas, é possível compreender as complexidades da relação entre sociologia do direito, transformação social e desenvolvimento inclusivo e sustentável. A análise crítica dos estudos de caso e a reflexão sobre as contribuições desses autores nos permitem explorar as potencialidades da sociologia do direito como ferramenta para a promoção de um desenvolvimento mais justo e igualitário.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após analisar as contribuições teóricas dos autores a sociologia do direito na promoção da transformação social e do desenvolvimento inclusivo e sustentável, podemos responder à questão problema que norteou esta pesquisa: como a sociologia do direito pode contribuir para a transformação social e orientar caminhos em direção a um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável?

A sociologia do direito, como demonstrado pelas reflexões desses autores, oferece uma perspectiva crítica das estruturas jurídicas e sociais, evidenciando as desigualdades e injustiças presentes em nossas sociedades. Ela nos permite compreender as dinâmicas sociais, os processos de exclusão e os mecanismos de reprodução das desigualdades. Ao identificar esses problemas estruturais, a sociologia do direito pode fornecer ferramentas analíticas para a transformação social.

A partir dos estudos de caso examinados, observamos que a sociologia do direito tem sido aplicada na prática de diferentes formas, como na promoção dos direitos humanos, na luta contra a discriminação, na busca por justiça social e na defesa dos grupos marginalizados. Essas intervenções buscam confrontar as estruturas de poder, desafiar normas discriminatórias e promover a igualdade de oportunidades.

No entanto, também identificamos desafios e obstáculos enfrentados pela sociologia do direito em sua busca por um desenvolvimento social mais inclusivo. A resistência das estruturas estabelecidas, a influência dos interesses particulares sobre as políticas públicas e a falta de

recursos e apoio institucional são apenas algumas das barreiras que podem limitar o impacto da sociologia do direito na transformação social.

Diante disso, é fundamental fortalecer a interdisciplinaridade e o diálogo entre academia, sociedade civil e setor jurídico. A mobilização de conhecimentos teóricos e práticos pode impulsionar a efetividade da sociologia do direito como agente de transformação social. Além disso, é preciso investir em mecanismos de participação democrática, estimulando a voz e a representatividade dos grupos marginalizados nos processos de tomada de decisão.

Em suma, a sociologia do direito tem o potencial de contribuir para a transformação social e o desenvolvimento inclusivo e sustentável, ao revelar as estruturas de poder e desigualdade presentes nas relações jurídicas e sociais. Por meio de uma análise crítica e da busca por intervenções eficazes, essa disciplina pode desafiar as normas discriminatórias, promover a justiça social e construir sociedades mais igualitárias.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Z. Liquid modernity. **Polity Press, 2000.**

BOBBIO, N. Teoria do ordenamento jurídico. **Editora UnB, 2001.**

BOURDIEU, P. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: Sociologia Jurídica. **Edições 70, 1987.**

GIDDENS, A. As consequências da modernidade. **Editora UNESP, 1991.**

HABERMAS, J. The theory of communicative action. **Beacon Press, 1984.**

LUHMANN, N. A sociologia do direito de Niklas Luhmann. **UNESP, 1985.**

MASCARO, A. L. Crítica da legalidade e da violência. **Boitempo, 2019.**

SEVERINO, A. J. Metodologia científica. **Cortez Editora, 2017.**

FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS PARA O MÍNIMO EXISTENCIAL: UMA COMPARAÇÃO ENTRE A AUTONOMIA EM KANT E HIERARQUIA DAS NECESSIDADES EM MASLOW

Felipe de Oliveira Cintra Farias (Graduando em Direito – Universidade Federal de Jataí)

Hugo Luís Pena Ferreira (Professor Doutor da Universidade Federal de Jataí)

1 INTRODUÇÃO

O mínimo existencial é condição *sine qua non* para à fruição de qualquer direito, sendo um núcleo base de direitos sociais, sem os quais não há possibilidade de se exercer nenhum outro direito fundamental. (CANOTILHO, 2010, p. 518) Esse fator é componente fundamental da autonomia, como elemento da dignidade, em que seu conteúdo se dá como pressupostos para o exercício dos direitos individuais e políticos, de forma que, não há capacidade de um indivíduo ser livre, igual e exercer a cidadania, sem ter o mínimo para sua existência garantido. (BARROSO, 2010). É inegável, que a compreensão do mínimo existencial e daquilo que o cerca, é matéria fundamental no âmbito dos direitos, da liberdade e da sociedade contemporânea. (CASTRO, 2021; PANIAGO; FERREIRA, 2020).

A ausência do mínimo existencial compromete a dignidade da pessoa humana, e sendo a expressão da vontade livre componente desta, compromete também a expressão desta última em si. Nesse sentido, o presente trabalho aspira dar um passo para trás, utilizando-se da formação da vontade livre em Kant e a hierarquia das necessidades de Maslow, para discutir essa questão fulcral que permeia o mínimo existencial.

A abordagem idealista que primeiro autor realiza sobre o tema possui profunda relevância para as conceituações futuras deste tema na contemporaneidade, de maneira que, o presente resumo expandido buscou realizar uma análise sintética, passando em especial pela autonomia e sua antagônica, a heteronomia – que nos levará à questão da necessidade, diretamente conectada ao mínimo existencial, como um aspecto da dignidade da pessoa humana. (BARROSO, 2012; SARMENTO, 2016)



Em seguida, para contemporizar essa questão, recorre-se a Abraham Maslow, e sua formulação – já no âmbito da psicologia – da “hierarquia das necessidades”, que foi posteriormente didaticamente representada por meio de uma pirâmide, tornando possível dar mais concretude a questão da necessidade e acrescentar novos elementos a essa discussão, em especial a categoria da “autorrealização” como última etapa desta “pirâmide”. (MASLOW, 2020; ABULOF, 2017; CAVALCANTI et al., 2019)

Com esses elementos postos, o presente trabalho demonstra como ambos os autores podem servir como complementares, em especial no que tange a questão das necessidades, bem como, em certo grau, os conceitos de autonomia e autorrealização se comunicam. Essas ideias são capazes de fornecerem uma base para uma compreensão material da liberdade nos tempos atuais, em que os meios monetários desempenham um papel crucial na superação da heteronomia e no avanço da satisfação das necessidades? E até que ponto esses fatores são importantes para o direito às condições básicas de vida?

Com o intuito de dar uma resposta satisfativa a essas questões, o objetivo geral do presente resumo expandido é explorar o mínimo existencial como um componente fundamental da autonomia e dignidade, necessária para o exercício dos direitos e garantias fundamentais. Com base na abordagem idealista de Kant à autonomia e na hierarquia de necessidades de Maslow, se procurou examinar como os conceitos de autonomia e autorrealização se complementam, especialmente em relação à questão das necessidades. Nesse sentido, são também objetivos específicos desse trabalho: compreender a formação da vontade livre em Kant, analisar a hierarquia das necessidades de Maslow, traçar um paralelo entre esses dois aspectos, demonstrar a importância destas na conceituação do mínimo existencial.

Para a realização deste resumo expandido, utilizou-se a técnica de pesquisa bibliográfica. A coleta de dados ocorreu por meio de consultas a livros e artigos que exploram a questão do mínimo existencial, e que abordam as teorias de Immanuel Kant e Abraham Maslow.

A análise dos textos foi realizada de forma sistemática e organizada, buscando identificar pontos de convergência e divergência entre as ideias dos dois autores, e a contribuição desses para a compreensão do mínimo existencial. Para isso, como guisa central, utilizou-se o livro *A metafísica dos Costumes* (2007) de Immanuel Kant e a publicação “A Theory of Human Motivation” (2020) de Abraham Maslow. Além disso, foram selecionados trechos dos textos que



abordavam a relação entre a formação da vontade livre em Kant e a hierarquia das necessidades proposta por Maslow, com destaque para a influência das necessidades básicas nesse processo.

Por fim, nas considerações finais, o presente resumo expandido, buscou demonstrar como a concepção idealista filosófica de Kant e a percepção psicológica de Maslow, fornecem conjuntamente fortes substratos para a compreensão material da liberdade do mundo moderno, para a realização da autonomia. Isso porque na contemporaneidade, a superação da heteronomia e o avanço na satisfação das necessidades, tem maior possibilidade de se concretizar a partir de meios monetários. Como consequência, ficará demonstrado uma a importância e extensão destes fatores dentro do mínimo existencial.

2 A FORMAÇÃO DA VONTADE LIVRE EM IMMANUEL KANT

A definição do agir livre em Immanuel Kant está colocada em sua filosofia moral, assim se encontra intrinsecamente interligada a um gama de conceitos relacionados a razão e a moralidade, uma concepção idealista de liberdade. Devido a isso, tal acepção detém maior carga de complexidade, tornando-se necessário entender diversos conceitos que constituem a formação da vontade livre, que para fins didáticos, podem ser delineados em 3 eixos: o princípio da autonomia da vontade, a Razão e o princípio da moralidade (as leis morais).

Assim, pode-se partir a priori do primeiro eixo delineando seguinte pressuposto: para agir livremente é necessário agir de maneira autônoma, o que significa dizer que, a autonomia é pressuposta para a vontade livre. (SANDEL, 2019). Ora, a partir da percepção de que a autonomia da vontade é fundamental para o agir livremente, deve-se explorar o que é a autonomia em Kant.

O princípio da autonomia nesse autor, é agir com fim em si próprio, consonante a uma lei outorgada a si mesmo, fundamentada primordialmente na Razão, de maneira que, conseqüentemente, as máximas do agir estejam no querer do mesmo, como lei universal. (KANT, 2007, p.85). Ainda para uma devida compreensão, deve-se a adicionar o seu oposto: a heteronomia. Em termos gerais, pode-se dizer que esta significa agir conforme as determinações exteriores (inclinações e leis da natureza), isto é, de acordo princípios como os de necessidade, fuga da dor, de felicidade, etc. — sendo assim está ação estará relacionada ao mundo sensível.



É preciso reparar que, partindo da autonomia chega-se nos outros dois grandes eixos que compõe a liberdade em Kant. Isso pois, realizar uma ação com fim em si próprio, em consonância com uma lei outorgada a si mesmo, só é possível a partir da Razão. Segundo Kant, a formulação desta se enraizará no mundo inteligível, local onde as coisas têm fim em si mesmo. A máxima da Razão terá sempre um fim em si próprio, e a apenas por isso se tornará uma lei — esta lei que guiará a autonomia, e conseqüentemente, que regerá a vontade livre, a ideia de liberdade. Esta lei, por sua vez, é o imperativo categórico, que pode ser desdobrado em três máximas, que em essência possuem características idênticas: quanto à forma (elas pressupõem universalidade), quanto à matéria (a autonomia) e uma determinação completa (os fins em si próprio). (KANT, 2007)

Aqui fica destacado o aspecto deontológico na conceituação kantiana: deve agir-se dessa forma para que a conduta seja livre, autônoma e nos seguimentos dos imperativos categóricos. Disto inclusive, se extraí que a vontade livre se funda no dever, no respeito e na dignidade, aspectos contidos no terceiro eixo da definição, as leis morais.

O princípio da moralidade, em epítome, concentra-se em fazer o que deve ser feito pelo simples fato de que esse é seu dever, em outros termos, as leis da moralidade são os imperativos categóricos, e esses devem ser realizados pelo dever de realizá-los. Disto, pode-se derivar que o valor moral da conduta está na intenção do ato e não no seu efeito, assim sendo, se o ser age com o outro de modo a considerá-lo como um fim e não como um meio, pelo simples fato dele ser o que é, agiu de maneira moral, respeitando o outro e sua dignidade. É deste raciocínio, inclusive, que lastreia a Razão e o imperativo categórico, que a percepção de dignidade humana se desenvolve em Kant — percepção esta que influenciará todas as outras dali para frente.

Ante ao exposto, com intuitos didáticos, é possível concluir que a vontade livre em Kant comporta aspectos negativo e positivo. O aspecto negativo, é presente no uso da Razão e da autonomia, que pressupõe a ausência de qualquer tipo de heteronomia incidindo sobre a ação que se pretende ser livre; o aspecto positivo, por sua vez, pode ser observado nas máximas resultadas do uso da Razão e no princípio da moralidade, que determinam que a ação livre deve ser realizada em seguimento dos imperativos categóricos, que correspondem as leis morais. (PECORARI, 2010, p. 50). Importa dizer aqui, que todos esses conceitos operam de maneira interligada e interdependente, não havendo a possibilidade de haver vontade livre sem estar presente todos esses.



Disto, destaca-se também a grande importância que as necessidades possuem na liberdade em Kant, pois havendo heteronomia na ação, ou seja, influência de determinações externas (e é certo que, na realidade, as maiores determinações externas são as necessidades), não há autonomia, e conseqüentemente, não há liberdade. Há ainda nesse ponto, um agravante para a formação da vontade livre: para exercer a autonomia da vontade, é necessário utilizar-se da Razão, entretanto, para tanto é esteja habituado ao uso desta (KANT, 2007); isso significa dizer que o indivíduo precisa despende seu tempo de análise da razão para utilizá-la mais facilmente, alcançando a vontade livre.

Ora, para tanto é preciso dispor de tempo para isso, ou seja, é fundamental que o indivíduo não tenha necessidades (heteronomias) ao ponto de o impedir de despende deste tempo. Disto, pode-se dizer que a condição para que se tenha a possibilidade de agir de maneira autônoma é o cumprimento das necessidades básicas para a sobrevivência, incluindo aqui um mínimo adequado de lazer – ou seja, é necessário um mínimo existencial para que a vontade livre, componente da autonomia e da dignidade, seja exercida.

3 A HIERARQUIA DAS NECESSIDADES EM MASLOW E SEU PARALELO COM KANT.

Para dar uma concretude a essas necessidades, bem como explorar essa questão, evoca-se a “Teoria da Hierarquia das Necessidades Humanas”, do psicólogo Albert Maslow. A exploração deste psicólogo americano está relacionada com a teoria da motivação, de forma que, os níveis de necessidades tendem a determinar o que o indivíduo estará mais motivado a perseguir (CAVALCANTI, MEDEIROS, MARIANO, MOURA, MOIZEÍS, 2020).

Na base dessa hierarquia se encontra as necessidades fisiológicas, e posteriormente de segurança, ambas relacionadas com questões intrinsecamente instintivas do ser humano, podendo ser classificadas em um grupo maior das “necessidades básicas”. A motivação do indivíduo que tem essas necessidades insatisfeitas, é priorizar em primeiro plano as necessidades fisiológicas, pois enquanto essas não forem satisfeitas o indivíduo fica preso a elas. Na 3ª e 4ª posição desta hierarquia, encontra-se respectivamente as necessidades sociais (relacionadas ao pertencimento, as relações sociais de forma ampla) e a estima (reconhecimento, status e autoestima), essas compõem



o grande grupo das “necessidades psicológicas.” A primeira, continua por ser imperativa, pois com as necessidades básicas satisfeitas, o indivíduo fica com a motivação primária de obter um mínimo de sociabilidade, que influenciará inclusive na identificação do ser como indivíduo. No topo dessa hierarquia, se encontra a autorrealização, tida como a realização e desenvolvimento pessoal do indivíduo (MASLOW, 2020; ABULOF, 2017)

Evidentemente, não se pode compreender que todas essas esferas compõem um mínimo existencial que possibilita a vontade livre, entretanto, traçando um paralelo com Kant, pode-se observar que no bloco das necessidades básicas a heteronomia é fundamentalmente determinante, pois não há espaço para a construção de atos livres, visto que as ações são motivadas preponderantemente por um ímpeto de sobrevivência. E ainda, que as necessidades sociais, são fundamentais para o indivíduo se situar na sociedade e poder cogitar ter aspirações próprias e examinar seu ser em busca da autonomia.

Assim, mediante esse paralelo, e utilizando Maslow para dar corpo a questão das necessidades, fica observável que a satisfação das necessidades básicas para a sobrevivência e parcialmente das psicológicas para o mínimo de lazer, são pontos de partida para a possibilidade de uma vontade autônoma. Estas, no sistema neoliberal, são dadas a partir do uso da moeda, de forma que a condição financeira de cada indivíduo se torna intrinsecamente relacionada à qualidade de vida que este levará. Em outros termos, isso significa dizer que o indivíduo é tão capaz de suprir suas necessidades quanto maior é seu poder monetário, havendo, portanto, uma condição financeira mínima para o cumprimento das obrigações supracitadas. (CASTRO, 2021; PANIAGO, FERREIRA, 2020)

Dessa maneira, fica demonstrado que a capacidade de se habituar ao uso da Razão para que se aja com autonomia, no exercício da vontade livre está, de maneira estrita, paradoxalmente conectado com as condições exteriores — as condições socioeconômicas. Portanto, é necessário que as condições mínimas se satisfaçam para o exercício da vontade livre como autônoma, e quanto maior o poder financeiro maior o potencial para agir livre, pois se estará menos condicionado a satisfação de necessidades basilares, possuindo maior motivação para satisfações no campo da estima e da autorrealização de Maslow – que são os locais, onde em um paralelo com Kant, seriam os estágios onde mais facilmente se buscaria e se habituaria ao uso da razão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste diálogo conceitual proposto, entre Kant e Maslow, é possível delinear que a liberdade como autonomia da vontade está mais próxima da concretude para quem possui maior poder aquisitivo, enquanto para o grosso que luta pela sobrevivência, permanece-se distante desta.

Extraí-se ainda, por consequência, que a autonomia, que na visão kantiana fundamenta a dignidade, é correlata a satisfação de um mínimo existencial (BARROSO, 2010), de maneira que, este será composto ao menos, utilizando-se da hierarquia de Maslow, pelas necessidades básicas, de segurança e sociais. E sendo estes requisitos para a autonomia, também o são para a dignidade da pessoa humana. Configura-se posto, que a questão das necessidades, como essência do mínimo existencial, reflete diretamente na capacidade da liberdade como autonomia, e consequentemente, reflete diretamente na categorização da dignidade da pessoa humana.

Assim, na sociedade moderna a implementação de políticas de bem-estar social amplia a possibilidade das pessoas de agirem livremente, pois quanto menor a preocupação com necessidades heterônomas, maior a chance de liberdade — o que significa que, quanto maior o poder aquisitivo, maior a possibilidade de cometer mais atos autônomos, isto é, livre e digno.

REFERÊNCIAS

ABULOF, U. **Introduction: Why we need Maslow in the twenty-first century.** Society, v. 54, n. 6, p. 508–509, dez. 2017.

BARROSO, L. R. **Here, there and everywhere: human dignity in contemporary law and in the transnational discourse.** Boston College International & Comparative Law Review, v. 35, p. 331–395, 2012.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição.** Coimbra: Almedina, 2010.

CASTRO, M. F. de. **A dimensão econômica da efetividade dos direitos fundamentais.** Revista Semestral de Direito Econômico, v. 1, n. 2, p. 1–37, 2021.

CAVALCANTI, T. M., GOUVEIA, V. V., MEDEIROS, E. D. D., MARIANO, T. E., Moura, H. M. D., & MOIZEÍS, H. B. C. **Hierarquia das necessidades de Maslow: validação de um instrumento.** Psicologia: Ciência e Profissão, v. 39, p. 1 – 13, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003183408>. Acesso em: 30/03/2023



KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. 1ª edição; Lisboa, Portugal: EDIÇÕES 70 LTDA, 2007.

MASLOW, Abraham Harold. **A Theory Of Human Motivation**. Edição Kindle; 1ª edição: Sanage Publishing House, 2020.

PANIAGO, Marcela Sousa; FERREIRA, Hugo Luís Pena. **Habilitação econômica, gênero e mudança jurídica**. Revista Direito e Práxis, v. 11, p. 272-299, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/37378>. Acessado em: 30/03/2023

PECORARI, Francesco. **O conceito de liberdade em Kant**. Revista Ética e Filosofia Política; v. 1, nº 12, p. 44 – 59; 2010. DOI: <https://doi.org/10.34019/2448-2137.2010.17807>. Acesso em: 30/03/2023.

SANDEL, Michael J. Justiça — **O que é fazer a coisa certa; Cap. 5 – O que importa é o motivo/ Immanuel Kant**. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máxima. 26ª edição; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

SARMENTO, D. **O mínimo existencial / The right to basic conditions of life**. Revista de Direito da Cidade, v. 8, n. 4, 27 nov. 2016.

A PESSOA IDOSA NO BRASIL E AS PERSPECTIVAS DA SEGURIDADE SOCIAL

Romulo Renato Cruz Santana (Professor de Direito na Faculdade Morgana Potrich - FAMP)
Maurício Ferreira da Cruz Junior (Professor de Direito na Faculdade Morgana Potrich - FAMP)
Julio César Arana Vargas (Professor de Direito na Faculdade Morgana Potrich – FAMP)

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho considera o envelhecimento populacional no mundo e no Brasil como sendo de cunho primordial. Desta forma, a análise permeia debates vinculados ao desenvolvimento e efetividade de socias e a cidadania para as pessoas idosas. Deste modo, considera-se que a linha de pesquisa a ser seguida será “A Cidadania Modelando o Estado”. Consoante, a ideia de um status social e a análise da situação jurídica das pessoas idosas no Brasil se fará de forma a aproximar a cidadania e os direitos sociais a fim de desenvolver um caminho pró-futuro para as pessoas idosas no Brasil.

Consequentemente, faz-se necessário iniciar a análise das projeções das Organizações das Nações Unidas (Fundo de Populações- UNFPA) sobre o envelhecimento no mundo, no qual “[...] uma em cada 9 pessoas no mundo tem 60 anos ou mais, e estima-se um crescimento para 1 em cada 5 por volta de 2050 [...]” (UNFPA, 2012 p.3). Nota-se desta forma, um envelhecimento populacional crescente, a médio e a longo prazo, sendo seus efeitos mais visível com o passar das décadas. Não à toa que se nota grande avanço no campo dos direitos das pessoas idosas no mundo.

A abordagem de Direitos advindos de debates Humanísticos em âmbito internacional é fundamental para a proteção da população idosa na América do Sul, deste modo levando a serem analisados documentos elaborados pela Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Mundial da Saúde (OMS), Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA), Organização dos Estados Americanos (OEA) por meio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), e do Fundo de populações das Nações Unidas (UNFPA) e a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). Além de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) modificando o foco para a realidade brasileira.

Objetiva-se seguir uma linha de raciocínio que será pautado no status social apresentado por Marshall (1967), no qual tem-se com ideia a relação das camadas no estado e são fundamentais para o funcionamento da sociedade.

Para direcionar o trilhar da pesquisa, objetivos específicos foram elaborados, no qual passarão por analisar a estrutura populacional do Brasil e suas características, bem como delimitar o nível de envelhecimento populacional e projeções. Ponderar sobre a situação jurídica da pessoa idosa no Brasil e os empecilhos estruturais para o desenvolvimento social, dentro de suas características populacionais e econômicas e vislumbrar a natureza do status social da população idosa no Brasil, o papel da cidadania e a seguridade social para um dimensionamento sociojurídico pró futuro.

Tendo em vista os elementos mencionados e o envelhecimento populacional no mundo e principalmente no Brasil, o presente projeto de pesquisa terá como problema: Qual a situação jurídica da pessoa idosa no Brasil frente os aspectos da seguridade social?

Tal problemática ganha destaque, pois o envelhecimento populacional mundial é evidente nos documentos e projeções realizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2015, p. 5). Tal aumento populacional está diretamente ligado a alguns aspectos, entre eles à diminuição da taxa de fecundidade, à redução da taxa de mortalidade, aos avanços tecnológicos, ao progresso na medicina e na nutrição das pessoas idosas. (OMS, 2015, p. 5)

As propostas e ações da presente pesquisa serão concretizadas por meio de métodos teóricos. Será realizado no trabalho uma abordagem qualitativa, pois abordará conceituações e fatores acerca do envelhecimento populacional do Brasil. A amplitude das conceituações iniciais, utilizando o conjunto de metodologias de pesquisa em harmonia com os objetivos elaborados possibilitam com que passo a passo a pesquisa vá se aclarando e desembocando no ponto chave que será a análise da situação jurídica da pessoa idosa no Brasil e a sua relação com a seguridade social. (GODOY, 1995, p.21)

Destarte, a pesquisa será desenvolvida de forma descritiva, no qual será desenvolvido o raciocínio a partir do panorama do envelhecimento populacional no Brasil abordando gradativamente as lutas para afirmação de direitos da população idosa, bem como a ideia do status social, desenvolvendo os direitos sociais pautado na democracia cidadã. (MEZZAROBÀ; MONTEIRO, 2019, p. 136-137; VERGARA, 1998, p.45)

Como método principal será empregado o hipotético-Dedutivo, utilizando técnicas de pesquisa de documentação indireta pautas em pesquisa bibliográfica e documental.

No que tange ao método principal, será empregada a forma hipotético-dedutiva, onde será desenvolvida uma abordagem a partir da problemática apresentada, objetivos específicos que auxiliarão o desenvolvimento do trabalho, bem como elaborar hipóteses sobre a situação jurídica da pessoa idosa no Brasil frente os aspectos da seguridade social? O caminho a ser seguido pelo trabalho passará pelo “processo de falseamento ou corroboração das hipóteses” supra apresentadas. (MEZZAROBÀ; MONTEIRO, 2019, p. 92)

2 AS PERSPECTIVAS DA SITUAÇÃO DA PESSOA IDOSA NO BRASIL: ANÁLISE DOS DIREITOS SOCIAIS E SEGURIDADE SOCIAL

Analisar a situação jurídica, econômica e social das pessoas idosas no Brasil e o seu status social é objetivo principal da presente pesquisa.

Existindo, portanto, conforme apontamentos do estudo da UNFPA (2012, p. 3), um crescente envelhecimento populacional, a médio e, principalmente, a longo prazo. Não é à toa que discussões veem avançando no campo dos direitos das pessoas idosas no mundo através de Planos de Ação (Viena/82 e Madrid/02), Assembleias e Conferências (*Cuarta Conferencia Regional intergubernamental sobre envejecimiento y Derechos de las personas mayores/17*) sobre o envelhecimento populacional.

A vivência em sociedade está pautada na busca elementos do *welfare state*, para ratificar o ideal de bem-estar da população idosa (TORRES, 2009, p. 11). No art. 2º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 (ONU, 1948, p. 2-3) estão contidos os elementos necessários ao mínimo existencial, bem como algumas noções sobre um estado social.

Partindo dessa premissa humanística de qualidade de vida digna, os direitos das pessoas idosas passaram a, gradativamente, a ter lugar privilegiado para debates, levando o envelhecimento a ser amplamente discutido, tanto em âmbito mundial quanto regionalmente, desencadeando um movimento de criação de normas específicas às pessoas idosas, que influenciaram vários debates sobre a proteção e afirmação de direitos.¹

¹ Formas de debates de âmbito internacional encontramos primeiramente o “*Vienna International Plan Of Action On Aging-1982*”. VIENNA INTERNATIONAL PLAN OF ACTION ON AGING – 1982 Disponível em: <http://www.un.org/es/globalissues/ageing/docs/vipaa.pdf>. Acesso em: 15 dez 2020. Já em âmbito nacional a base do aprofundamento de proteção dos direitos das pessoas idosas ocorre em 1994, por meio da LEI Nº 8842 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e a criação do Conselho Nacional do Idoso. (BRASIL, 1994)

Intensificadas as controvérsias, cabe trazer o entendimento de Torres (2009, p.13), que argumenta que as Constituições que surgiram começaram a trazer direitos ao mínimo existencial, entrelaçado, de forma discreta, com os direitos sociais, “sendo missão deveras difícil detectar-lhes a jusfundamentalidade.”

Consoante Rodriguez (2010, p.18) são das necessidades da sociedade que surge o dever de agir do Estado, por meio de obrigações positivas, pois “[...]é o Estado que detém o poder e a autoridade para fazer valer, para toda a população que vive num território delimitado, as políticas se processam de diversos interesses, necessidades e demandas da sociedade” (RODRIGUEZ, 2010, p. 18).

Transversalmente, tal análise das lacunas públicas, muito por conta de questões evolutivas, consoantes ao capital, mercado e Estado, demanda-se um aparato de garantias e medidas concretas, que (BUCCI, 2006, p.4; SMANIO, 2013, p.6), são necessárias para disciplinar o processo social e neutralizar as forças desagregadoras que exalam das formas opressoras e permeiam e enraízam-se na sociedade de forma que só será revertida com amplo esforço, principalmente estatal. Desta forma é crucial entender as mutações do poder público frente as necessidades populacionais, bem como as suas atuações ligadas às abordagens sociais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos sociais são fundamentais para o desenvolvimento humano, conforme expressa a CRFB/88 (BRASIL, 1988), tem a característica de ocasionar a melhora na qualidade de vida e o desenvolvimento da cidadania da pessoa idosa em sociedade.

O EI (BRASIL, 2003) enseja a criação de políticas públicas e programas, o que demanda ações estratégicas por parte do Estado, para que sejam implementados os objetivos desejados pelo povo, especificamente na situação da pessoa idosa.

Assim, os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, para serem efetivados, necessitam do desenvolvimento de ações Estatais, que conseqüentemente ensejam custos. Deste modo é crucial adentrar às demandas já firmadas pelo poder executivo, almejando e aplicabilidade estrita das normas sociais e de seguridade pacificadas na Constituição Federal brasileira, bem como elaboras propostas pró futuro, a fim de evitar possíveis problemas organizacionais no Estado no

qual resultaria em graves problemas a população idosa que por vezes se vê à mercê dos interesses políticos de poucos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mai. 2021;

BRASIL. **Estatuto da Pessoa Idosa: Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em 20 mai. 2021;

BRASIL. **Política Nacional do Idoso**: Lei Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm. Acesso em: 11 mai. 2021;

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito**. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). Políticas Públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1-50.

CEPAL-ONU. **Derechos de las personas mayores**: Retos para la interdependencia y Autonomia: Cuarta Conferencia Regional Intergubernamental sobre Envejecimiento y Derechos de las Personas Mayores - 2017. Santiago: CEPAL-ONU, 2017. Disponível em: < <https://conferenciaenvejecimiento.cepal.org/4/es/documentos/derechos-personas-mayoresretos-la-interdependencia-autonomia-0>>. Acesso em: 05 mai. 2021;

GODOY, Arilda Schmidt. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. RAE-Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n3/a04v35n3>. Acesso em: 06 jan 2018.

]

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, Classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1967.

MEZZAROBBA, Orides; Cláudia Servilha Monteiro. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

OMS - Organização Mundial da Saúde. **Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde**. Disponível em: <http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMS-ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf>. Acesso em: 19 dez 2017;

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**, Brasília, 1998. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2018.

RODRÍGUEZ, Margarita Victoria. **Políticas Públicas**: Matemática Licenciatura. Campo Grande: Editora UFMS, 2010.



SMANIO, Gianpaolo Poggio. Legitimidade Jurídica das Políticas Públicas: a Efetivação da Cidadania. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (org.). **O Direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 3-14;

TORRES, Ricardo Lobo. **O Direito ao Mínimo Existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

UNFPA. Fundo de População das Nações Unidas. **Envelhecimento no Século XXI: Celebração e Desafio**. 2012. Disponível em: https://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/Portuguese-Exec-Summary_0.pdf. Acesso em: 10 dez 2017;

VERGARA, Sylvia Constant Vergara. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

ANÁLISE JURÍDICA DO DIREITO À EXECUÇÃO PENAL DIGNA NO BRASIL
NOS ANOS DE 2016 A 2020

Áquila Moreira Vilela (Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Jataí - UFJ)
Hugo Luís Pena Ferreira (Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professor da Universidade Federal de Jataí - UFJ)

1 INTRODUÇÃO

Em 2009, a Câmara dos Deputados implantou uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) com o objetivo de investigar o sistema carcerário, buscando entender seus problemas e propor melhorias, principalmente no sentido de humanizar o sistema penitenciário e fazer com que a lei de execução penal fosse seguida à risca. A CPI ocorreu em um contexto dominado pelo punitivismo: a percepção social de uso da pena como instrumento de vingança social:

Diante da insegurança, do desespero e da crescente impunidade, surgem as mais diversas e espantosas expressões como: “bandido bom é bandido morto” ou alternativas como prisão perpétua, adoção da pena de morte e defesa da justiça privada expressa na lei de Talião: “olho por olho dente por dente”. (Relatório CPI sistema Carcerário, 2009, p. 15)

O sistema de segurança pública utiliza o encarceramento em massa de indivíduos de classes baixas visando resolver o problema da violência e falta de segurança percebida pela população brasileira. Contudo, esse ideário apenas contribui para o crescimento vertiginoso da população carcerária, causando déficit de vagas e comprometendo a qualidade dos serviços penitenciários.

Uma última razão, de simples bom senso, milita contra um recurso acrescido ao sistema carcerário para conter a escalada da miséria e dos distúrbios urbanos no Brasil. É o estado apavorante das prisões do país, que se parecem mais com campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciais servindo para alguma função penalógica - dissuasão, neutralização ou reinserção. (WACQUANT, 1999, p. 07)

O cenário do sistema penitenciário brasileiro em 2016 mostra quem são os verdadeiros usuários do sistema prisional. E não são os que cometem crimes ambientais ou crimes de colarinho branco:

[...] esmagadora maioria dos presos por esse contencioso provinha de bairros pobres afro-americanos, pela simples razão de que "é mais fácil proceder a prisões nos bairros

socialmente desorganizados, em contraste com os bairros operários estáveis ou os prósperos subúrbios de colarinhos brancos". (WACQUANT, 1999, p. 62).

Diante desse contexto problemático, a presente pesquisa objetiva investigar aspectos da dignidade na execução penal no Brasil. Valendo-se de metodologia quantitativa, descrita na seção seguinte, as perguntas que move a pesquisa é: como podem ser quantificados elementos correlatos à dignidade na execução penal no Brasil? Em que Unidades Federativas (UFs) há maiores e menores patamares desta fruição? O recorte espacial proposto para a pesquisa são as UFs brasileiras. O recorte temporal compreende o período de 2016 a 2020.

A seção seguinte faz um delineamento da metodologia. Na sequência, a seção 3 expõe resultados e os discute. Por fim, a quarta seção traz as considerações finais, e é acompanhada da lista de referências utilizadas.

2 METODOLOGIA

A Análise Posicional é um expediente metodológico de natureza quantitativa proposto no âmbito da Análise Jurídica da Política Econômica (AJPE), criada por Marcus Faro de Castro (2007, 2009, 2011). O objetivo da Análise Posicional é permitir expressar quantitativamente, por meio da construção de indicadores, a fruição empírica de direitos fundamentais e humanos (CASTRO, 2009). Para tanto, as etapas metodológicas propostas são:

a) identificação de política pública ou econômica (ou componente de política pública ou econômica) sujeita a controvérsias. b) Especificação de direito fundamental correlato. c) Decomposição analítica do(s) direito(s). d) Quantificação dos direitos analiticamente decompostos. e) Elaboração de índice de fruição empírica (IFE). f) Escolha ou elaboração de padrão de validação jurídica (PVJ). g) Avaliação dos resultados em termos de verificação da efetividade ou falhas ou ausência de efetividade. h) Na hipótese de falha ou ausência de efetividade, elaboração de recomendações de reformas. (Castro, 2009, p. 46-47)

No caso da presente pesquisa, a política pública analisada consiste na política de execução penal. O direito correlato é um aspecto da dignidade humana projetado sobre referida política: a dignidade na execução penal.

A decomposição analítica consiste na identificação dos elementos que dão substância prática ao direito analisado. Em outros termos, trata-se da identificação das variáveis ou componentes a

considerar na avaliação. No caso da presente pesquisa, serão consideradas variáveis ligadas às seguintes dimensões: (i) Direito à Segurança do Preso, (ii) Direito à Assistência Jurídica, (iii) Princípio da Isonomia e (iv) Princípio da Presunção de Inocência.

Cada componente possui respaldo na lei de execução penal ou na própria Constituição Federal. A parametrização dos componentes encontra-se especificada no Quadro 1, mais abaixo.

A partir da decomposição analítica, é possível, logo na sequência, organizar as variáveis em uma equação, que corresponde ao Índice de Fruição Empírica (IFE). O IFE é uma imagem numérica da situação retratada: um indicador.

Quadro 1 – Decomposição analítica dos componentes relacionais ligados à dignidade na execução penal

Notação	Componentes	Fonte normativa	Parametrização
A	Direito a segurança do	Art. 40 da LEP: Impõe-se a todas as autoridades o respeito a	<i>TOTAL DE AGENTES</i>
	preso integridade física e moral dos condenados e dos _____	presos provisórios.	<i>TOTAL DE PRESOS</i>
D	Direito a assistência	Art. 15 da LEP: A assistência jurídica é destinada aos presos e	<i>DEFENSORES PÚBLICOS</i>
	jurídica	constituir advogado.	<i>TOTAL DE PESSOAS</i>
I	Princípio da	Art. 3 da LEP: Parágrafo único: Não haverá qualquer distinção	<i>N PB N PN</i>
		aos internados sem recursos financeiros para _____	
PI	Isonomia	de natureza racial, social, religiosa ou política.	$ 1 - \frac{B}{PB} - \frac{B}{PB} \div () - ($
	Princípio da presunção de	Art. 5 da CF/88. LVII: Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado	<i>PRESOS CONDENADOS</i>
		_____	$()$
	inocência.	de sentença penal condenatória.	<i>TOTAL DE PRESOS</i>
L	Direito a lotação	Art. 85 da Lei de Execução Penal: O estabelecimento penal deverá ter lotação	<i>VAGAS</i>
	adequada compatível com a sua estrutura e finalidade.	<i>TOTAL DE PRESOS</i>	Fonte: elaboração dos

autores.

A reunião destes elementos permite alcançar a fórmula do IFE:

$$IFE = \frac{A + D + I + PI + L}{5}$$

Quadro 2 — Formação do Padrão de Validação Jurídica (PVJ)

Notação	Componentes	Fonte normativa	Parametrização
A	Direito a segurança do preso	A resolução nº 9 de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária estipula que a proporção ideal é a de 1 agente para cada 5 presos.	$\frac{1}{5}$
D	Direito a assistência jurídica	De acordo com Diagnóstico do Ministério da Justiça de 2015, o ideal é um(a) defensor(a) público(a) para atender cada grupo de 15 mil pessoas.	$\frac{1}{15.000}$
I	Princípio da Isonomia	Proporção de pessoas brancas e negras na sociedade, comparada com a proporção de presos brancos e negros para aferir se o sistema penal reflete os números da sociedade.	$\frac{1}{1}$
PI	Princípio da presunção de inocência.	O ideal seria que todos que só estivessem encarcerados aqueles que foram condenados através de sentença transitada em julgado.	$\frac{1}{1}$
L	Direito a lotação adequada	O ideal seria que a quantidade de presos fosse igual a quantidade de vagas.	$\frac{1}{1}$

Fonte: elaboração dos autores.

Tem-se, desta forma, a equação correspondente ao PVJ, que reflete uma imagem ideal, correspondente ao patamar de validação jurídica do direito em questão:

$$PVJ = \frac{A + D + I + PI + L}{5} = \frac{\left(\frac{1}{5} + \frac{1}{15.000} + 1 + 1 + 1\right)}{5} = 0,772$$

A comparação entre IFE e PVJ permitirá avaliar se há ou não validação jurídica do direito à execução penal digna nas UFs brasileiras entre 2016 e 2020. Permitirá, ainda, a comparação de referidas UFs, de modo a tornar visíveis os melhores e piores patamares de fruição de referido direito.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A aplicação dos dados na fórmula do IFE resulta nos valores expostos na Tabela 1:

Tabela 1 – Índice de Fruição Empírica (IFE) do direito à execução penal digna nas UFs brasileiras (2016-2020)

UFs	2016	2017	2018	2019	2020	UFs	2016	2017	2018	2019	2020
AC	0,568	0,457	0,513	0,462	0,560	PB	0,525	0,539	0,534	0,516	0,599
AL	0,436	0,438	0,407	0,435	0,428	PE	0,375	0,376	0,357	0,401	0,379
AM	0,420	0,456	0,453	0,387	0,485	PI	0,468	0,476	0,482	0,474	0,534
AP	0,696	0,695	0,686	0,493	0,596	PR	0,652	0,489	0,501	0,500	0,463
BA	0,441	0,448	0,452	0,437	0,465	RJ	0,464	0,446	0,419	0,452	0,450
CE	0,431	0,416	0,399	0,383	0,419	RN	0,431	0,451	0,485	0,456	0,472
DF	0,517	0,517	0,503	0,504	0,525	RO	0,492	0,510	0,518	0,547	0,587
ES	0,492	0,491	0,463	0,465	0,471	RR	0,492	0,487	0,518	0,492	0,525
GO	0,375	0,401	0,419	0,405	0,459	RS	0,504	0,504	0,527	0,500	0,526
MA	0,503	0,528	0,516	0,543	0,559	SC	0,464	0,494	0,461	0,480	0,477
MG	0,514	0,488	0,479	0,476	0,508	SE	0,397	0,430	0,443	0,453	0,426
MS	0,534	0,597	0,580	0,571	0,589	SP	0,446	0,452	0,418	0,472	0,483
MT	0,543	0,508	0,531	0,530	0,579	TO	0,573	0,589	0,603	0,552	0,614
PA	0,534	0,492	0,512	0,514	0,545	Média	0,492	0,488	0,488	0,478	0,508

Fonte: elaboração com base nas fontes identificadas no Quadro 1, acima.

Observa-se, primeiramente, que em nenhum caso verificou-se o atendimento ao PVJ estabelecido. As 27 UFs tiveram IFEs, ao longo dos 5 anos analisados, consistentemente abaixo do valor de 0,772, estabelecido como Padrão de Validação Jurídica.

Tabela 2 – Melhores e piores UFs brasileiras quanto ao IFE do direito à execução penal digna (2016-2020)

Melhores UFs	2016	2017	2018	2019	2020	Piores UFs	2016	2017	2018	2019	2020
1º	AP 0,696	AP 0,695	AP 0,686	MS 0,571	TO 0,614	1º	GO 0,375	PE 0,376	PE 0,357	CE 0,383	PE 0,379
2º	PR 0,652	MS 0,597	TO 0,603	TO 0,552	PB 0,599	2º	SE 0,397	GO 0,401	CE 0,399	AM 0,387	CE 0,419
3º	TO 0,573	TO 0,589	MS 0,58	RO 0,547	AP 0,596	3º	AM 0,420	CE 0,416	AL 0,407	PE 0,401	SE 0,426
4º	AC 0,568	PB 0,539	0,534	MA 0,543	MS 0,589	4º	0,431	SE 0,430	SP 0,418	GO 0,405	AL 0,428
5º	MT 0,543	MA 0,528	0,531	MT 0,53	RO 0,587	5º		AL 0,438	RJ 0,419	AL 0,435	RJ 0,450

Fonte: elaboração dos autores.

A Tabela 2, acima, auxilia a identificação das 5 melhores e piores UFs brasileiras em cada ano do recorte temporal considerado. É possível notar que Tocantins foi a UF que mais consistentemente apareceu entre os melhores posicionamentos relativos ao IFE do direito à

execução penal digna. Em seguida, Amapá e Mato Grosso do Sul posicionaram-se entre as melhores em 4 dos 5 anos analisados. Em contraste, Pernambuco e Ceará estiveram consistentemente entre as 5 piores UFs nos anos analisados, sendo seguida por Alagoas, com 4 anos entre as piores, e por Goiás e Sergipe, com 3 anos entre as piores.

Vale ressaltar, em especial, que o principal fator responsável pelo desempenho insatisfatório do estado de Goiás é o componente D: em 2016 o estado de Goiás tinha apenas 1 defensor público para cada 152.178 pessoas, muito abaixo do padrão de um defensor por 15 mil pessoas. De todo modo, o resultado das UFs é insatisfatório de modo global, e alguns dos fatores destacados a seguir podem trazer elementos explicativos para o desempenho ruim quanto à dignidade na execução penal.

A superlotação é um problema conhecido. Os dados do DEPEN apontam que o déficit de vagas no Brasil passa de 50%. São 286.851 presos acima do total de 423.389 mil vagas, segundo dados de 2019. É preciso considerar que 212.829 são presos provisórios. Ou seja: o excesso de prisões provisórias é um aspecto comprometedor da dignidade da execução penal porque contribui de modo expressivo para a superlotação prisional.

Outro aspecto é a carência de defensores públicos, particularmente acirrada no caso de Goiás. A esse respeito, a CPI do sistema carcerário apontou:

[...] torna-se necessário aumentar o número de defensores públicos e impor, mediante lei federal, obrigação aos Estados de contratarem advogados para promoverem a defesa de pessoas pobres. (Relatório CPI sistema Carcerário, 2009, p. 223)

Tabela 3 - Melhores e piores UFs brasileiras quanto à isonomia racial na composição da população carcerária, averiguada pelo contraste entre os estratos de raça/cor branca e negra na população do estado e encarcerada

Melhores UFs	2016	2017	2018	2019	2020	Piores UFs	2016	2017	2018	2019	2020
1º	PI - 0,965	PI - 0,997	AM - 0,993	PA - 0,989	PI - 0,993	1º	SE - 0,505	RR - 0,478	DF - 0,441	DF - 0,435	AC - 0,448
2º	AM - 0,933	MA - 0,985	PA - 0,939	PR - 0,897	PA - 0,906	2º	SC - 0,506	DF - 0,495	RJ - 0,462	AC - 0,509	DF - 0,472
3º	PA - 0,915	AM - 0,957	PR - 0,938	MS - 0,844	MS - 0,845	3º	DF - 0,518	SC - 0,523	SC - 0,498	BA - 0,525	BA - 0,479
4º	PR - 0,904	PR - 0,931	PI - 0,921	PI - 0,838	PR - 0,836	4º	ES - 0,579	AC - 0,523	SE - 0,539	CE - 0,533	SC - 0,524
5º	MA - 0,88	PA - 0,898	MA - 0,872	MA - 0,838	MA - 0,825	5º	RO - 0,591	SE - 0,582	PE - 0,545	ES - 0,535	CE - 0,535

Fonte: elaboração dos autores.

A Tabela 3, acima, contribui para a análise da expressiva ausência de isonomia racial na composição da população carcerária. Quando a população de brancos e negros dos estados é comparada com a população de brancos e negros encarcerados naquele mesmo estado, observase forte viés racial na maioria deles. Nesta tabela, o número que corresponderia à isonomia completa seria o valor de 1. Os piores casos estão no Distrito Federal, Santa Catarina e Sergipe, estados que aparecem mais vezes dentre os 5 estados mais discriminatórios quanto à composição racial de sua população carcerária. Em contraste, Piauí, Pará, Maranhão e Paraná foram as UFs com menores índices de disparidade racial na composição da população carcerária.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo investigar aspectos da dignidade na execução penal no Brasil, utilizando a metodologia da Análise Posicional para quantificar elementos correlatos a essa dignidade. Ao analisar os resultados obtidos, algumas considerações importantes podem ser destacadas.

Primeiramente, constatou-se que o sistema carcerário brasileiro enfrenta problemas relevantes em relação à garantia da dignidade na execução penal. O Índice de Fruição Empírica (IFE) calculado para as unidades federativas brasileiras entre 2016 e 2020 revelou que em nenhuma das UFs analisadas foi alcançado o Padrão de Validação Jurídica (PVJ) estabelecido como referência. Isso indica uma ausência generalizada de efetividade na garantia do direito analisado.

Mesmo diante de um cenário geral ruim para o Brasil, alguns estados posicionaram-se comparativamente melhor aos demais, de modo consistente, no período analisado. Foi o caso de Tocantins, Amapá e Mato Grosso do Sul. Goiás, em contraste, está no grupo das 5 UFs de pior posicionamento quanto ao direito à execução penal digna, atrás apenas de Pernambuco, Ceará e Alagoas.

Dentre os principais fatores associados ao baixo desempenho das UFs brasileiras estiveram a superlotação prisional, a grande proporção de presos provisórios em relação ao total de presos, o baixo número de defensores públicos e um preocupante viés racial na composição da população carcerária, denotando falta de isonomia racial nas práticas de encarceramento no Brasil. Os



resultados, quantitativamente capturados no presente estudo, demonstram que há um longo caminho a percorrer para que a execução penal no Brasil possa ser considerada digna.

REFERÊNCIAS

ANADEP: **Apresentando a Defensoria Pública**. São Paulo, nov. 2018. Disponível em: . Acesso em: 16 jul. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. **CPI sistema carcerário**, 2009. Série ação parlamentar; n. 384. Disponível em: . Acesso em: 20 de dezembro de 2021

BRASIL. **DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional**. 2023. Disponível em: www.sejus.es.gov/download/diagnostico-depen.pdf.

CASTRO, Marcus Faro. **Análise Jurídica da Política Econômica**, Revista da Procuradoria Geral do Banco Central, v. 3, 2009.

CASTRO, Marcus Faro. **A função social como objeto da AJPE**, Revista de Direito Setorial e Regulatório, v. 2, 2007.

CASTRO, Marcus Faro. **Direito, tributação e economia no Brasil**, Revista da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, v.1, 2011.

IBGE: **Estimativas de população**. Disponível em: . Acesso em: 05 jun. 2021

IBGE: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral. Disponível em: Acesso em: 05 jul. 2021

IPEA: **Mapa da defensoria pública no Brasil**. S.L, 28 fev. 2013. Disponível em: . Acesso em: 10 jun. 2021.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**, Imprensa, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, Instituto Carioca de Criminologia, 2001.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**, Tradução de André Telles, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2001.

**REFLEXÕES PRELIMINARES SOBRE UMA PESQUISA EMPÍRICA COM
POLICIAIS MILITARES**

Patrik Thames Franco (Graduando em Direito – Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT)

Antônio Leonardo Amorim (Professor Mestre da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT)

1 INTRODUÇÃO

Esta comunicação, fruto de estudos e debates desenvolvidos no âmbito do Projeto de Pesquisa Cidadania, Conflitos e Segurança Pública, da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), pretende a apresentação de reflexões sobre uma pesquisa empírica, de natureza etnográfica, em desenvolvimento, com policiais militares.

As questões a serem debatidas pertencem a um conjunto maior de questões, colocadas pelos próprios interlocutores, a partir do exercício da atividade de policiamento ostensivo, preventivo e repressivo.

Quando estão nas ruas, os policiais acionam, com frequência, a categoria “inimigo”, considerada central no contexto da composição das relações sociais; e, que incide, de modo amplo, sobre outros temas, dentre os quais, os da caça e da guerra. A passagem da condição de paisano para a de militar é marcada pela entrada em um estado permanente de guerra, este, teleologicamente estruturado a partir da ideia de “atrasar a vida de bandido”.

Considerando o contexto ecológico, a partir do qual o policiamento se desenvolve, bem como as categorias sociais próprias desse contexto, pergunta-se: qual o rendimento epistemológico do tema da percepção do ambiente, no contexto da pesquisa empírica com policiais militares?

Do ponto de vista metodológico, optou-se pela realização de uma etnografia, nos termos da antropologia social; que, de acordo com Malinowski (2019), pressupõe o contato direto, contínuo e sistemático com os sujeitos da pesquisa, a partir de uma imersão no mundo vivido destes, no sentido da obtenção do “ponto de vista nativo”.

Durante o trabalho de campo, que teve início em janeiro de 2022, o pesquisador, que é graduando em direito, na Unemat, estabeleceu contato com uma rede de interlocutores policiais, a

partir da realização de trabalho voluntário no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, o PROERD, em escolas, em quatro municípios mato-grossenses, quais sejam, Barra do Garças, Nova Xavantina, Campinápolis e Água Boa.

Como contrapartida ao trabalho voluntário, os policiais aceitaram colaborar com a etnografia, para a qual lhes fora solicitado a confecção de diários de campo sobre o cotidiano do trabalho de policiamento ostensivo, bem como a realização de entrevistas semiestruturadas sobre o mesmo tema.

A leitura dos diferentes diários, repletos de detalhes das mais diversas ocorrências, bem o conteúdo das entrevistas, apontaram para uma alta relevância do elemento sensorial – visão, audição e olfato, sobretudo –, no âmbito do policiamento ostensivo. Os dados apresentam a existência de categorias nativas, tais como “olho técnico” e “faro policial”; além, é claro, de uma categoria perceptiva própria: o *tirocínio*, designado “sexto sentido”, que se compõe a partir da interação ambiental dos diversos sujeitos envolvidos no policiamento.

2 DA IMANÊNCIA DA PERCEPÇÃO DO AMBIENTE

Dentro da viatura de polícia, a *barca*, quando da realização do patrulhamento urbano, a disposição dos policiais no interior do veículo obedece a uma lógica que favorece a percepção do ambiente.

Geralmente, a viatura é composta por três policiais, quais sejam, o *primeiro homem*, o *segundo homem* e o *terceiro homem*. O *primeiro homem* é, sempre, o comandante, denominado *antigão*, o mais antigo da *barca* – e, conseqüentemente, mais experiente. O *segundo homem* é o motorista, responsável pela condução e manutenção da *barca*; e, o *terceiro homem*, o *bilão*, é o mais ágil, aquele a quem o *bandido* deve tremer; é o que possui *visão de águia*.

Enquanto o *primeiro homem*, o *antigão*, se atém ao campo visual da frente-direita; o *segundo* e *terceiro* homem, se dedicam à frente-esquerda; cabendo, ainda, ao *terceiro homem* a guarda do *segundo homem*. Ele é quem porta uma arma, durante todo o período em que a *barca* segue viagem, pelas diferentes ruas, dos mais diferentes municípios do estado.

Para além dos “três homens”, também é possível a existência de um *quarto* e de um *quinto homem*. Estes, são, respectivamente, o auxiliar do terceiro homem, ligado, diretamente, à proteção

do primeiro homem, o capitão da barca; e, finalmente, o neófito, aprendiz, denominado “coroinha”. Na verdade, ambos, possuem menos ou nenhuma experiência de rua; motivo pelo qual precisam estar com aqueles com mais experiência de “leitura das ruas”.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atividade de policiamento é abundante em movimentos e gestos. Para Merleau-Ponty (2006), a existência humana é, essencialmente, corpórea e situada; e, a experiência do mundo é moldada pela nossa relação com o corpo.

O corpo é o meio pelo qual nos relacionamos com o mundo e o mundo é o meio pelo qual nos relacionamos com o corpo. Em outras palavras, não podemos separar a nossa experiência do mundo da nossa experiência corporal.

Estar no mundo é estar imerso em um ambiente que é percebido através do corpo, e não através de uma mente racional ou de uma consciência isolada. A experiência do mundo é, portanto, sempre pessoal e subjetiva, pois, em termos merleau-pontyanos, é moldada pela percepção individual do corpo.

A etnografia com policiais militares, na medida em que enfatiza as relações sociais produzidas por estes, aponta para a existência de importantes categorias: “olho técnico”, “faro policial”; e, sobretudo, “tirocínio”. O presente estudo, embora em desenvolvimento, considera importante o aprofundamento dessas categorias, pois, assumindo-as enquanto epistemologias, se assume a relevância da percepção em diferentes contextos da atividade humana, a partir dos quais nos constituímos enquanto sujeitos – e, portanto, humanos.

REFERÊNCIAS

BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**. São Paulo: Edusp, 2003.

INGOLD, Tim. **The perception of the environment: essays on livelihood, dwelling and skill**. London: Routledge, 2000.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonautas do Pacífico Ocidental**. São Paulo: Abril, 1984.



MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da Percepção**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: Edusp, 2001.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. A imanência do inimigo. Em: **A Inconstância da Alma Selvagem**. São Paulo: Cosac & Naify 2002.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. O problema da afinidade na Amazônia. Em: **A Inconstância da Alma Selvagem**. São Paulo: Cosac & Naify 2002.



A INCLUSÃO DAS MINORIAS LGBTQIA+ NAS EMPRESAS: O COMPLIANCE ANTIDISCRIMINATÓRIO COMO FERRAMENTA DE COMBATE AO TOKENISMO NO CENÁRIO CORPORATIVO

Pedro Henrique Hernandes Argentina (Bacharel em direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Pós-graduado em direito corporativo e compliance pela Escola Paulista de Direito (EPD). Pós-graduando no MBA em gestão estratégica de organizações pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS)

Enquanto os leões não contarem suas histórias, os caçadores serão os heróis.

(Provérbio Africano)

1 INTRODUÇÃO

Os programas de compliance tornaram-se mais conhecidos – ou, ao menos, mais difundidos no meio corporativo – após uma série de escândalos envolvendo o nome de grandes empresas em casos de corrupção, como foi o caso das operações Lava -Jato, Castelo de Areia e Carne Fraca, por exemplo. A operação Lava-Jato, no entanto, teve um destaque ainda maior no cenário nacional, sendo considerada inclusive como o “divisor de águas” no que tange a efetividade dos programas de compliance desenvolvidos pelas empresas.

Neste sentido, é preciso frisar que, anteriormente, os programas de compliance já eram adotados pelas empresas, contudo, a sua aplicabilidade não era destinada aos reais benefícios do programa. A sua prática era vista meramente como o preenchimento formal de uma lacuna jurídica, e também interpretado sob a perspectiva de uma forma de atenuante em caso de responsabilização da pessoa jurídica por crimes praticados contra a Administração Pública, com fulcro na Lei nº 12.846/2013, art. 7º, inciso VIII.

A cultura de compliance consiste na estruturação e implementação de um conjunto de mecanismos e ferramentas desenvolvidos pela instituição, com o objetivo de prevenir, detectar e remediar atos ilícitos e situações que, mesmo não configurando uma ilicitude, podem refletir negativamente na reputação da empresa.

Block (2020, p. 19) pontua que, compliance é “o dever de cumprir e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da instituição”. De encontro a isso, ressalta



Saavedra (2022, p. 33) que, “em outras palavras, compliance, parece claro, é um sintoma de um processo de adaptação do sistema jurídico ao aumento de complexidade da sociedade”.

Outro ponto a ser destacado dentro da cultura de compliance é a mitigação. É possível que o setor responsável pelo programa não consiga prevenir todos os riscos aos quais a instituição está exposta e, quando não for possível identificar preventivamente o problema e este vier a acontecer, é necessário que a instituição reestruture todo o seu programa, visando combater a reincidência. Neste sentido, é necessário sempre atualizar o programa de compliance quando este vier a falhar ou deixar de corresponder as expectativas da empresa, de forma a evidenciar o caráter transparente do programa implementado, o que denomina o programa como um “organismo vivo”.

Como já mencionado, os primeiros aspectos do compliance em território brasileiro foram introduzidos pela Lei Anticorrupção, também conhecida como Lei da Empresa Limpa, a Lei nº 12.846/2013.

Atualmente, a lei é regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, que destina um capítulo intitulado “programa de compliance” exclusivamente ao tema, abordando pontos importantes para a compreensão teórica do assunto, bem como as diretrizes necessárias para que o programa seja implementado de forma efetiva dentro das instituições.

Apesar de o compliance ser bastante explorado no combate aos crimes – com ênfase nos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro – que são aspectos do “*criminal compliance*”, que conforme conceitua Felício (2018, p. 121), “o instituto *criminal compliance*, portanto, advém desta relação entre *compliance* e direito penal”. Observa-se que o programa tem sido desenvolvido para combater inúmeras outras situações perniciosas, como é o caso do preconceito e da discriminação de pessoas LGBTQIA+ no cenário corporativo.

Neste sentido, pilares que sustentam um programa efetivo podem ser implementados visando práticas mais inclusivas dentro da instituição, concretizando desta forma os direitos humanos e promovendo um ambiente com mais diversidade, equidade e inclusão (DE&I).

O compliance antidiscriminatório deve ter como foco, também, o combate à prática conhecida como “tokenismo”, que consiste na simbolização das minorias dentro das empresas de forma superficial, apenas de fachada. Assim, a empresa emprega pessoas que simbolizam um conceito de inclusão e diversidade, de modo a transparecer e ser vista de forma inclusiva.

Para atingir os objetivos propostos, é profícuo mencionar que o presente trabalho foi desenvolvido de forma dedutiva, com foco na relação entre o programa de compliance e a inclusão de pessoas que integram o grupo de minorias, as pessoas LGBTQIA+, destacando os benefícios do compliance no cenário corporativo. Realizada e fundamentada por meio de revisões bibliográficas, dentre elas revistas acadêmicas *on-line*, bem como a utilização de informações já disponibilizadas em livros, artigos, legislação e outras fontes publicadas.

2 CONCEPTUALIZAÇÃO DO TOKENISMO

Como ponto de partida, é essencial elucidar o conceito de “tokenismo”, para, assim, permitir uma melhor compreensão de como a aderência a um programa de compliance pode contribuir para o combate desta prática dentro do ambiente corporativo.

O termo “tokenismo” é inspirado na palavra *token*, pertencente ao vernáculo americano e que pode ser interpretada como “símbolo”. Desta forma, o termo refere-se a prática comumente realizadas no cenário corporativo, em que a inclusão das minorias acontece de forma superficial, em que uma parcela bastante reduzida de funcionários com características específicas são contratados para representar um todo, dando a falsa impressão de que a empresa possui políticas de DE&I.

A expressão foi utilizada pela primeira vez por Martín Luther King Jr², na década de 60, no cenário de solidificação da luta de pessoas negras por seus direitos civis, diante da segregação racial nos Estados Unidos da América. Em meio a esse contexto, as empresas começaram a contratar funcionários negros para compor as suas equipes, porém de forma bastante reduzida, apenas para refletir uma falsa percepção de inclusão.

² O termo foi utilizado na publicação *The Case Against 'Tokenism'*, agosto de 1962. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1962/08/05/archives/the-case-against-tokenism-the-current-notion-that-token-integration.html>. Acesso em 31 de maio de 2023.

Para Blas Radi (2019, n.p.), “*esta práctica es generalmente ejecutada por personas que incorporan un número mínimo de miembros de grupos minoritarios para generar una ficción de igualdad o diversidad y dar una imagen progressista*”³.

Neste sentido, o programa de compliance antidiscriminatório deve ser estruturado e implementado no sentido de combater a prática do tokenismo, caminhando para o desenvolvimento de diretrizes e políticas de inclusão e diversidade que fomentem a igualdade e a equidade dentro da instituição e que, também, promovam e concretizem os direitos humanos das minorias. No que tange ao conceito de minorias, pontua Osborne (1996, p. 79 *apud* Wirth, 1945, p. 347):

*Un grupo minoritario – dice Wirth – es cualquier grupo de personas que, a causa de sus características físicas o culturales, se encuentra sometido a una discriminación respecto de los demás miembros de la sociedad en la que vive, recibiendo de ésta un trato diferente e injusto*⁴ (OSBORNE, 1996, p. 79 *apud* Wirth, 1945, p. 347).

Desta forma, a prática do tokenismo nas empresas dificulta que as medidas, políticas e diretrizes inclusivas e de diversidades sejam efetivas. Na medida em que não é combatido, tal prática é disseminada nas empresas. Kanter (1993, p. 328), com maestria, destaca que “*tokenism, like low opportunity and low power, set in motion self-perpetuating cycles*”⁵ [...]. É preciso, então, que as empresas estruturem uma cultura de programa que resulte em práticas DE&I com reflexos reais dentro da instituição e na sociedade como um todo.

3 O PROGRAMA DE COMPLIANCE ANTIDISCRIMINATÓRIO PARA PESSOAS LGBTQIA+

³ Essa prática é geralmente realizada por pessoas que incorporam um número mínimo de membros de grupos minoritários a fim de gerar uma ficção de igualdade ou diversidade e dar uma imagem progressista (tradução livre).

⁴ Um grupo minoritário - diz Wirth - é qualquer grupo de pessoas que, por causa de suas características físicas ou culturais, é discriminado em relação aos outros membros da sociedade em que vive e é tratado de forma diferente e injusta por essa sociedade (tradução livre).

⁵ O tokenismo, assim como a falta de oportunidades e de poder, desencadeia ciclos que se autoperpetuam [...] (tradução livre).

Conforme já mencionado, o programa de compliance consiste no desenvolvimento, pela instituição, de mecanismos e ferramentas que objetivam o comportamento ético, moral e legal. Desta forma, é por meio das diretrizes do programa que a empresa irá demonstrar o compromisso com a transparência por ela adotada.

Assim, dentre os pilares que estruturam um compliance efetivo, o art. 57 do decreto supracitado, Decreto nº 11.129/2022, destaca o apoio da alta gestão – também conhecido como “*tone at the top*”, ou seja, o exemplo vem de cima –, bem como, a elaboração de códigos de ética e de conduta, treinamentos corporativos, a implementação de canais de denúncia – uma das ferramentas mais importantes dentro do programa, tendo em vista que muitos das práticas combatidas são identificadas por meio deste mecanismo – e os procedimentos de due diligence, que consiste na verificação de antecedentes de forma prévia às contratações, seja de pessoas físicas ou jurídicas.

Estes são os pressupostos de um programa de compliance genérico, *i.e.*, uma visão padrão sobre o compliance. Contudo, o programa que surgiu principalmente para combater os casos de corrupção que assombravam o país, demonstra que pode influenciar e gerar inúmeros outros benefícios dentro da instituição, *v.g.*, o compliance antidiscriminatório. Destacam Andrade e Caldas (2020, p. 40) que, “se originalmente o compliance tinha por objetivo a prevenção de corrupção e práticas fraudulentas, atualmente, seu escopo tem sido ampliado para outros âmbitos e entre esses se destaca o denominado compliance antidiscriminatório”.

Destarte, ao abordar o tema “compliance antidiscriminatório”, é importante salientar que trata-se de um programa implementado com todos os pilares já mencionados, todavia, direcionados às práticas de diversidade, equidade e inclusão (DE&I) no ambiente corporativo. Ainda de acordo com os autores supramencionados:

Portanto, o compliance antidiscriminatório pode ser definido como ações institucionalmente organizadas para prevenir discriminação e práticas preconceituosas no ambiente de trabalho, como meio de minimizar riscos, diminuir conflitos e criar um ambiente mais integrado, harmônico e humanizado (ANDRADE; CALDAS, 2020, p. 44).

O presente trabalho tem como objetivo abordar o preconceito sofrido pelos grupos minoritários, com ênfase na discriminação enfrentada pelos funcionários LGBTQIA+ na esfera

profissional, que, claramente, é um reflexo do preconceito a eles direcionados na sociedade como um todos.

De acordo com o Ministério do Trabalho (2018, p. 12), entende-se por discriminação “toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional, origem social ou outros critérios de discriminação, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento”. Ainda segundo o Ministério do Trabalho, sobre a implementação de um programa antidiscriminatório pelas empresas:

As organizações, em especial as de maior porte, podem também manter programas de compliance com as leis antidiscriminatórias ou mesmo criar estruturas de governança para assegurar a implementação efetiva dos compromissos e das políticas relativas ao combate à discriminação no trabalho (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2018, pp. 36 e 37).

É mister abordar quem são as pessoas que fazem parte do acrônimo LGBTQIA+. O conjunto de letras se refere a um grupo de minorias, todavia, cabe destacar que cada letra representa um subgrupo. Para a Organização Internacional do Trabalho (2020, p. 04), “*LGBTIQ+: acronym for lesbian, gay, bisexual, transgender, intersex and queer. The plus sign represents people with diverse sexual orientation, gender identity, gender expression and sex characteristics who identify using other terms*”⁶.

A pesquisa “Demitindo Preconceito”, promovida pela consultora Santo Caos, e realizada entre os anos de 2020 e 2022, entrevistou mais de 19.000 funcionários LGBTI+, e demonstrou que estas pessoas, de forma geral, possuem menos tempo de empresa, dificilmente ocupam cargos de liderança, sofrem mais assédio e preferem não falar sobre orientações sexuais no trabalho.

Fica evidente, portanto, a necessidade de as empresas tornarem a cultura de compliance uma realidade no cenário corporativo. As medidas de inclusão e diversidade devem ser resguardadas pelos mecanismos e ferramentas do programa, de forma a serem efetivadas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁶ *LGBTIQ+*: acrônimo para lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, intersexuais e queer. O sinal de mais representa pessoas com orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais diversas que se identificam usando outros termos (tradução livre).

Destarte, sem ânimo de exaurir a temática vertida, o presente trabalho tem como objetivo abordar o programa de compliance efetivo e seus desdobramentos que geram benefícios dentro e fora da instituição, ou seja, não apenas no ambiente corporativo, mas sim refletindo também na sociedade.

Por meio da cultura de compliance, as empresas estão buscando atuar de forma mais íntegra e transparente, concretizando os compromissos por elas firmados. Neste sentido, o compliance antidiscriminatório tem sido uma prática implementada buscando promover uma maior inclusão de grupos minoritários, marginalizados pela sociedade, como é o caso das pessoas LGBTQIA+.

As medidas antidiscriminatórias, quando estruturadas de forma efetiva, tendem a diminuir a prática conhecida no cenário corporativo como “tokenismo”, em que uma parcela muito pequena de pessoas que representam estas minorias são contratadas e passam a fazer parte do corpo de funcionários, de forma a transmitir uma falsa impressão de inclusão e diversidade.

O compliance visa implementar medidas que apresentem resultados reais. Visa incluir as pessoas LGBTQIA+ e fazer com que estas se sintam acolhidas e respeitadas dentro do ambiente de trabalho em que atuam, transformando o ambiente de trabalho em um lugar melhor e concretizando oportunidades para estas pessoas, desde o processo seletivo até as promoções que acontecem dentro da instituição.

O compliance deve então ser uma cultura. Por isto, aos poucos, as boas práticas desenvolvidas devem ser implementadas de forma progressiva, de maneira a auxiliar na diversidade nos ambientes corporativos, concretizando e promovendo, inclusive, os direitos humanos, direitos estes que são inerentes a todas as pessoas.

REFERÊNCIAS

FELICIO, Guilherme Lopes. **Criminal compliance como mecanismo de proteção contra a criminalidade econômica**. São Paulo: [s.n.], 2018.

BLOCK, Marcella. **Compliance e governança corporativa**/Marcella Block. – 3. ed. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2020.

SAAVEDRA, Giovani. **Compliance**/Giovani Saavedra e Thomas Rotsch. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.



BRASIL. **Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm. Acesso em 01 de maio de 2023.

KING JR, Martin Luther. **The case against tokenism**, Agosto de 1962. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1962/08/05/archives/the-case-against-tokenism-the-current-notion-that-token-integration.html>. Acesso em 31 de maio de 2023.

RADI, Blas. **¿Qué es el tokenismo cisexista?** Julho, 2019. Disponível em: <https://www.revistaanfibia.com/que-es-tokenismo-cisexista/>. Acesso em 31 de maio de 2023.

OSBORNE, Raquel. **¿Son las mujeres una minoría?** Isegoría, 1996, pp.79-93. Disponível em: <https://isegoria.revistas.csic.es/index.php/isegoria/article/view/212/212>. Acesso em 20 de maio de 2023.

KANTER, Rosabeth Moss. **Men and Women of the Corporation**. 2ª ed. Nova Iorque: Basic Books, 1993.

ANDRADE, Nayara Correia de; CALDAS, Camilo Onoda. Compliance antidiscriminatório e mediação de conflitos no ambiente de trabalho. **Revista Da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu**. Dezembro, 2020. Disponível em: <https://revistadireito.emnuvens.com.br/revistadireito/article/view/134>. Acesso em 27 de maio de 2023.

INTERNACIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Inclusion of lesbian, gay, bisexual, transgender, intersex and queer (LGBTIQ+) persons in the world of work: A learning guide**. 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---gender/documents/publication/wcms_846108.pdf. Acesso em 28 de maio de 2023.

SANTO CAOS. **Demitindo preconceito: um panorama sobre o grupo LGBTI+ no mercado de trabalho brasileiro**. 2022. Disponível em: <https://ac-landing-pages-user-uploads-production.s3.amazonaws.com/0000061489/d9bc028d-2381-4c42-82a3-7db7ca2e8246.pdf>. Acesso em 01 de jun. de 2023.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Perguntas e respostas sobre discriminação no trabalho**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/escola/e-biblioteca/cartilha-pergunta-e-respostas-sobre-discriminacao-no-trabalho.pdf/view>. Acesso em 01 de jun. de 2023.

**O ACOLHIMENTO DOS ANIMAIS SILVESTRES EM FORTALEZA-CE: UMA
APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Vanessa do Carmo Ferreira Jenuário (Pesquisadora e Mestranda da Universidade Federal do Ceará (UFC) pelo Programa de Pós-graduação em Avaliação de Políticas (PPGAPP). Advogada (membro permanente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais-CDDA) e Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Universidade Regional do Cariri (URCA).

Suely Salgueiro Chacon (Professora e pesquisadora da Universidade Federal do Ceará (UFC). Economista e Doutora em Desenvolvimento Regional Sustentável pela Universidade de Brasília - UNB).

1 INTRODUÇÃO

A pandemia do vírus Sars Cov-2 (Coronavírus) reflete a tragédia ambiental e de saúde pública que teve seu pico no ano de 2020. Os desequilíbrios nos ecossistemas ocorrem com o surgimento de elementos químicos que originam condições propícias para o surgimento de zoonoses, doenças transmitidas de animais para seres humanos. Neste sentido, é preciso atentar-se para a ação do homem com a retirada dos animais silvestres de seu habitat natural e sua inserção inadequada no meio ambiente.

A preservação do equilíbrio ambiental dos ecossistemas é uma prioridade. Em termos de Governança Global, a perspectiva da promoção do desenvolvimento sustentável vem sendo fortalecida e incentivada a partir de ações de diferentes atores, como as Universidades, as empresas de comércio global, as Organizações Não Governamentais (ONGs), e as Agências Multilaterais da Organização das Nações Unidas. A Agenda 2030, que consubstancia 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas é uma importante iniciativa. Cada país comprometido com a promoção da sustentabilidade em seu território deve empreender ações locais, por meio de políticas públicas, em busca do alcance dos ODS.

No Brasil, o maior bem jurídico a ser tutelado pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro é o meio ambiente equilibrado, amparado pelo artigo 225, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para preservação da vida. A partir dessa premissa fundamental cada estado da Federação organiza ações públicas para o alcance desse objetivo.

No estado do Ceará foi criado o Programa “723 – Ceará da Proteção e Bem Estar Animal”, em julho de 2019, durante a elaboração do Planejamento para o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 da Secretaria do Meio Ambiente. O programa envolve a manutenção dos Centros de Triagem e



Reabilitação de Animais Silvestres (Cetas), voltados à prestação dos serviços de abrigo e proteção da fauna silvestre em situação de risco e ameaça.

No âmbito desse Programa foi instituído o Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), em Fortaleza-CE. O CETRAS, por sua vez, é fruto da reivindicação objeto de Ação Civil Pública com pedido de liminar registrada sob o nº. 08.2020.00326707-0, de iniciativa do Ministério Público do Estado do Ceará-MPCE, contra o Município de Fortaleza e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace). Tem como finalidade que fiscalizem e realizem triagem, acolhimento e reintrodução de animais silvestres em situação de risco em Centro de Triagem de Animais Selvagens (Cetas).

O CETRAS é o objeto de estudo do presente resumo. O objetivo geral é analisar o Programa Ceará da Proteção e Bem Estar Animal, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE, especificamente as atividades de acolhimento dos animais silvestres e a prevenção de zoonoses pelo Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres-CETRAS, de Fortaleza/CE, do ano de 2020 ao ano de 2023. Os objetivos específicos são: 1. Mapear alternativas para o desenvolvimento sustentável com o aprimoramento do programa; 2. Atender aos objetivos da Agenda 2030-ONU para promoção do bem-estar (FREITAS, 2019). O trabalho foi desenvolvido sob perspectiva da Avaliação de políticas públicas com Base na Sustentabilidade (ABS), buscando alcançar os objetivos enunciados.

Trata-se de pesquisa qualitativa e exploratória (POUPART et al), realizada de forma documental e bibliográfica para obtenção dos resultados. A perspectiva avaliativa da política se baseia na Avaliação de políticas públicas com Base na Sustentabilidade (ABS), proposta por Chacon (2007) e atualizada por Chacon e Nascimento (2020). Envolve compreender as dimensões social, ambiental, econômica e institucional-política do objeto em análise, buscando a ecoeficiência baseada no princípio da prevenção.

A escolha epistemológica da ABS pressupõe um percurso avaliativo transversal, resistente às pressões políticas e legitimado pela ampla participação social e tem como pressupostos a solidariedade inter e intrageracional, superação da desigualdade em suas diversas manifestações, minimizando danos à natureza buscando a ecoeficiência, o bem comum, o bem viver, o bem público, a ética, a cultura de paz, a educação para a sustentabilidade, a esfera pública e a governança pública (CHACON; NASCIMENTO, 2020).

Ressalta-se que o trabalho aqui apresentado é um recorte de investigação em andamento, no Programa de Pós-graduação em Avaliação de Políticas-PPGAPP (Mestrado Acadêmico), da Universidade Federal do Ceará-UFC, em abordagem sucinta.

2 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Princípio do Desenvolvimento Sustentável ganhou força a partir da Conferência do Rio, em 1992. O processo de avaliação de políticas públicas deve se dar de forma atenta a Eco92, de forma atenta ao balanço de 2000 e ao novo balanço dos avanços e nova agenda 2015x2030. No âmbito nacional, o desenvolvimento sustentável foi previsto pela primeira vez na lei 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente), em dois artigos do documento: I. Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana; II. Art. 4º, inciso I, A Política Nacional do Meio Ambiente visará à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (BRASIL, 1981).

Considera-se que o alcance do desenvolvimento sustentável de um território deve compreender a ação pública harmoniosa nas dimensões da vida (econômico, social, ambiental e política-institucional), no intuito de satisfazer as necessidades atuais, entretanto, sem comprometer as futuras gerações (CHACON e NASCIMENTO, 2020; NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2019). Nesse sentido, o relatório “Invasão de Habitats Naturais Intensifica Surgimento de Zoonoses”, publicado em 05 de maio de 2020, aponta como um dos fatores que favorecem o surgimento de doenças zoonóticas, transmitidas de animais para seres humanos, o comércio ilegal ou irregular de animais silvestres, e salienta que reduzir a ocorrência e mitigar os impactos dessas doenças perpassa por conservar a biodiversidade (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020).

2.1 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A AVALIAÇÃO COM BASE NA SUSTENTABILIDADE

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reconhece o desenvolvimento sustentável no inciso VI do art. 170, com relação a Ordem Econômica, em Defesa do Meio Ambiente. Para José Joaquim Gomes Canotilho o Estado de Direito e Estado Ambiental é a possibilidade de aplicação cotidiana e concreta dos princípios de Direito Ambiental nas ações do Poder Público, o que significa a indispensabilidade das regras e princípios do Estado de direito para se enfrentarem os desafios da sustentabilidade ambiental (BRASIL, 1988).

A luta social pelo poder é um elemento chave nesta perspectiva de avaliação, que se traduz pela participação política, controle social, transparência, para persecução da democracia pelo Estado. Deste modo, a ciência política é ampliada, com a inclusão de outros atores na construção das políticas públicas, de forma articulada com a pretensão da sustentabilidade, em uma abordagem multicêntrica em relação aos atores (CHACON; NASCIMENTO, 2020).

Com base na ABS, a investigação aqui apresentada parte da observação do Programa “723 – Ceará da Proteção e Bem Estar Animal”, criado em julho de 2019, durante a elaboração do Planejamento para o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 da Secretaria do Meio Ambiente. Envolve a manutenção dos Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (Cetras), voltados à prestação dos serviços de abrigamento e proteção da fauna silvestre em situação de risco e ameaça. A entrega refere-se à manutenção dos serviços de alimentação, atendimento veterinário, higiene e limpeza, operações de resgate e soltura, manutenção e conservação dos prédios dos Cetras.

O Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres está no âmbito do referido Programa. É reivindicação objeto de Ação Civil Pública, como já foi mencionado, datada de novembro de 2020, do Ministério Público do Estado do Ceará-MPCE, através da 135ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, contra o Município de Fortaleza e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace). Pede-se para que fiscalizem e realizem triagem, acolhimento e reintrodução de animais silvestres em situação de risco em Centro de Triagem de Animais Selvagens (Cetas), em Fortaleza, em até seis meses, sob pena de multa diária de 10 mil reais, cujo valor deverá ser revertido ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDID).

O Ministério Público é um dos principais órgãos de implementação do Estado de Direito Ambiental e zela pela presença constante do respeito e concretização dos princípios ambientais nas práticas de Estado e também nas institucionais, sendo umas das suas ações para Tutela Ambiental práticas preventivas. Os crimes ambientais se caracterizam por atos ilegais praticados contra o meio



ambiente, e que contemplam aqueles que venham a agredir a vida selvagem, direta ou indiretamente. A Lei dos Crimes Ambientais – Lei nº. 9.605/98, prevê em seu artigo 29 os Crimes contra a Fauna (BRASIL, 1988).

Tendo em vista a divergência de competência, no Ceará, a exemplo do IBAMA e da Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE, na perspectiva da dimensão político-institucional da ABS, pretende-se incorporar esse dado a avaliação do Programa Ceará da Proteção e Bem estar animal, da SEMACE, Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS) de Fortaleza-CE (FREITAS, 2019).

2.2 A TRIAGEM E A REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES E O PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO

Os princípios relacionados a política pública ambiental são os da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador, do desenvolvimento sustentável e da participação política. Destaca-se neste estudo o Princípio da Prevenção, que tem origem a partir da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, 1972. É uma soft norm (texto não obrigatório), resultado da Conferência Nacional Ambiental, realizada na cidade de Estocolmo (Suécia). Busca impedir a ocorrência do dano ambiental (BRASIL, 1981).

A biopirataria *lato sensu* engloba o tráfico de animais silvestres (PANCHERI, 2013). Como elemento normativo extrajurídico, fauna silvestre compreende todas as espécies nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras, como pontua o art. 29, § 3º, Lei n. 9.605/1998 (PRADO, 2005). O planejamento governamental de institucionalização é insatisfatório, há contradições nos processos de governo, tais como: i) baixa legitimidade e centralidade política; ii) recursos humanos, financeiros e tecnológicos não totalmente condizentes e iii) conceitos, normativos e arranjos incompatíveis (CARDOSO JÚNIOR, 2020, p. 8).

Sob a ótica da prevenção, tem-se os efeitos gerados pela bioinvasão. É o caso dos pangolins malaios (*Manis Javanica*), portadores do novo coronavírus, presente no tráfico ilegal de animais

silvestres, que junto dos morcegos, são os únicos mamíferos conhecidos por serem infectados com cepas muito próximas às identificadas no surgimento da SARS-Cov-2 (NATURE, 2020).

2.3 O ACOLHIMENTO A FAUNA SILVESTRE NO CEARÁ E A PREVENÇÃO DE ZOONOSES

A fauna no Ceará é objeto da busca por princípios ativos e outras substâncias vindas de peçonhas de animais silvestres e da captura das espécies para a criação não autorizada, o que faz com que a biopirataria e o tráfico de animais persistam. Estima-se que uma média de 6 mil animais são apreendidos a cada ano no Ceará, conforme dados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA (MELO, 2016).

No dia 27 de julho de 2020, em Fortaleza, foram apreendidas pela Receita Federal, três cobras exóticas vindas de São Paulo, ensacadas e camufladas dentro de uma caixa de chicletes, oriundas da América do Norte, popularizadas pela alcunha cobra-do-milho, espécie corn snake, que estavam dentro de uma encomenda enviada via Correios, detectadas por scanner da Receita Federal (XEREZ, 2020).

Autores especializados há décadas alertam que dificuldades precisam ser enfrentadas, tais como ausência de centros de triagem, por vezes insatisfatórios, com reduzida quantidade de pessoal qualificado com remuneração condigna e demais recursos materiais, sendo o atendimento preciso à fauna apreendida e sua reintegração, com respeito aos espécimes liberados ou outros espécimes do ambiente que os abrigará (PANCHERI, 2013).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se da investigação aqui apresentada que as ações de acolhimento dos animais silvestres e a prevenção de zoonoses CETRAS, de Fortaleza/CE, representam um avanço no cuidado com os ecossistemas naturais e urbanos no Ceará. Contudo é um caminho que precisa ser melhor traçado e estudado, de modo a fortalecer essas ações. A criação de atividades sistemáticas visando a educação ambiental, bem como o fortalecimento da fiscalização, devem ser consideradas.

A pandemia de COVID 19 expôs disfunções e contradições de um sistema produtivo e político que privilegia a propriedade e o indivíduo, em detrimento da natureza, da vida humana e das demandas coletivas, em razão do que se urge rever ações políticas e consequentes mudanças institucionais. O conceito de desenvolvimento sustentável enseja essas proposições e oferece caminhos importantes, que compõem a Agenda 2030 da ONU.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Congresso Nacional: Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Congresso Nacional: Brasília, 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: 08 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Congresso Nacional: Brasília, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm. Acesso em: 08 jun. 2023.

BRUNO, Artur José Vieira et al. **Monitoramento Plano Plurianual (PPA)**. Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE). 2020-2023. Jan. 2022. Disponível em: <https://www.semace.ce.gov.br/plano-plurianual-ppa/>. Acesso em: 23 mai. 2023.

CARDOSO JÚNIOR., José Celso. **Planejamento governamental para céticos: evidências históricas e teóricas no Brasil**. São Paulo: Editora Quanta, 2020.

CHACON, Suely Salgueiro. **O Sertanejo e o caminho das águas: políticas públicas, modernidade e sustentabilidade no semiárido**. Série Teses e Dissertações. Vol. 8. BNB, Fortaleza, 2007

CHACON, Suely Salgueiro e NASCIMENTO, Verônica Salgueiro do. **Para além do (pré)conceito e do discurso - Proposta de avaliação de políticas públicas com base na sustentabilidade**. Revista AVAL. Fortaleza, v. 4, n. 18, p. 62-87. Julho/Dezembro, 2020. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/aval/article/view/61650/162644>. Acesso em: 08 jun. 2023.

FELÍCIO, Geisa Maria Bomfim. **Criminalização da biopirataria: dogmática e necessidade**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade



Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. França, 2019. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/191031/Felicio_GMB_me_fran.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em: 28 mar. 2020.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro**. Fórum. 4 ed. Belo Horizonte, 2019.

LAM, Tommy et al. Identificação de coronavírus relacionados com a SARS-CoV-2 em pangolins malaios. **Nature**, v. 583, 2020 (p. 282-285). Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41586-020-2169-0>. Acesso em: 03 jun. 2023.

MELO, Ranniery. Contrabando ameaça fauna e flora no Estado: mesmo com o aumento das inspeções, a biopirataria e o tráfico de animais ainda representam grande risco à biodiversidade. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 21 e 22 maio. 2016. Regional. Cidade, p.10.

MPCE ajuíza ação para que Município de Fortaleza e Semace criem Centro de acolhimento de animais selvagens. [S. l.], 20 nov. 2020. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/2020/11/mpce-ajuiza-acao-para-que-municipio-de-fortaleza-e-semace-criem-centro-de-acolhimento-de-animais-selvagens/>. Acesso em: 03 jun. 2023.

MPCE realiza 1º Fórum de Gestão da Fauna Silvestre no Ceará para formalizar diretrizes de atuação entre instituições. [S. l.], 3 nov. 2022. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/2022/11/mpce-realiza-1o-forum-de-gestao-da-fauna-silvestre-no-ceara-para-formalizar-diretrizes-de-atuacao-entre-instituicoes/>. Acesso em: 03 jun. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Danos ao planeta serão desastrosos para saúde humana se ações não forem tomadas**, diz relatório, 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/saude-humana-ficara-em-apuros-se-acoes-urgentes-nao-foremtomadas-para-protoger-meio-ambiente-alerta-relatorio-global-da-onu/>. Acesso em: 03 jun. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Invasão de habitats naturais intensifica surgimento de zoonoses, diz especialista**, 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/invasao-de-habitats-naturais-intensifica-surgimento-de-zoonoses-diz-especialista/>. Acesso em: 03 jun. 2023.

PANCHERI, Ivanira. **Biopirataria: reflexões sobre um tipo penal**. Tese (Doutorado) –Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67993/pdf_18. Acesso em: 21 dez. 2019.

PRADO, Luiz Regis. **Direito penal do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

XEREZ, Gioras. Três cobras enviadas pelos Correios em caixas de chicletes são apreendidas pela Receita Federal. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 28 jul. 2020. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/tres-cobras-enviadas-pelos-correios-em-caixas-de-chicletes-sao-apreendidas-pela-receita-federal-1.2971187>. Acesso em: 03 jun. 2023.



GT 2- DESENVOLVIMENTO DEMOCRÁTICO E PROTEÇÃO À CONSTITUIÇÃO

DEMOCRACIA DELIBERATIVA, IDEOLOGIA E ESFERA PÚBLICA EM HABERMAS

Romulo Renato Cruz Santana (Professor de Direito na Faculdade Morgana Potrich - FAMP)

Mauricio Ferreira da Cruz Junior (Professor de Direito na Faculdade Morgana Potrich - FAMP)

Julio César Arana Vargas (Professor de Direito na Faculdade Morgana Potrich – FAMP)

1 INTRODUÇÃO

Os argumentos que sustentam o conceito de deliberação na esfera pública e democracia têm sido alvo de muitas críticas. Muitos teóricos que estudam a teoria democrática têm questionado os pressupostos básicos da teoria política deliberativa, derivados do trabalho de que Habermas desenvolve sobre Faktizität und Geltung, apontando fragilidades, implicações práticas, possibilidades de efetividade etc. Embora não seja possível ler uma bibliografia crítica sobre o tema em sua totalidade, para nossos propósitos é possível esboçar alguns comentários sobre as controvérsias que envolvem a esfera pública e o conceito de democracia deliberativa oriundos do direito e do trabalho jurídico. A Democracia é uma questão que se tornou um problema de literatura e poderia ser melhor investigada.

Uma crítica imprecisa das implicações institucionais da teoria da esfera pública de Habermas leva a sinalizar que uma reencenação da relação sistema-mundo da vida requer um "fluxo duplo" que possa revigorar as instituições. A ideia de um "cerco" enfraquece os conceitos políticos gerados pelo referencial teórico. As concepções políticas decorrentes do trabalho da ação comunicativa não permitem que o sistema se democratize internamente. A questão-chave para Habermas é assim: "Quem revive o sistema?" Um impasse conceitual obriga Habermas a repensar o vínculo entre espontaneidade social e complexidade funcional, ou seja, poder comunicativo e política decorrentes da comunicação. o sistema.

Na contrapartida ofensiva do novo modo de circulação do poder político, a categoria da esfera pública é realinhada nesse novo modo de aprisionamento e assume um papel mais amplo e ativo nos processos formais mediados por instituições. Utilizando o novo modelo acoplado, os processos de comunicação e tomada de decisão do sistema político são estruturados por meio de um sistema



de travas, no qual os processos de comunicação e tomada de decisão foram ancorados no mundo vivo por meio de uma "abertura estrutural" à qual um público sensível e permeável Permitido. domínio, capaz de introduzir no sistema político os conflitos existentes na periferia.

Agora, o sistema político não é mais considerado autopoietico, mas constitui um centro policêntrico. Aqui, Habermas reconhece que a imagem do bastião do cerco democrático que ele aplicou teoricamente ao Estado na década de 1980... poderia ser enganosa porque não permitiria que o sistema se democratizasse (HABERMAS, 1998, 531).

Desta forma buscará apresentar a ideia de Habermas no contexto político e Estatal, no qual a pesquisa será pautada em se a teoria deliberativa é uma alternativa aos modelos liberal e republicano, o que ela introduz? Consoante, a pesquisa será qualitativa, no qual será aplicada a análise das teorias políticas de Habermas, pautada na análise da democracia e utilizando o método hipotético-dedutivo a fim de levantar a hipótese de a deliberação poderá ou não fazer a diferença nos modelos democráticos apresentados.

2 O PODER E A POLÍTICA DELIBERATIVA DE HABERMAS

Habermas (1998) busca um argumento a fim de dissociar os sistemas do mundo da vida explicitamente abandonado em Faktizität und Geltung e propõem uma concepção diferente de poder e instituições políticas: O núcleo do sistema político consiste nos seguintes complexos institucionais bem conhecidos: administração (incluindo governo), judiciário e formação democrática de opinião e vontade (incluindo corporações parlamentares, eleições políticas, competição entre partidos políticos etc.). Assim, esse centro voltado para a periferia da bifurcação, por meio do poder decisório formal e do privilégio real, é formado de forma "longa". Dentro do núcleo, a "capacidade de agir" varia de acordo com a "densidade" da complexidade organizacional. O complexo parlamentar é o mais aberto à percepção e tematização das questões sociais [...] - Administrar ou conferir poderes ao Estado, funções de controle ou soberania (universidades, sistemas de seguros, representantes de empresas, câmaras de comércio, associações beneficentes, fundações etc.). No geral, o núcleo tem uma periferia, dividida em compradores e fornecedores (HABERMAS, 1998).

O conceito de política deliberativa é uma tentativa de formular uma teoria democrática que vem de duas tradições teórico-políticas: o conceito de autogoverno público na teoria política republicana (vontade geral, soberania popular) e o conceito de autogoverno privado na teoria política liberal (interesses privados, liberdades individuais).

Ao mesmo tempo, pode ser visto como um meio termo e uma alternativa aos modelos republicano e liberal (SOUZA, 2000). No entanto, apesar do mesmo tema geral, a democracia deliberativa tem uma visão diferente, o que dá diferentes níveis de processos democráticos e formas de entender os limites entre autonomia privada e pública. Embora não possamos explicar aqui as diferenças internas detalhadas desses diferentes entendimentos, por um lado, alguns autores tentam reafirmar internamente elementos do modelo liberal-democrático e, por outro, alguns refutam elementos do modelo liberal-democrático. Construir paradigmas propondo novas alternativas (COHEN, 1989).

Segundo Habermas, "deliberação" é uma categoria normativa que enfatiza o conceito processual de legitimidade democrática. Este conceito normativo produz uma matriz de conceito diferente para definir a natureza do processo democrático, sob os aspectos regulatórios (ou requisitos normativos) de abertura, racionalidade e igualdade.

Embora também tenha características empiricamente interpretativas, o foco da concepção de democracia procedimental de Habermas se baseia em características normativas críticas. O conceito processual de democracia é um conceito formal baseado em requisitos normativos para ampliar a participação individual nos processos deliberativos e decisórios e promover uma cultura política democrática.

Assim, o conceito concentra-se em procedimentos formais indicando "quem" participa e "como" participar (ou tem o direito de participar ou de fazê-lo), mas não faz referência a "o que" deve ser determinado. Ou seja, as regras do jogo democrático (eleições periódicas, regra da maioria, sufrágio universal, alternância de poder) não orientam nem garantem o "conteúdo" das deliberações e decisões.

Para Habermas, dois modelos normativos democráticos dominaram o debate até agora, o liberal e o republicano. Diante disso, propõe um modelo de dimensão política comparativa assumida pelo autor que é a formação democrática de opinião e vontade. Além disso, diferentes

entendimentos de processos democráticos carregam diferentes entendimentos normativos do Estado e da sociedade, bem como entendimentos de legitimidade e soberania popular.

Ao contrário daqueles que se opunham veementemente à tradição liberal, Habermas ainda procurava conciliar as tradições liberal e republicana. No entanto, se a teoria deliberativa é uma alternativa aos modelos liberal e republicano, o que ela introduz? O modo de deliberação pode "fazer a diferença"?

Segundo Habermas, "deliberação" é uma categoria normativa que enfatiza o conceito processual de legitimidade democrática. Esse conceito normativo produz uma matriz conceitual diferente para definir a natureza dos processos democráticos, em termos de regulação aberta, racional e igualitária (ou requisitos normativos).

Embora também tenha características de interpretação empírica, o foco da concepção de democracia procedimental de Habermas são características normativas de base crítica. O conceito processual de democracia é um conceito formal baseado em requisitos normativos destinados a ampliar a participação individual nos processos deliberativos e decisórios e promover uma cultura política democrática.

Assim, o conceito concentra-se em procedimentos formais indicando "quem" e "como" participar (ou o direito de participar ou fazer), mas não menciona "o que deve ser determinado". Em outras palavras, as regras do jogo democrático (eleições periódicas, regra da maioria, sufrágio universal, alternância de poder) não orientam nem garantem o "conteúdo" das deliberações e decisões. Para Habermas, dois modelos de normas democráticas dominaram o debate até agora, o liberal e o republicano. Assim, propõe um modelo de dimensão política comparativa que os autores postulam é a formação democrática de opinião e vontade.

Além disso, diferentes entendimentos de processos democráticos carregam diferentes entendimentos normativos do Estado e da sociedade, bem como entendimentos de legitimidade e soberania popular. Para esclarecer aqui: qual é a especificidade da categoria de domínio público? Faktizität e Geltung? Na linguagem de Habermas, os procedimentos democráticos deliberativos formam o cerne do processo democrático.

A esfera pública, por sua vez, é um domínio normativo fundamental do processo político consultivo de Habermas. A esfera pública é uma "estrutura intermediária" que faz a mediação entre o Estado e o sistema político e o setor privado do mundo da vida.



A "Estrutura de Comunicação", um potencial centro de comunicação pública, revela um raciocínio de natureza pública. A formação de opinião e a vontade política estão enraizadas no mundo da vida através da sociedade civil. A esfera pública está relacionada com o "espaço social" de onde podem emergir a formação da opinião pública e da vontade política, a sociedade civil e os sistemas político-administrativos. A esfera pública é uma “caixa de ressonância” dotada de um sistema de sensores sensível a toda a sociedade, com capacidade de filtrar e sintetizar temas, argumentos e contribuições e transmiti-los ao nível do processo institucionalizado, qual seja, o sistema de introdução dos conflitos existentes na sociedade civil para exercer influência e orientar os processos de regulação e circulação do poder no sistema político que estão ancorados no mundo da vida por meio de uma abertura estruturada, sensível e porosa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

A democracia deliberativa, a ideologia e a esfera pública são conceitos fundamentais na teoria de Jürgen Habermas sobre a ação comunicativa e a democracia. Habermas é um renomado filósofo e sociólogo alemão que desenvolveu uma teoria abrangente da sociedade e da política, que enfatiza o diálogo e a deliberação racional como base para a tomada de decisões políticas. Nesse modelo, os cidadãos participam ativamente do processo político, discutindo questões públicas, apresentando argumentos e ouvindo diferentes perspectivas antes de chegar a um consenso ou tomar uma decisão, algo muito valioso como ideal de vida coletiva.

Ao se apoiar no autor clareia-se uma percepção que a democracia deliberativa é um ideal normativo com vistas a superar as limitações da visão democrática representativa tradicional, que muitas vezes é caracterizada pela dominação de interesses particulares e pela falta de participação cidadã efetiva. Ele defende que a democracia deliberativa cria condições para um debate público inclusivo e racional, no qual os cidadãos podem articular e justificar seus interesses e opiniões.

Já em relação à ideologia, na perspectiva de Habermas, refere-se aos sistemas de crenças e valores que moldam a maneira como os indivíduos entendem e interpretam a realidade social e política. As ideologias podem influenciar a esfera pública ao promoverem certas perspectivas e interesses em detrimento de outros, o que se evidencia de forma latente na sociedade contemporânea. Habermas argumenta que a democracia deliberativa requer uma esfera pública



livre de distorções ideológicas, onde os participantes possam se envolver em um diálogo racional e equitativo.

A esfera pública, segundo Habermas, é um espaço social no qual os cidadãos se reúnem como uma coletividade discursiva para discutir questões de interesse comum. É um espaço público de interação comunicativa, onde os cidadãos podem formar opiniões, debater ideias e influenciar o processo político. Habermas destaca a importância da esfera pública como um contrapeso ao poder do Estado e ao domínio dos interesses econômicos privados.

No contexto da democracia deliberativa, a esfera pública desempenha um papel crucial, fornecendo um ambiente no qual a deliberação racional e inclusiva pode ocorrer, pois a esfera pública ideal deve ser caracterizada pela igualdade de participação, pela liberdade de expressão e pelo acesso equitativo às informações. É nesse espaço público que as opiniões individuais se tornam argumentos públicos, sujeitos à avaliação crítica e ao escrutínio coletivo.

Em resumo, a democracia deliberativa, a ideologia e a esfera pública são conceitos interconectados na teoria de Habermas proposta como uma forma de superar as deficiências da democracia representativa, promovendo um processo de tomada de decisão política baseado no diálogo e na deliberação racional. A ideologia desempenha um papel na formação da opinião pública e pode influenciar a esfera pública de maneiras que podem distorcer o debate democrático.

REFERÊNCIAS

BRUNKHORST, Hauke; KREIDE, Regina; LAFONT, Cristina. **The Habermas Handbook**. New York: Columbia University Press, 2018.

HABERMAS, J. **Três modelos normativos de democracia**. Lua Nova, n. 36. São Paulo, 1995. p. 39-53.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**, 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. I. Trad. Flavio Beno Siebeneichler.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y validez**: Sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso. Trad. Manuel Jiménez Redondo. Valladolid: Trotta, 1998.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e Ciência enquanto Ideologia**. São Paulo: Abril Cultural, 1980. Col. Os Pensadores.



HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**. v. 1. São Paulo: Martins Fontes, 2012;

McCARTHY, Thomas. **La teoría crítica de Jürgen Habermas**. Madri: Tecnos, 1987.

SOUZA, Jessé. **A singularidade Ocidental como aprendizado reflexivo**: Jürgen Habermas e o conceito de esfera pública. In: SOUZA, Jessé. *A modernidade seletiva*. Brasília: Ed. UnB, 2000. p. 59-93.

**ANÁLISE JURÍDICA DA FRUIÇÃO DA LIBERDADE DE IMPRENSA NO BRASIL NO
PERÍODO DE 2015 A 2020**

Ícaro Melo dos Santos (Mestrando em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal de Goiás (PPGDP/UFG). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Jataí - UFJ)
Hugo Luís Pena Ferreira (Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professor da Universidade Federal de Jataí - UFJ)

1 INTRODUÇÃO

A liberdade de imprensa assim como outros direitos fundamentais é importante para a construção de um Estado Democrático de Direito. Todavia, as discussões que envolvem o gênero da liberdade de expressão não raras vezes são pautadas apenas em meras abstrações. Essas discussões, embora sejam importantes para o aperfeiçoamento dos direitos fundamentais e sirvam para nortear, em certa medida, a aplicação do direito no caso concreto, não são suficientes para verificar a fruição de um direito fundamental num dado momento.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) estabelece que o Brasil é um Estado Democrático de Direito e, por essa razão, enuncia inúmeros direitos e garantias fundamentais assegurados, entre eles o direito à liberdade de expressão e a liberdade de imprensa. Nesse contexto, uma forma de verificar a vitalidade desse Estado Democrático de Direito pode ser visualizada pela efetiva fruição desses direitos. Ocorre que, em relação à liberdade de imprensa, tal ‘vitalidade’ pode ser questionada, a partir de pelo menos duas constatações: (i) o país ocupar o 105º (centésima quinta) posição no Índice Mundial da Liberdade de Imprensa (RSF, 2019) e (ii) o alarmante aumento de 30% de ameaças, assassinatos de jornalistas, radialistas e blogueiros em relação ao ano de 2018 (G1, 2019; GOÉS.; LINS, 2012)

A queda do Brasil no ranking, somado ao aumento de ataques a liberdade de imprensa, são possíveis indícios de que existiu uma tensão na liberdade de imprensa no país. Nossa pesquisa, portanto, se insere na necessidade de não se perder de vista a importância da vitalidade de um Estado Democrático de Direito, o qual se encontra em constante risco quando há ataques as liberdades fundamentais, sobretudo, as de expressão e de imprensa.

No entanto, os aspectos que compõem a liberdade de imprensa, muitas vezes, são abstratos



e/ou majoritariamente direcionados a dominação do mercado pelas grandes empresas midiáticas. Nesse sentido, questionamos quais são os aspectos jurídicos que podem compor a liberdade de imprensa e utilizamos da proposta da Análise Jurídica da Política Econômica (AJPE) como um instrumento teórico-metodológico para verificar empiricamente os desdobramentos de um direito no caso concreto. Reivindicamos, assim, a importância da análise empírica e interdisciplinar não só para a tomada de decisões como também para enxergar com maior nitidez o *status quo* para além das abstrações e indicar possíveis reformas e/ou adaptações na implementação dos direitos fundamentais.

Nosso objetivo é verificar, a partir de uma análise jurídica, a fruição da liberdade de imprensa no Brasil entre os anos de 2015 a 2020. As hipóteses são de que as tensões da fruição da liberdade de imprensa não são exclusividade de um ano específico, ou seja, há alguma regularidade nessas tensões. Ademais, os aspectos que traduzem a liberdade de imprensa estão relacionados ao exercício profissional dos jornalistas e/ou comunicadores em sentido amplo, não se restringindo, portanto, à estrutura empresarial. Por último, existe uma ampliação na compreensão do conceito de jornalista, fruto das decisões dos tribunais.

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi dividida em dois momentos: no primeiro, tratamos sobre a construção jurídica da liberdade de imprensa no Brasil por meio dos principais textos normativos e das decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal (STF) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH); no segundo, utilizamos das contribuições da Análise Jurídica da Política Econômica (AJPE), especialmente, a Análise Posicional para verificar a fruição da liberdade de imprensa no Brasil no período delimitado além da proposição de reformas. (CASTRO, 2018)

A Análise Posicional possui por intuito verificar se determinada política pública ou política econômica atende os requisitos daquilo que é chamado de “concretização” ou “efetividade”. O direito controverso escolhido foi a liberdade de imprensa. Ao seguir os passos propostos pela Análise Posicional, realizamos a decomposição analítica, elencando os componentes relacionais quantificáveis e correlatos à fruição empírica do direito à liberdade de imprensa. Em outros termos, trata-se de definir quais são os elementos – ou variáveis – que serão consideradas para fins de aferir a efetividade da fruição desse direito no contexto delimitado desta pesquisa. (CASTRO, 2018)

Para dar substrato as variáveis, além dos aspectos normativos e jurisprudenciais, foram necessárias a observação de alguns relatórios produzidos por organizações que trabalham diretamente com jornalistas e/ou comunicadores em geral, quais sejam: a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), A Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), A Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), a Repórteres sem Fronteiras (RSF) e o Artigo 19. A ABERT foi o relatório escolhido, pois reuniu os principais aspectos da liberdade de imprensa, visualizados também nas decisões judiciais.

Na seara das decisões judiciais paradigmáticas relacionadas à liberdade de imprensa — tanto no âmbito interno, quanto no externo — tem-se dois grupos: (i) as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) com a) o caso Vladimir Herzog e b) o Caso Aristeu Guida da Silva e Família; e (ii) as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) após a CRFB/88, são elas: a) a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 130 (ADPF 130); b) o Recurso Extraordinário 511961/SP e c) A Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.451 do Distrito Federal (ADI 4.451/DF).

Diante desses dois caminhos, percebemos que a tônica em relação à liberdade de imprensa envolvia questões que atingiam tanto o aspecto físico, quanto o psicológico dos jornalistas. Nesse sentido, a liberdade de imprensa não considera apenas o veículo midiático responsável pela transmissão de informações, mas também o exercício profissional do jornalista. Cabe ressaltar que, dada a amplitude de abordagens possíveis para o exame do direito à liberdade de imprensa, os componentes relacionais aqui considerados foram selecionados não somente por sua pertinência temática, mas também levando-se em conta a disponibilidade de dados, tendo em vista a necessidade de preservar a viabilidade da pesquisa.

Os dados da ABERT permitiram a utilização de seus indicadores como parâmetros, conforme demonstramos abaixo:

TABELA 1 – DADOS DE CADA INDICADOR ABERT (2015-2020)

Indicadores	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Assassinatos	8	2	1	3	0	1
Agressões Físicas	64	67	35	39	24	39
Ameaças	14	19	10	19	5	10
Intimidações	9	17	4	15	6	25
Ofensas	5	22	4	16	8	59
Julgamento/Condenações	2	12	15	13	8	24

Detenções/Prisões	8	7	1	3	2	2
-------------------	---	---	---	---	---	---

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da ABERT

A partir desses indicadores, realizamos a decomposição analítica do direito à liberdade de imprensa, dividindo-a em três aspectos, atribuindo a cada um deles uma respectiva notação para ser utilizada na fórmula em seguida. O quadro abaixo exemplifica os componentes considerados para a fruição do direito à liberdade de imprensa.

Quadro 1 – A Liberdade de Imprensa (Art. 5º c/c art. 200 da CRFB/88 e ABERT)	
Censura Judicial (C)	 julgamentos/condenações (CJ) detenções/prisões (DP)
Construção de uma desconfiança generalizada – Aspecto Psicológico (P)	 ameaças; (Am) intimidações e ofensas (IO)
A livre busca pela informação - Aspecto Físico (F)	 assassinatos; (As) agressões físicas (Ag)

Fonte: elaborado pelos autores

Todos esses componentes relacionais foram utilizados para a construção do Índice de Fruição Empírica (IFE), visualizados na seguinte fórmula:

$$\frac{\frac{1}{(CJ + DP)} + \frac{1}{(Am + (I + O))} + \frac{1}{(As + Ag)}}{3} \cdot 100$$

Ao obtermos o resultado anual de cada componente relacional e inserimos na fórmula acima, o próximo passo foi verificamos a real fruição da liberdade de imprensa a partir do IFE.

Tabela 2 – Construção do IFE

Fórmula do IFE	2015	2016	2017	2018	2019	2020
----------------	------	------	------	------	------	------



$$IFE = \frac{\frac{1}{C} + \frac{1}{P} + \frac{1}{F}}{3}$$

10%

6%

10%

7%

13%

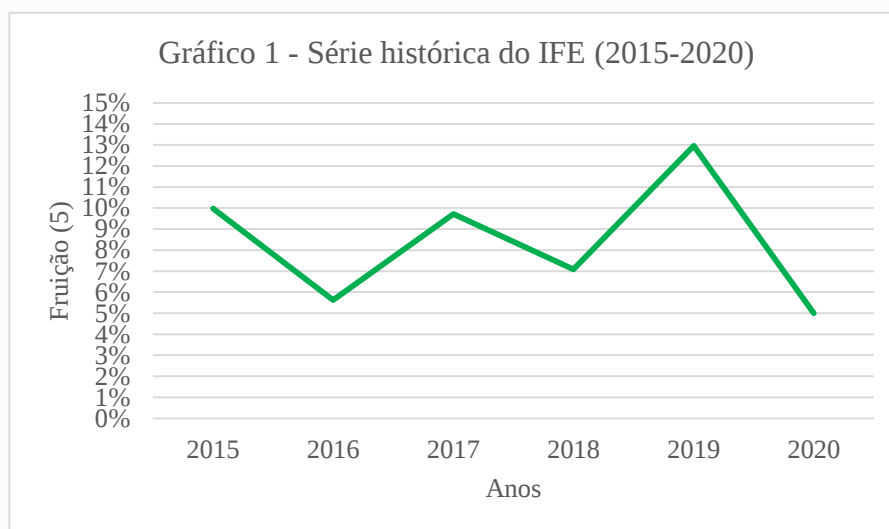
5%

Fonte: elaborado pelos autores

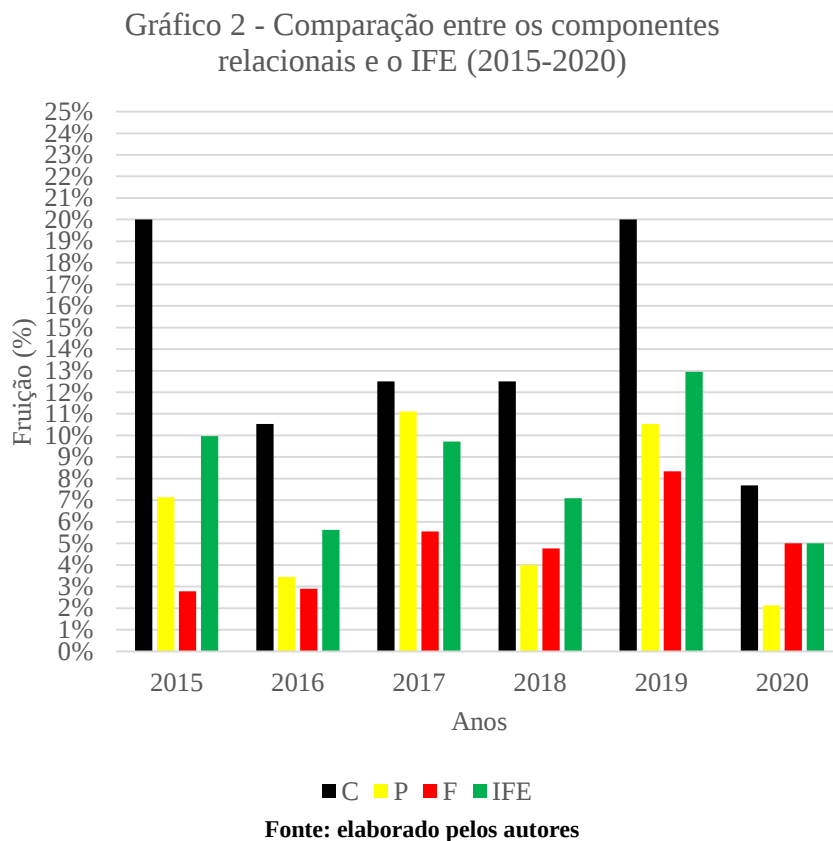
Por último, definimos o Padrão de Validade Jurídica (PVJ), ou seja, o ano de maior fruição será aquele que tiver o maior número, portanto, o IFE de 2019, no valor de 13%.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

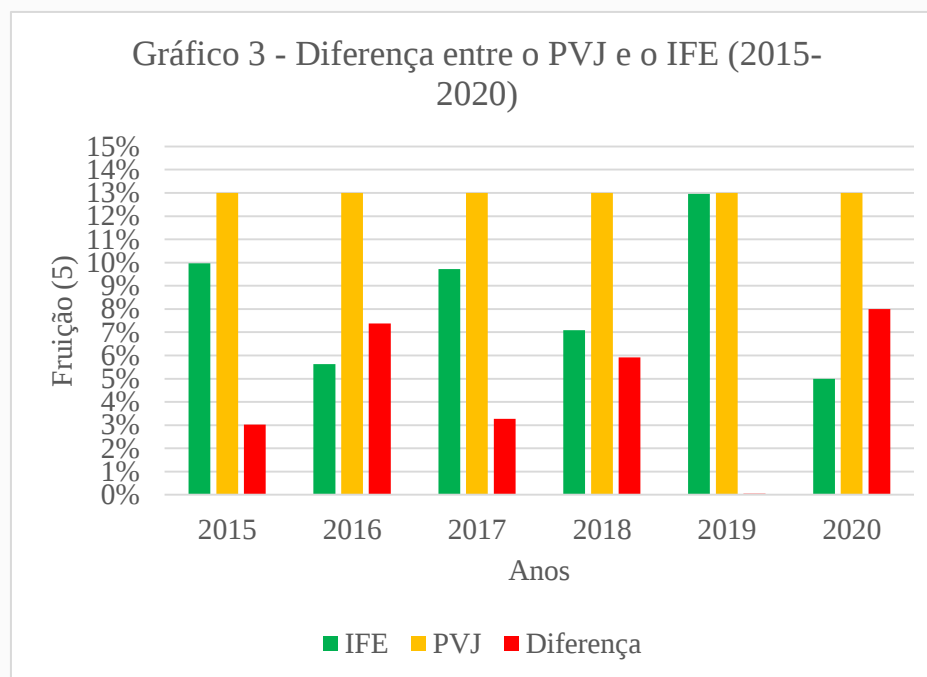
A liberdade de imprensa é construída, no contexto brasileiro, a partir do seu regime constitucional bem como dos tratados internacionais sobre direitos humanos, especialmente, o que se refere à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A série histórica do IFE em relação a liberdade de imprensa pode ser visualizada no gráfico 1 e em relação aos seus componentes relacionais no gráfico 2



Fonte: elaborado pelos autores



Com os dados acima, percebemos que entre os anos de 2015 ao ano de 2020, temos que o ano de 2019 apresenta o maior IFE. Isso significa que naquele ano, levando em consideração apenas os componentes relacionais analisados nesta pesquisa, a liberdade de imprensa teve maior fruição. Para que a liberdade de imprensa esteja habilitada o valor do IFE deve ser igual ou maior ao valor do PVJ.



Como resultado, verificamos que com exceção do ano de 2019, o qual serviu de padrão para o PVJ, nenhum outro ano atingiu a fruição necessária.

Em outros termos, a liberdade de imprensa plena estará presente, ao menos na delimitação proposta para a presente pesquisa, quando estiverem ausentes: a construção de uma desconfiança generalizada; a censura judicial e a constrição da busca pela informação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo avaliar a fruição empírica da liberdade de imprensa no Brasil no período de 2015 a 2020. Nesse contexto, destacamos o regime constitucional da liberdade de imprensa no Brasil com as principais caracterizações ditadas pela CRFB/88 e das decisões jurídicas proferidas pós-CRFB/88 tanto na Corte IDH quanto no STF. Foi possível perceber as mazelas da proteção estatal ao direito da liberdade de expressão e de imprensa no Brasil e, ao mesmo tempo, tais decisões serviram de parâmetro para consolidação dos direitos a liberdade de expressão e de imprensa no contexto latino-americano.

Ademais, por meio da Análise Posicional da AJPE, foi possível verificar a fruição do direito

à liberdade de imprensa no Brasil no período delimitado. Nesse sentido, apontamos alguns dos aspectos importantes para a fruição da liberdade de imprensa, considerando a disponibilidade de dados. Optamos, assim, por três aspectos “macro”: psicológico, físico e a livre busca pela informação. Com a Análise Posicional foi possível construir um indicador para expressar, ao longo de uma série histórica, a fruição empírica do direito à liberdade de imprensa no Brasil, entre os anos de 2015 a 2020. Na delimitação proposta, na comparação entre o IFE e o PVJ, percebemos que o ano de 2019 foi o único que atingiu a fruição empírica necessária. Por último, em relação as reformas, buscamos reafirmar a necessidade de atenção as medidas já propostas por órgãos nacionais e internacionais.

Nesse cenário, percebemos que a construção jurídica da liberdade de imprensa não é estática, mas dinâmica. Isso significa que seus aspectos de ampliação ou diminuição estão em disputa constantemente na sociedade, na construção de normas, nas decisões internas e externas e até mesmo na atuação dos profissionais que lidam diretamente com as liberdades de modo geral. É preciso compreender a liberdade de imprensa para além da comum interpretação de um conjunto de empresas que utilizam veículos tradicionais - ou não - para amplificar a liberdade de expressão humana.

REFERÊNCIAS

CASTRO, M. F. Análise Jurídica da Política Econômica. In: MARCUS FARO DE CASTRO; HUGO LUÍS PENA FERREIRA (Eds.). **Análise Jurídica da Política Econômica: a efetividade dos direitos na economia global**. Curitiba: CRV, 2018.

Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão. Violações à liberdade de expressão. **Relatórios 2015-2020**. Disponíveis em: <https://www.abert.org.br/web/liberdadeimprensa.html> Acesso em: 12 jun. 2023.

GOÉS, B.; LINS, A. **Brasil cai 41 posições em ranking sobre liberdade de imprensa**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/brasil-cai-41-posicoes-em-ranking-sobre-liberdade-de-imprensa-3757851>. G1, 2012. Acesso em: 3 fev. 2021.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos: Caso Herzog e Outros vs. Brasil, 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf Acesso em: 10 nov. 2021.

**ANÁLISE JURÍDICA DA ISONOMIA RACIAL NA ADOÇÃO DE CRIANÇAS
NOS ANOS DE 2020 E 2021 NO BRASIL**

Maressa Moreira Vilela (Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Jataí - UFJ).
Hugo Luís Pena Ferreira (Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professor da Universidade Federal de Jataí - UFJ)

1 INTRODUÇÃO

Dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que é direito de toda criança e adolescente, sem distinções, a convivência familiar e comunitária. Atualmente, no Brasil, segundo o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), há 4.380 crianças disponíveis para adoção e 34.353 pretendentes disponíveis para adotar. Uma simples análise aos números demonstra que a quantidade de pretendentes é suficiente para que todas as crianças e adolescentes disponíveis sejam adotadas, e ainda restariam quase 30.000 pretendentes na espera para adotar.

O processo de adoção de fato não é célere, mas a demora em adotar as crianças e adolescentes é consequência, principalmente, do momento em que o candidato apto a adoção traça o perfil físico que deseja que o adotante tenha. A busca pela criança ou adolescente compatível com o perfil traçado é um importante fator para que a conta “*pretendentes disponíveis x crianças e adolescentes disponíveis para adoção*” não feche.

Segundo dados colhidos do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), no ano de 2022, apenas 18% dos pretendentes aceitavam adotar crianças com mais de 6 (seis) anos de idade. A justificativa para essa escolha é que as crianças mais velhas, por meio da convivência no orfanato ou com os antigos familiares, poderiam ter sua moral corrompida:

Outro fator que influencia os pretendentes a não realizarem a adoção tardia, é a ideia de que a criança maior que dois anos já viria “estragada” pelo meio, ou seja, sua moral seria afetada de forma negativa pela convivência no orfanato ou com os antigos familiares. Vemos assim, a face do preconceito desvairado, cegando os olhos da razão do ser humano, onde se faz a suposição que uma criança adotada tardiamente se tornará um marginal (MOTTA, 2020).

O preconceito dos pretendentes com a idade do adolescente torna a adoção tardia um desafio. Além do critério idade, a raça ou cor da pele é outro fator que merece atenção. A escolha



da raça dos adotandos faz com que, segundo Ramos (2019), as “sutilezas” do racismo brasileiro se manifestem e se escancarem com seus reflexos sobre as crianças.

Segundo o SNA, no ano de 2022, apenas 4,2% dos pretendentes aceitavam exclusivamente adotar crianças ou adolescentes pretos, e 20,9% aceitavam adotar pardos. A maior aceitação das crianças ou adolescentes pardos reflete em sua fisionomia, pois “os menores pardos são mais claros que os negros e como são fruto de relacionamento interracial, apresentam muitas vezes características da raça branca, como nariz menos largo, cabelo liso, pele clara, etc” (MOTTA, 2020).

A discriminação racial impede que as crianças negras exerçam seu direito à convivência familiar, pois, sem a interferência do preconceito racial os menores teriam “muito mais chances de encontrar uma família que lhes proporcionasse o afeto e a proteção que necessitam” (AL; MEDEIROS, 2016).

Dessa maneira, o critério raça aliado ao critério idade faz com que surja o questionamento sobre se o racismo presente na escolha feita pelos pretendentes é capaz de causar grande diferença entre o número de crianças pretas e pardas adotadas em relação ao número de crianças brancas adotadas em diferentes faixas etárias.

Posto isso, a pesquisa objetiva analisar o perfil racial traçado pelos pretendentes em relação às crianças de 0-12 anos disponíveis para adoção, no período de 2020 a 2022 no Brasil. A pesquisa também pretende verificar a eficácia do princípio da isonomia (racial) durante os processos de adoção, e examinar a atuação do racismo, ou até mesmo se esse fator é inexistente nas menores faixas etárias.

Para alcançar os resultados pretendidos, utilizaremos a metodologia quantitativa, por meio do método da Análise Jurídica da Política Econômica, na figura da Análise Posicional, que será melhor delineada na seção seguinte. Posteriormente, a seção 3 pondera os resultados obtidos e os discute. Por último, na seção 4 apresentaremos as considerações finais e as referências utilizadas.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada é a Análise Jurídica da Política Econômica (AJPE), que focaliza a fruição de um determinado direito correlato a uma política pública, para analisar se esta é

juridicamente validável ou não por meio de índices empíricos, que são elaborados por meio da Análise Posicional, método constituinte da AJPE.

Ao utilizar a Análise Posicional, devem utilizar dados reais, fundamentados, que possuem a capacidade de demonstrar os fatos empíricos, e a partir disso, é possível que o jurista ofereça reformas institucionais para o direito que houver falha em sua fruição. A formação do método é feito pelos seguintes passos:

a) identificação de política pública ou econômica (ou componente de política pública ou econômica) sujeita a controvérsias. b) Especificação de direito fundamental correlato. c) Decomposição analítica do(s) direito (s). d) Quantificação dos direitos analiticamente decompostos. e) Elaboração de índice de fruição empírica (IFE). f) Escolha ou elaboração de padrão de validação jurídica (PVJ). g) Avaliação dos resultados em termos de verificação da efetividade ou falhas ou ausência de efetividade. h) Na hipótese de falha ou ausência de efetividade, elaboração de recomendações de reformas.” (CASTRO, 2009)

Na presente pesquisa, a política pública identificada e sujeita a controvérsias foi o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA garante em seu artigo 19 que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. Tendo em vista o direito garantido para toda criança, o objeto de análise da pesquisa é a isonomia racial nos processos de adoção.

Em seguida, delineado o direito correlato, há a etapa de demonstrar quais são as variáveis da política pública que afetam a fruição do direito analisado. Assim, aqui utilizaremos o princípio da isonomia racial para identificar a fruição do direito à adoção. Para mensurar a isonomia racial, serão utilizadas as seguintes variáveis: A – adoções consumadas; D – crianças disponíveis para adoção; n – crianças negras (pretas e pardas) e b – crianças brancas.

O próximo passo é a elaboração do Índice de Fruição Empírica (IFE), que “é obtido pela organização das variáveis em uma fórmula que dá expressão quantitativa à fruição empírica do direito em questão” (CASTRO, 2009). Dessa forma, utilizaremos as variáveis descritas acima em uma fórmula capaz de mensurar a isonomia racial, capaz de medir a distância entre duas proporções:

$$IFE_{(faixa\ etária;\ ano)} = 1 - \left(\frac{A}{Ab} - \frac{Dn}{Db} \right) \cdot \left(\frac{A}{Ab} + \frac{Dn}{Db} \right) \times 100$$

Legenda:

An – crianças negras adotadas

Ab – crianças brancas adotadas
 Dn – crianças negras disponíveis para adoção em 2022
 Db – crianças brancas disponíveis para adoção em 2022

Os dados que quantificarão a fórmula do IFE serão retirados do SNA, analisando as seguintes faixas etárias nos anos de 2020 e 2021: crianças de 0 a 2 anos; de 2 a 4 anos; de 4 a 6 anos; de 6 a 8 anos; de 8 a 10 anos; de 10 a 12 anos.

A etapa seguinte é a escolha do Padrão de Validação Jurídica (PVJ), que é capaz de expressar em número o que faria com que a fruição do direito analisado pudesse ser considerada adequada. Portanto, o PVJ da isonomia racial é 100%, pois o ideal seria que a proporção de crianças brancas e negras adotadas correspondesse à proporção de crianças brancas e negras disponíveis para adoção.

Posteriormente, há a comparação entre o valor do PVJ com os valores obtidos no IFE. Se os valores encontrados no Índice de Fruição Empírica forem menores que o valor que o Padrão de Validação Jurídica estabelece, há a necessidade de elaborar recomendações de reforma para a política pública.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados das variáveis foram colhidos do painel online do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento para compor cada variável descrita anteriormente. É importante esclarecer que os dados das variáveis “DN” e “DB” foram coletados no mês de maio de 2022 para retratar uma presunção de crianças disponíveis para adoção nos anos que serão trabalhados em cada IFE.

A partir da metodologia descrita, primeiramente será construído o IFE dos anos de 2020 e 2021 para cada uma das seis faixas etárias descritas. Para ter uma melhor compreensão, os valores obtidos na fórmula serão multiplicados por 100 para serem comparados em porcentagem.

$$\text{IFE (faixa etária; ano)} = \frac{1 - \left(\frac{Ab}{Dn} - \frac{Db}{Dn} \right) - \left(\frac{Ab}{Dn} + \frac{Db}{Dn} \right)}{2} \times 100$$

Os valores encontrados para as variáveis, em cada ano, serão representados abaixo em uma tabela:

Tabela 1 – Componentes relacionais e suas respectivas quantificações

2020							2021					
	0-2	2-4	4-6	6-8	8-10	10-12	0-2	2-4	4-6	6-8	8-10	10-12

2023

An	41	489	305	202	178	153	279	555	300	246	211	174
Ab	43	441	179	145	128	78	318	446	210	187	127	105
Dn	152	197	191	216	273	343	152	197	191	216	273	343
Db	137	86	95	94	91	106	137	86	95	94	91	106

Colocando esses valores na fórmula do IFE, o resultado para cada faixa etária está representado abaixo, comparados com o valor ideal proposto pelo PVJ:

Tabela 2 – PVJ 2020

ANO	(0-2)	(2-4)	(4-6)	(6-8)	(8-10)	(10-12)	PVJ
IFE	93%	65%	92%	76%	64%	76%	
2020							100%
IFE	89%	71%	83%	73%	72%	68%	
2021							

Assim, é possível visualizar que a faixa etária que se encontra mais distante do Padrão de Validação Jurídica no ano de 2020 é a dos 8 a 10 anos de idade, seguida pela faixa dos 2 anos a 4 anos, e a que se encontra mais próxima é a dos 0 a 2 anos de idade, seguida pela faixa dos 4 a 6 anos.

Igual ao ano anterior, a faixa etária mais próxima do PVJ em 2021 foi a de 0 a 2 anos, seguida pela faixa de 4 a 6 anos, e a mais distante foi a de 10 a 12 anos de idade, seguida pela faixa de 2 a 4 anos.

Podemos observar que nos dois anos analisados, a faixa de 2-4 anos se mostrou a segunda mais distante do PVJ. O que pode explicar essa discrepância é que o número de crianças negras disponíveis para a adoção é superior ao número de crianças brancas, mas quando o número de crianças adotadas é analisado, percebe-se que o número de crianças brancas adotadas é bem próximo ao número de crianças negras, demonstrando que mesmo sendo as menos disponíveis, são escolhidas quase que no mesmo número das crianças negras, que são as maiores disponíveis.

Analisando o PVJ é possível verificar que das crianças mais novas, a única faixa etária mais distante foi a de 2-4 anos. Todas as outras faixas etárias das crianças maiores de 6 anos se mostraram distantes do PVJ, sendo possível constatar que o racismo agrava principalmente a adoção de crianças mais velhas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar os dados resultantes da pesquisa, é possível constatar que o fator racismo tem menor interferência em números na adoção de crianças de 0 a 2 anos nos dois períodos de tempo analisados, isso porque é uma das faixas etárias que mais possuem pretendentes, principalmente para as crianças pardas.

Já a faixa etária que possui o maior distanciamento do PVJ em 2020 foi a dos 8 a 10 anos de idade e em 2021 foi a de 10 a 12 anos de idade. Esses fatores demonstram a grande influência do racismo na adoção tardia e só reforça o preconceito que alguns pretendentes possuem de que a criança negra é vista como “marginal” e possui ainda mais sua moral corrompida pelos seus anos de experiência em outra família e quando estiveram em acolhimento.

Para tentar amenizar a problemática da adoção tardia seria importante pensar na flexibilização da diferença mínima de idade entre o pretendente e a criança, para dar maiores oportunidades aos mais velhos de serem adotados, já que a diferença mínima permitida pelo ECA é de 16 anos. Quanto ao quesito racial, seria viável vetar a escolha de raça pelo SNA, por ser um critério que só fomenta a discriminação racial, “sendo assim, para que a população seja educada no sentido de não preferir raça ao adotar, o Estado por meio de leis deve coibir que essa classificação aconteça.” (MOTTA, 2020).

REFERÊNCIAS

AL, Mônica Abdal; MEDEIROS, Gisele da Silva. **Adoção inter-racial: ainda existe preconceito**. XIII Seminário Internacional, Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea, 2016.

CASTRO, Marcus Faro de. **Análise Jurídica da Política Econômica**. Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central, v. 3, n. 1, 2009, p. 17-71

CNJ. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – Painel de Acompanhamento**. Disponível em: < <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall> > Acesso em: 30 de maio de 2022.

MOTTA, Arthur Fernandes. **Adoção tardia e de afrodescendentes no Brasil: o papel do direito no combate dos desafios e preconceitos**. Goianésia, 2020.



Direito

ANAIIS

V SEMANA JURÍDICA DA FAMP

★★★★★
NOVAS PERSPECTIVAS DE
DIREITOS E DEMOCRACIA
2023

FAMP
FACULDADE MORGANA POTRICH

RAMOS, Ana Lucia Oliveira. **A escolha por cor/raça no processo de adoção de crianças negras.** 16º Congresso Brasileiro de Assistentes sociais. V. 16, Brasília, outubro a novembro, 2019.

**NOVOS PARADIGMAS PARA UMA NOVA REALIDADE: A REGULAÇÃO
TRIDIMENSIONAL DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO CONTEXTO DO SÉCULO
XXI**

Ariê Scherreier Fernalda (Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC).

Guilherme Edson Merege de Mello Cruz Pinto (Doutorando do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC)

1 INTRODUÇÃO

É cediço que a liberdade de expressão é um direito essencial a todo Estado que se pretenda democrático, em razão da possibilidade e necessidade de diálogo e pluralidade de ideias. A democracia, nesse sentido, se fortalece e se aprimora a partir da possibilidade do exercício da liberdade de expressão. Todavia, esse direito apresenta diversos desafios: trata-se, sobretudo no âmbito político, de um conceito de compreensão e interpretação oscilante na contemporaneidade.

Esses desafios, por sua vez, têm fomentado discussões cada vez mais efervescentes, especialmente no contexto atual, em que a liberdade de expressão logrou enormes proporções. Com efeito, pode-se afirmar que a consubstanciação dessa nova realidade é fruto da própria abertura de novos espaços comunicativos, os quais, por sua vez, tornaram ainda mais acessíveis a criação de espaços de debate acerca de questões sociais, políticas e econômicas. Isto é, ampliaram-se as possibilidades de participação social por meio do recebimento e emissão de informações de modo cada vez mais célere.

Sob essa perspectiva, a presente pesquisa tem por objetivo identificar possíveis contribuições que a regulação tridimensional da liberdade de expressão pode oferecer no que se refere à superação dos desafios impostos a esse direito no século XXI. Para tanto, fez-se necessário tanto um panorama nacional e internacional do tratamento concedido ao direito à liberdade de expressão, quanto de uma análise voltada à sua regulação tridimensional, conforme proposto pelo jurista norte americano Jack M. Balkin. Partindo desse recorte, o presente trabalho foi dividido em duas partes, tendo sido ambas desenvolvidas sob o método hipotético-dedutivo lastreado em revisão bibliográfica e documental.

Assim, a primeira parte da pesquisa contempla um breve panorama do tratamento (histórico e atual) concedido à liberdade de expressão na ordem internacional; bem como possíveis apontamentos voltados ao seu caráter fundamental em relação às sociedades democráticas, especialmente ao Brasil. Já na segunda parte, a atual conjuntura fomentada pelos meios de comunicação é observada à luz do triângulo proposto por Balkin para a regulação da liberdade de expressão, o que, ao seu turno, permite que seja constatada a importância de um modelo de governança capaz de abarcar o Estado, os cidadãos/usuários e as empresas privadas/intermediários.

2 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL E SUA COMPREENSÃO NA ORDEM INTERNACIONAL

A liberdade de expressão é um valor defendido em todas as ordens democráticas, haja vista ser condição *sine qua non* para a existência da própria democracia, cujo exercício requer um ambiente em que todos possam expressar suas ideias e opiniões sobre temas públicos. Em outras palavras, a liberdade de expressão é fundamental à saudável manutenção de um sistema político, uma vez que promove – mediante o debate e a discussão de opiniões e ideias – a construção coletiva de um destino comum da sociedade na qual é exercida (RIZZI; TRANJAN, 2015, p. 110).

Nessa linha, é oportuno salientar que esse processo de reconhecimento da liberdade de expressão como um direito complexo – que permeia e sustenta uma sociedade democrática em todas as suas esferas (LAURENTIIS, 2020, p. 2262) – se deu a partir de três importantes teorias⁷, a saber: (I) teoria da verdade; (II) teoria da autonomia individual; e (III) teoria democrática. Em apertada síntese, tem-se que, ao reconhecerem o papel fundamental da liberdade de expressão para a sociedade, tais teorias não apenas justificam a existência e proteção desse direito, mas, também, suscitam questionamentos acerca de sua limitação e restrição como garantia à segurança jurídica.

Diante dessa complexidade, é preciso pontuar que o direito à liberdade de expressão admite um conjunto de direitos conexos e intrínsecos, relativos às liberdades de comunicação, abrangendo, inclusive, a liberdade de manifestação do pensamento ou de opinião, a liberdade de criação e de imprensa, bem como o direito de informação (TÔRRES, 2013, p. 62).

Ademais, há que se chamar atenção para o fato de que, assim como os demais direitos

⁷ Que não serão aqui pormenorizadas, mas, sim, apenas abordadas *en passant*.



fundamentais, a liberdade de expressão não é absoluta, isto é, pode sofrer restrições ao seu exercício (desde que coerentes com a sua amplitude constitucional) em razão de eventual colisão com outros direitos igualmente reconhecidos como essenciais (PADILHA, 2006). Além disso, tais restrições podem decorrer de regulação, com a finalidade de viabilizar o exercício dos diferentes direitos fundamentais.

Percebe-se, portanto, que o reconhecimento de limites ao exercício da liberdade de expressão deve ser bem definido e fundamentado, assim como sua justificativa deve se pautar na coesão do sistema jurídico. Muito por isso, é elementar observar como se dá o tratamento (histórico e atual) da liberdade de expressão na ordem internacional e, a partir disso, como seu caráter fundamental se reflete perante as sociedades democráticas.

Por sua vez, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), insta assinalar a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, a qual destaca em seu preâmbulo que a liberdade de expressão é condição necessária para a consolidação e o desenvolvimento da democracia, bem como o fortalecimento das instituições democráticas. Seguindo a mesma linha, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, criou, em 1997, a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão (RELE), cuja função é monitorar e diagnosticar a situação e o cumprimento dos direitos humanos, sobretudo o direito à liberdade de expressão nos países membros da OEA e da Convenção Americana. Desde 2021, a RELE organiza o monitoramento e sistematização de informações em quatro seções temáticas, cuja finalidade é realizar uma análise holística da situação do referido direito nos países. As seções são: (I) jornalismo e democracia (relacionando-se à liberdade de imprensa); (II) liberdade de expressão, Estado de Direito e instituições democráticas (relativa ao acesso à informação, especialmente quanto à deliberação pública em contextos eleitorais); (III) liberdade de expressão e combate à discriminação e exclusão; e (IV) liberdade de expressão e internet (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2021).

Como parte de suas funções e atividades, a RELE emite comunicados advertindo e orientando sobre os riscos de violação ao direito à liberdade de expressão. Como exemplo de sua excepcional atuação em prol da proteção desse direito, pode-se mencionar o Comunicado de Imprensa R237/21, que, inserido na quarta seção temática, advertiu sobre os riscos, no Brasil, de violação ao direito à liberdade de expressão na Internet. No caso, o documento se referia à Medida



Provisória n. 1068/2021, que havia buscado reformar o Marco Civil da Internet, mais especificamente no que se refere à imposição de restrições à moderação de conteúdo e de perfis de usuários pelas provedoras de redes sociais.

No mesmo sentido, em agosto de 2022, a RELE se pronunciou e clamou às autoridades eleitorais, aos partidos políticos e às pessoas que ocupam ou aspiram a ocupar cargos de eleição popular no Brasil, para que “protejam o debate público e a vigência dos direitos humanos, atendendo às responsabilidades especiais que lhes cabem no exercício de seu direito à liberdade de expressão” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2022). Tal manifestação teve como pano de fundo a agudização da polarização política e seu impacto no debate público, bem como discursos estigmatizantes contra a imprensa, que colocam em dúvida o processo eleitoral e a legitimidade das instituições democráticas, além de manifestações que, por exemplo, exacerbam ou favorecem a discriminação e a violência ao desafiar o cumprimento de decisões judiciais.

A partir de tais previsões, é possível perceber que a liberdade de expressão, atualmente, é um direito que possui *status* de direito humano protegido em caráter universal, tendo assim se consagrado em razão de tratados internacionais e pelos eventos que, no transcorrer da história, desencadearam a sua formação.

3 A REGULAÇÃO TRIDIMENSIONAL DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: NOVAS PERSPECTIVAS PARA O SÉCULO XXI

Como já mencionado, o direito à liberdade de expressão foi construído e recepcionado entre tentativas de censura e de liberdade plena. Atualmente, com a valorização dos direitos de liberdade, sobretudo em uma sociedade global tendente ao neoliberalismo, as plataformas digitais têm se tornado um meio eficaz para o exercício desses direitos, representando um importante fator político-econômico. Em outras palavras, a infraestrutura que maximiza o exercício da liberdade de expressão promove a vigilância constante de seus usuários, fomentando potenciais uso, coleta, análise e distribuição desses dados pessoais, de modo a favorecer “o controle e a concentração de poder” sobre a utilização dessas plataformas (KELLER, 2018, p. 88).

Em consonância, Balkin (2018a, p. 1151) explica que “os desafios relacionados ao exercício do direito à liberdade de expressão são condicionados e moldados tanto pelas tecnologias da



informação e da comunicação disponíveis para a população, quanto pelo modo que ela as utiliza” em um determinado momento histórico. Desse modo, Balkin propõe, em resposta ao novo cenário imposto pelo século XXI, uma interpretação a respeito do papel estatal para o exercício da liberdade de expressão, levando em consideração a era digital.

Verifica-se, desse modo, a relevância da internet enquanto plataforma para o exercício de direitos humanos, vinculando-se diretamente à arquitetura da rede e aos princípios que a regem. Em razão disso, “a criação de marcos regulatórios herméticos ou com condições taxativas podem atentar contra seu desenvolvimento e funcionamento e, também, contra as possibilidades de inovação” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2021). Nesse sentido, com o objetivo de auxiliar a melhor compreensão e enfrentamento dos atuais dilemas do direito à liberdade de expressão na era digital, Balkin propõe algumas mudanças, sobretudo quanto aos atores envolvidos e as abordagens regulatórias para enfrentar eventuais problemas relativos ao exercício do direito fundamental em estudo.

Com relação aos atores envolvidos em conflitos relacionados à liberdade de expressão, percebe-se uma tendência à adoção de um sistema dualista (BALKIN, 2018b), isto é, dois atores compõem o conflito: de um lado, o Estado; e, de outro, o emissor (aquele que exerce a sua liberdade de expressão). Todavia, o modelo que caracteriza o século XXI é pluralista, com múltiplos atores. Balkin, nesse sentido, explica que “no modelo pluralista os indivíduos podem ser controlados, censurados e vigiados tanto pelo Estado quanto pelos proprietários das diferentes infraestruturas privadas, que operam além das fronteiras nacionais em várias jurisdições” (BALKIN, 2018a, p. 1153).

Esse sistema pode ser didaticamente representado por uma estrutura triangular. Trata-se, pois, do “triângulo de Balkin”, que é composto por: (I) Estados-nação e entidades supranacionais (por exemplo, União Europeia); (II) os emissores (a sociedade civil e a “mídia tradicional”); e (III) as empresas responsáveis pela infraestrutura comunicacional na Internet (numa acepção ampla) (BALKIN, 2018a). Tendo em vista os papéis dos atores envolvidos no triângulo de Balkin, cumpre destacar as abordagens regulatórias da liberdade de expressão, as quais se dividem em *old-school* e *new-school speech regulation*.

Para Balkin (2018b), a regulação da liberdade de expressão, sobretudo no século XX, se baseou na perspectiva *old-school*, pautada pela relação dualista entre Estado e emissor: o Estado

aplica sanções e penalidades para regular os limites da mensagem produzida/veiculada pelo emissor. Por sua vez, no século XXI, partindo de uma percepção pluralista a respeito da regulação da liberdade de expressão, tem-se a *new-school*, que é marcada pelo fato de os problemas do mundo digital não poderem ser resolvidos, exclusivamente, por esses métodos “antigos”, quer dizer, focados apenas no emissor (BALKIN, 2018b).

É necessário, portanto, pensar em como regular as empresas responsáveis pela infraestrutura digital da comunicação (o terceiro ator do triângulo), considerando as implicações (positivas e negativas) que seu modelo de negócios possui para a liberdade de expressão. Como exemplo dessa regulação *new-school*, direcionada à infraestrutura e não ao emissor, tem-se a própria reponsabilidade civil dos provedores por conteúdo gerado por terceiro.⁸ Constata-se, desse modo, que na era digital os problemas envolvendo a liberdade de expressão abrangem todos os atores da estrutura triangular proposta por Balkin.

Por fim, resta cristalino que as plataformas digitais passaram a ocupar, no século XXI, um papel cada vez mais essencial à sociedade, servindo, portanto, como uma poderosa ferramenta em favor do exercício da liberdade de expressão. Nesse sentido – e diante da inserção deste novo fator/recurso disponível –, qualquer regulação que se pretenda adotar, quanto ao exercício da liberdade de expressão, precisa levar em consideração a infraestrutura comunicacional e informacional propiciada por essas plataformas, não se limitando/restringindo, então, a uma regulação feita, tão somente, sob uma perspectiva dualista, isto é, focada apenas na relação Estado-emissor.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa objetivou identificar possíveis contribuições que a regulação tridimensional da liberdade de expressão pode oferecer no que se refere à superação dos desafios impostos a esse direito no século XXI. Com efeito, foram constatados limites ao exercício da liberdade de expressão, o que, por sua vez, apontou – para além da percepção de fatores e atores

⁸ Nesse sentido, consultar, também, o Projeto de Lei das Fake News (n. 2630/2020) – que visa instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet e que tem por objetivo estabelece normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei.



envolvidos numa possível regulação – a existência de uma linha de governança apta a orientar um Estado Democrático de Direito em casos envolvendo colisão entre a liberdade de expressão e outros direitos fundamentais na era digital: a *new-school speech regulation*.

A atual conjuntura fomentada pelos meios de comunicação foi observada à luz do triângulo proposto por Balkin para a regulação da liberdade de expressão, o que, ao seu turno, permitiu que fosse constatada a importância de um modelo de governança capaz de abarcar o Estado, os cidadãos/usuários e as empresas privadas/intermediários. Isso porque, diante da inserção de um novo fator/recurso disponível – plataformas digitais com infraestrutura comunicacional e informacional diferenciada –, qualquer regulação que se pretenda adotar quanto ao exercício da liberdade de expressão deve levar em conta a relação pluralista entre os agentes envolvidos. Tem-se, com isso, uma regulação tridimensional tratada como um meio mais efetivo e harmônico, direcionado à própria infraestrutura da Internet. Compreendeu-se, assim, que regular e dar efetividade aos direitos fundamentais, sobretudo a liberdade de expressão, considerando suas peculiaridades e o contexto atual de aplicação e exercício do direito, significa lutar em favor da Constituição e da ordem internacional no que tange à construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária.

REFERÊNCIAS

BALKIN, Jack M. Free Speech in the Algorithmic Society: Big Data, Private Governance, and New School Speech Regulation. **UC Davis Law Review**, v. 51, pp. 1149-1210, 2018a.

Disponível em: https://lawreview.law.ucdavis.edu/issues/51/3/Essays/51-3_Balkin.pdf. Acesso em: 25 ago. 2022.

BALKIN, Jack M. Free Speech is a triangle. **Columbia Law Review**, v. 118, n. 7, 2018b.

Disponível em: <https://columbialawreview.org/content/free-speech-is-a-triangle/>. Acesso em: 25 ago. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 2630, de 2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Acesso em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944#:~:text=Estabelece%20normas%20relativas%20%C3%A0%20transpar%C3%Aancia,do%20poder%20p%C3%ABlico%2C%20bem%20como>. Acesso em: 01 jun. 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão**. Informe Anual de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos.



2021. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2021/capitulos/rele-es.PDF>. Acesso em: 19 ago. 2022.

KELLER, Clara Iglesias. Democracia e Liberdade de Expressão na Internet – de onde viemos e para onde vamos? In: CRUZ, Adriana; FREIRE, Alonso; PIRES, Thiago Magalhães. **O Direito Público por Elas**: homenagem à professora Jane Reis. Rio de Janeiro: LumenJuris, pp. 85-104, 2018.

LAURENTIIS, Lucas Catib de; THOMAZINI, Fernanda Alonso. Liberdade de expressão: teorias, fundamentos e análise de casos. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, n. 11, n. 4, pp. 2260-2301, 2020, p. 2267. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/XjtMWwY7WnnnvZg4Q7mgX3G/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 ago. 2022.

PADILHA, Norma Sueli. **Colisão de direitos metaindividuais e a decisão judicial**. 1. ed. Porto Alegre: Safe Editora, 2006.

RIZZI, Ester; TRANJAN, Tiago. Liberdade de expressão, conflito de direitos e regulamentação dos meios de comunicação: a construção histórica de um objeto social complexo. **Revista Comunicare**, v. 15, n. 1, pp. 108-125, 2015, p. 110. Disponível em: <https://casperlibero.edu.br/wp-content/uploads/2016/08/Liberdade-de-expressao-conflito-de-direitos-e-regulamentacao-dos-meios-de-comunicacao-a-construcao-historica-de-um-objeto-social-complexo.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

TÔRRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. **Revista de informação legislativa**. Brasília, ano 50, n. 200, out./dez. 2013, p. 62. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf. Acesso em: 19 ago. 2022.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ATUAL CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO

Ana Carolina Souza Morais (Graduando em Direito – Faculdade Morgana Potrich - FAMP).
Virgílio Norberto De Jesus Neto (Professor Especialista da Faculdade Morgana Potrich. - FAMP)

1 INTRODUÇÃO

A Liberdade de Expressão é um direito de todos os indivíduos, e com fundamento na Constituição federal de 1988, art. 5º, é direito fundamental previsto no inciso IX, quando garante-se que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, esse direito desempenha funções indispensáveis, sobretudo no período eleitoral brasileiro, por ser uma das formas de exercer a democracia e se permitir conhecer e ser conhecido pelas posições, dogmas e valores.

Ademais, percebe-se que o direito à manifestação de pensamentos é amplo e imprescindível, pois os indivíduos possuem em sua essência o caráter de ser social, portanto, tem a necessidade de constantemente estarem exprimindo seus pensamentos, quando estão dividindo espaço físico com outros indivíduos ou de forma virtual (FREITAS; CASTRO, 2013).

O avanço tecnológico e o uso das mídias sociais como ferramenta de comunicação, precipuamente, adotados por candidatos e eleitores, também, os ideais manifestados diante do público têm maior abrangência em um breve período, alcançando resultados jamais vistos antes. Essas informações alcançam inúmeras pessoas, resultado de uma grande quantidade de informações disseminadas simultaneamente em pequenas frações de tempo, muitas vezes sem que antes tivessem verificadas suas origens e veracidade.

Diante do exposto, este trabalho levanta o seguinte questionamento: “Os limites acerca da liberdade de expressão, no atual cenário político brasileiro, podem ser entendidos como uma forma de evitar o discurso de ódio e a disseminação de notícias falsas ou é uma ameaça à democracia?”.

Para responder à questão o trabalho foi elaborado com o objetivo central de identificar a importância da liberdade de expressão no atual cenário político brasileiro e, com isso, discutir sobre

o papel do Estado como agente fiscalizador e protetor da sociedade de impedir o discurso de ódio e a função que as mídias sociais e os meios de comunicação detêm no cenário atual de se adequarem à ordem legal e controlar a disseminação de notícias falsas. Também é objetivo desta pesquisa, analisar a aplicação de limites à liberdade de expressão sob a égide do ordenamento jurídico brasileiro.

No presente estudo foram utilizados os sistemas de pesquisas documental e bibliográfica, tendo como fundamentação a análise de artigos científicos públicos em revistas acadêmicas, também artigos e trabalhos acadêmicos presentes na plataforma “SciELO” e no “Google acadêmico”. Além disso, foi aplicado o método hipotético-dedutivo, uma vez que, nesse trabalho tem-se a intenção de criar hipóteses e teses acerca da liberdade de expressão no atual cenário político brasileiro, confrontando com fatos e analisando os benefícios e prejuízos de suas limitações.

2 LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

O direito à liberdade de expressão teve seu surgimento após um longo processo de lutas que colocaram fim à censura, estabeleceram e consolidaram o significado da livre manifestação do pensamento sem impedimentos arbitrados pelo Estado, tornando esse direito inerente a todos os indivíduos e indispensável para o exercício da democracia. (BOTTONI, 2021)

Além de estar previsto na Carta de 1988, esse direito de liberdade possui proteção também na Declaração Universal Dos Direitos humanos, com previsão no art. 19º, estabelecendo que: “todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão” (ONU, 1948, n.p). Com isso, nota-se que a liberdade de expressão é um acessório fundamental para a sociedade, tendo em vista que possui como finalidade assegurar a participação de todos para defender suas causas e crenças, um marco dos Direitos Humanos de primeira geração (FREITAS; CASTRO, 2013).

Sob essa conjectura, sabe-se que no Brasil permeia o pluralismo de pensamentos, tornando comum divergências de ideias, valores e convicções, assim a liberdade de expressão gera discussões como uma forma dos indivíduos defenderem seus posicionamentos, por mais minoritários ou incompreendidos que sejam. Pode-se considerar também que: “Abrigar a liberdade



de expressão significa tolerar o diferente, a ideia oposta, o argumento contrário, o que nem sempre é agradável” (BOTTINI, 2021, n.p). Logo, essas discussões se revelam necessárias para ampliar a participação dos indivíduos, mesmo que seus ideais sejam diferentes da grande maioria.

Embora o direito à liberdade de expressão seja amplo, o mesmo é passível de limitações quando em conflitos com outros direitos, observados o direito de resposta proporcional ao agravo e o direito subjetivo de ação. Desse modo, faz-se presente a intervenção do poder público quando, com a liberdade de expressão, ferir os direitos personalíssimos do ofendido e assim o titular do direito ultrapassar os limites da manifestação do pensamento. As limitações da liberdade de expressão, essencialmente na política, devem ocorrer como uma forma de manter o equilíbrio do período eleitoral, viabilizando controlar discursos que prejudiquem o âmbito político, de caráter pessoal ou de eugenia, sejam eles discursos que incitam a violência, a disseminação de notícias falsas ou ainda aqueles que coloquem em risco a coletividade. Assim, destaca Moraes:

A Constituição prevê o exercício dessa imprescindível garantia constitucional com responsabilidade, pois como todos os Direitos Fundamentais, também a liberdade de expressão não é absoluta, sofrendo restrições perante a análise de compatibilidade e razoabilidade com o conjunto das demais previsões constitucionais, entre elas, a proibição ao discurso de ódio, ao racismo e qualquer forma de preconceito, a proteção à criança e adolescente, além da possibilidade de indenização por danos morais e à imagem, consagrando ao ofendido a total reparabilidade em virtude de prejuízos sofridos (MORAES, 2020, n.p).

Apesar disso, devido a constante construção desses limites no atual cenário político brasileiro, tornou-se comum debates resultantes da ausência de concordância sobre o tema, certamente por tratar-se de uma sociedade heterogênea, passando a ser um problema não só para os indivíduos ao executar a manifestação do pensamento, mas também para o judiciário, tendo em vista a particularidade com que são aplicados esses limites em casos diversos (SALVADOR, 2021).

A problemática marcante na atualidade tem sido encontrar medidas que mantenham o equilíbrio entre a aplicação desses limites sem que afetem o caráter crítico do cidadão, seja ele para discordar de decisões políticas ou para criticar aqueles que compõem o governo, mas de modo que não atinjam a honra de outros indivíduos e dos muitos grupos de que a sociedade brasileira é composta, também a democracia e o direito do outro de manifestar-se, prevalecendo a defesa dos direitos individuais e o bem estar coletivo e não limitações impostas sob aspectos meramente partidários ou do pragmatismo judicial (MARQUES, 2022).

A discussão sobre o tema ainda se faz presente. Desse modo, nota-se a abordagem do assunto sob diferentes perspectivas. De acordo com o resumo informativo nº. 1.053/2022, a segunda turma do Supremo Tribunal Federal tratou dos limites acerca da liberdade de expressão da seguinte forma:

A liberdade de expressão não alcança a prática de discursos dolosos, com intuito manifestamente difamatório, de juízos depreciativos de mero valor, de injúrias em razão da forma ou de críticas aviltantes. É possível vislumbrar restrições à livre manifestação de ideias, inclusive mediante a aplicação da lei penal, em atos, discursos ou ações que envolvam, por exemplo, a pedofilia, nos casos de discursos que incitem a violência ou quando se tratar de discurso com intuito manifestamente difamatório (BRASIL, 2022, p. 9).

Por outro lado, são notórias as discordâncias sobre as novas tendências no uso da hermenêutica. Sobre o tema, Alves (2023) aborda essas restrições sob diferentes perspectivas:

A quão atrasada e tola pode ser uma nação que acredita que o Estado, um ente de usurpação por natureza, que tem o monopólio do poder policial, quer controlar a opinião pública apenas para minorar “discursos de ódio”? É preciso mais fê para acreditar na benevolência do Estado, gestado por políticos corruptos [...] O Estado controlará o que pode ser dito para que os questionamentos e críticas sinceras não possam enfraquecê-lo; não se trata de “discurso de ódio”, trata-se de poder e da perpetuação dele. (ALVES, 2023, n.p).

Diante das divergências sobre as limitações da liberdade de expressão, destaca-se a essencialidade do direito à resposta. Previsto na Constituição Federal, no seu art.5º, inciso V, dispõe que “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”. Desse modo, possibilita ao ofendido a iniciativa de tomar as cabíveis medidas judiciais na proteção de seus direitos, o que permite entender que a liberdade de expressão está sendo exercida por ambas as partes de um conflito, com proporcionalidade (SALVADOR, 2021). E defende Moraes:

A consagração constitucional do direito de resposta proporcional ao agravo é instrumento democrático moderno previsto em vários ordenamentos jurídico-constitucionais, e visa proteger a pessoa de imputações ofensivas e prejudiciais à sua dignidade humana e sua honra, inclusive o candidato durante o período eleitoral. (MORAES, 2020, n.p).



Em suma, percebe-se que os limites acerca da liberdade de expressão ainda é um assunto delicado, portanto recorrente na atualidade, encontrando-se em sucessivos debates políticos e em constantes discordâncias entre a população brasileira, mas que não anulam a sua importância na aplicação para restringir discursos que ferem direitos constitucionais, ou ainda àqueles capazes que prejudicar o âmbito do período eleitoral.

3 MÍDIAS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DE CONTEÚDOS NO PERÍODO ELEITORAL

Na atualidade as mídias sociais são ferramentas demasiadamente utilizadas como meio de impulsionamento de propagandas eleitorais e por estarem inseridas no cotidiano de grande parte da população brasileira, as plataformas digitais são usadas no exercício da liberdade de expressão e manifestação do pensamento. Os meios comunicativos digitais são preferencialmente escolhidos pelo grande alcance que possuem, pelo fácil repasse de informações e por propiciar a disseminação de notícias e informações em massa sem prévias interferências e são economicamente acessíveis por todos (PAIVA, OLIVEIRA, 2022).

Nessa perspectiva, percebe-se a influência e atribuições que as mídias digitais detêm na política. Sobre isso relata Dias Toffoli (2016) “As informações difundidas pela internet já atingem parcela significativa da população e conferem uma nova dinâmica às democracias contemporâneas, privilegiando a liberdade de informação com difusão mais horizontalizada e democrática”. Portanto, quando analisado o papel desempenhado pelas mídias sociais, no atual cenário político brasileiro, nota-se que elas especialmente ampliaram a participação direta dos indivíduos em debates políticos, podendo influenciar o eleitor e o elegível. (SILVA, 2009).

A liberdade de expressão é garantida a todos indivíduos, assentindo que todos tenham autonomia para manifestar seus pensamentos sem quaisquer impedimentos criados pelo Estado, prevalecendo a vedação do anonimato como prevê a Constituição Federal de 1988. No entanto, ainda persiste a problemática da rara fiscalização sobre as fontes das inúmeras informações que transitam diariamente nas mídias sociais e por não exigirem identificação para a disseminação de notícias, facilita para que indivíduos produzam e propaguem informações inverídicas, em anonimato, dificultando futuras punições (CARVALHO, 2020).

Além disso, existem aqueles usuários das plataformas digitais que se beneficiam e lucram com o compartilhamento de notícias sensacionalistas, especialmente durante o período eleitoral, e usam de sua audiência para disseminação de notícias falsas, manipuladas, ou ainda, de cunho extremamente pessoal sem embasamento, mas que, por terem grande abrangência essas notícias acarretam mudanças significativas nos resultados eleitorais. Carvalho (2020) discorre sobre a estratégia aplicada:

A estratégia básica é a de produzir grande quantidade de conteúdo, a ser disponibilizado em páginas diversas e disseminado nas redes sociais, sempre com baixos custos de produção e manutenção, associados a retornos financeiros expressivos e imediatos. Muitas vezes, as reportagens publicadas são anônimas – o que reduz os ônus relacionados à reputação e dificulta a identificação do responsável – voltadas exclusivamente para a obtenção de atenção e receitas com anúncios. Aliado a isso, em caso de problemas legais ou de denúncias, é possível, em curto espaço de tempo, fechar uma página e abrir outra. (CARVALHO, 2020, p. 11).

Desse modo, o obstáculo ainda persistente é a desproporcionalidade entre a desmistificação das notícias inverídicas quando comparada com a intensidade que essas informações são constantemente disseminadas nas mídias sociais, levando em consideração a sua capacidade de influenciar a vida das pessoas e suas decisões políticas, que refletem na vida em sociedade (AGLANTZAKIS, 2020).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, diante dos fatos apresentados, nota -se que muito ainda tem que ser debatido e desenvolvido para a aplicação das limitações da liberdade de expressão na sociedade brasileira, se necessário e conforme a ordem jurídica. É perceptível que assim como qualquer decisão política será impossível agradar a todos, mas é preciso a participação da população nessas discussões a fim de escutar os anseios da sociedade e assegurar o bem coletivo. Além disso, entende-se que as restrições da manifestação do pensamento não podem ocorrer como uma forma de instalação de censura ou ainda como um meio de impedir os cidadãos a manifestar seus pensamentos para criticar partidos políticos, as decisões destes e as autoridades, por isso tais limitações devem primordialmente estar fundamentadas na Constituição Federal.

É preciso considerar a evolução dos meios de comunicação e adequar a legislação para melhoraria da liberdade de expressão nesses ambientes, um dos passos importantes é ampliar a fiscalização das informações disseminadas nas mídias sociais e também exigir a identificação do indivíduo nas redes sociais, para identificá-lo e assim facilitar futuras punições.

REFERÊNCIAS

AGLANTZAKIS, Vick Mature. Fake news como ameaça à democracia e os meios de controle de sua disseminação. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, Florianópolis, v.6, n.1, p. 20-37, Jan/jun., 2020. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/download/6465/pdf>. Acesso em: 10 mai. 2023.

ALVES, Pedro Henrique. ‘PL da Censura’: ‘O Estado controlará a liberdade de expressão para o bem de geral’, diriam todos os ditadores. **Jovem Pan**, 2023. Disponível em:<https://jovempan.com.br/opiniao-jovem-pan/comentaristas/pedro-henrique-alves/pl-da-censura-o-estado-controlara-a-liberdade-de-expressao-para-o-bem-de-geral-diriam-todos-os-ditadores.html>. Acesso em: 1 mai. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 abr. 2023.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Os limites à liberdade de expressão. **Direito USP**, 2021. Disponível em:<https://direito.usp.br/noticia/4bdc11296800-os-limites-a-liberdade-de-expressao->. Acesso em: 8 abr. 2023.

CARVALHO, Lucas Borges. A democracia frustrada: fake news, política e liberdade de expressão nas redes sociais. **Revista Internet & Sociedade**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 172-199, fevereiro de 2020. Disponível em:https://revista.internetlab.org.br/wpcontent/uploads/2020/02/ilab.01.revista01_0214-B-arrastado-2.pdf. Acesso em: 7 mai. 2023.

FREITAS, Riva Sobrado; CASTRO Matheus Felipe. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. **Revista Sequência - Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 34, n. 66, p. 327-355, 2013. Disponível em:<https://doi.org/10.5007/2177-7055.2013v34n66p327>. Acesso em: 02 abr. 2023.

INFORMATIVO STF. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, n. 1053/2022. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_10

53.pdf. Acesso em: 17 abr. 2023.

MARQUES, Rafaella Bacellar. Os limites do direito à liberdade de expressão: análise de caso da importância do judiciário na definição de limites a partir dos princípios constitucionais e os casos difíceis. **Revista Avant**, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 42-60, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/235754/42-60_Artigo.pdf?sequence=1. Acesso em: 10 mai. 2023.

MORAES, Alexandre. Democracia e liberdade de expressão. **Meu site jurídico**, 2020. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/04/14/democracia-e-liberdade-de-expressao/>. Acesso em: 9 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 7 abr. 2023.

PAIVA, Victor W. D. V.; OLIVEIRA, Bruno M. G. As redes sociais como ferramentas eleitorais: o papel das propagandas eleitorais na internet e das manifestações políticas em ambientes virtuais. **Repositório Anima Educação**, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/22474>. Acesso em: 7 mai. 2023.

SALVADOR, Carla Cristina. **Liberdade de expressão: Uma reflexão sobre os seus limites na experiência Brasileira**. Orientador: Gerson Neves Pinto. 2021. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/10776>. Acesso em: 11 mai. 2023.

SILVA, Rafaelle Costa. Mídias sociais como estratégia de comunicação na política. 2009. **Monografia**(Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda) - Centro Universitário de Brasília – UniCeub, 2009. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2090/2/20564573.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2023.

TOFFOLI, José Antônio Dias. O uso das redes sociais nas eleições e nos processos eleitorais: o sistema brasileiro. **Editora JC**, 2016. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/o-uso-das-redes-sociais-nas-eleicoes-e-nos-processos-eleitorais-o-sistema-brasileiro/>. Acesso em: 7 mai. 2023.

**A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM CONTEXTOS DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

Edinaldo Inocêncio Ferreira Júnior (Graduado em Direito pelo CEUNI-FAMETRO; Mestrando em Engenharia, Gestão de Processos, Sistemas e Ambiental pelo Instituto Tecnológico de Educação Galileo da Amazônia - ITEGAM).

1 INTRODUÇÃO

A rápida evolução da inteligência artificial (IA) tem revolucionado diversos setores da sociedade, proporcionando inúmeras oportunidades e benefícios (SMITH, 2020). Desde assistentes virtuais em nossos smartphones até sistemas avançados de diagnóstico médico, a IA tem demonstrado seu potencial para melhorar a eficiência, a precisão e a qualidade de várias atividades humanas. No entanto, juntamente com esses avanços, surgem desafios e preocupações relacionadas à proteção dos direitos fundamentais em contextos de inteligência artificial. Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo analisar os desafios e perspectivas da proteção dos direitos fundamentais em contextos de inteligência artificial. Diante da rápida evolução da IA e suas crescentes aplicações em diversos setores da sociedade, surge a necessidade de investigar como garantir a proteção dos direitos fundamentais em um cenário em constante transformação.

O problema de pesquisa que norteia este estudo é: Como proteger efetivamente os direitos fundamentais em contextos de inteligência artificial? Para responder a essa pergunta, serão abordados os seguintes objetivos específicos: Primeiramente, analisar os desafios relacionados à privacidade e segurança na utilização da inteligência artificial. Serão investigadas as preocupações decorrentes da coleta e análise de grandes quantidades de dados pessoais, bem como as vulnerabilidades dos sistemas de IA em relação a ataques cibernéticos (DUBOIS et al., 2018). Segundamente, mapear os problemas de discriminação e viés algorítmico na inteligência artificial. Serão explorados os desafios associados ao treinamento de algoritmos de IA com base em conjuntos de dados que refletem preconceitos e desigualdades existentes na sociedade (BUOLAMWINI & GEBRU, 2018).



A pesquisa será conduzida por meio de uma revisão bibliográfica sistemática, na qual serão analisados estudos acadêmicos, artigos científicos e relatórios relevantes sobre o tema (JOBIN et al., 2019). Serão consideradas abordagens qualitativas e quantitativas para fornecer uma visão abrangente dos desafios e perspectivas da proteção dos direitos fundamentais em contextos de inteligência artificial. A interligação dos métodos de pesquisa ocorrerá por meio da análise crítica dos estudos selecionados, identificando padrões, lacunas e tendências emergentes. Serão utilizados critérios de inclusão e exclusão para garantir a seleção adequada dos estudos relevantes para a investigação (CALISKAN et al., 2017).

Espera-se que este estudo contribua para o conhecimento e a conscientização sobre a importância da proteção dos direitos fundamentais em contextos de inteligência artificial. Ao compreender os desafios e perspectivas relacionados à privacidade, segurança, discriminação e viés algorítmico, será possível identificar soluções e diretrizes para o desenvolvimento e uso ético da inteligência artificial. Por fim, ao analisar os resultados da pesquisa, espera-se fornecer recomendações e insights para acadêmicos, profissionais e formuladores de políticas, a fim de promover a proteção dos direitos fundamentais em um mundo cada vez mais impulsionado pela inteligência artificial.

2 DESAFIOS DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE EM CONTEXTOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A utilização da inteligência artificial IA traz consigo uma série de desafios relacionados à proteção da privacidade dos indivíduos. Com o avanço tecnológico e a crescente coleta e análise de grandes quantidades de dados pessoais, surgem preocupações sobre como garantir a segurança e o respeito à privacidade em um contexto em constante evolução. Um dos principais desafios diz respeito à coleta e uso de dados pessoais pelas aplicações de IA. Com a capacidade de processar e analisar vastas quantidades de informações, os sistemas de IA dependem de dados para melhorar seu desempenho e eficácia. No entanto, a coleta excessiva e indiscriminada de dados pode levar a violações de privacidade. Muitas vezes, os usuários não têm controle sobre quais dados estão sendo coletados, como serão usados e com quem serão compartilhados. Isso gera preocupações legítimas sobre o uso indevido ou não autorizado dessas informações (CALISKAN et al., 2017).

Além disso, a utilização de algoritmos de IA pode resultar em uma maior exposição de dados sensíveis. Por exemplo, algoritmos de aprendizado de máquina podem inferir informações privadas com base em dados aparentemente não relacionados. Isso levanta questões sobre a proteção de informações confidenciais e a possibilidade de discriminação ou vazamento de dados sensíveis (DUBOIS et al., 2018). Outro desafio é a necessidade de garantir a segurança dos sistemas de IA contra ataques cibernéticos. A IA está cada vez mais presente em setores críticos, como saúde, transporte e infraestrutura, o que aumenta a preocupação com possíveis brechas de segurança. Os sistemas de IA podem ser alvo de ataques que visam manipular ou corromper os dados, comprometendo a privacidade dos usuários e a integridade dos resultados (SMITH, 2020).

Adicionalmente, há a preocupação com a falta de transparência nos algoritmos de IA. Muitos sistemas de IA são complexos e opacos, o que dificulta a compreensão de como eles tomam decisões e processam os dados. Essa falta de transparência pode comprometer a confiança dos usuários e dificultar a identificação de possíveis vieses algorítmicos ou discriminação (BUOLAMWINI & GEBRU, 2018). Diante desses desafios, é essencial adotar medidas para proteger a privacidade em contextos de inteligência artificial. É necessário estabelecer regulamentações claras e abrangentes que definam os limites e requisitos para a coleta, uso e compartilhamento de dados pessoais. Além disso, é importante promover a transparência e a explicabilidade dos algoritmos de IA, garantindo que os usuários compreendam como seus dados são processados e como as decisões são tomadas (DUBOIS et al., 2018).

O desenvolvimento de técnicas avançadas de criptografia e segurança cibernética também se torna crucial para proteger os dados pessoais contra violações e ataques maliciosos. É importante investir em pesquisas e tecnologias que visem garantir a privacidade e a segurança dos sistemas de IA (SMITH, 2020). Em resumo, a proteção da privacidade em contextos de inteligência artificial apresenta desafios significativos. A coleta indiscriminada de dados, a exposição de informações sensíveis, a segurança dos sistemas e a transparência dos algoritmos são questões que demandam atenção e soluções efetivas. Somente através de uma abordagem abrangente e multidisciplinar será possível enfrentar esses desafios e garantir que a IA seja desenvolvida e utilizada de maneira ética e responsável, respeitando os direitos fundamentais dos indivíduos.



3 SEGURANÇA E RESPONSABILIZAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A segurança e a responsabilização são aspectos fundamentais na utilização da IA. A aplicação generalizada da IA em diversos setores traz consigo a necessidade de garantir a segurança dos sistemas e a responsabilização por eventuais danos ou consequências negativas decorrentes do uso dessas tecnologias. Em primeiro lugar, a segurança dos sistemas de IA é crucial para evitar ataques cibernéticos e proteger os dados sensíveis dos usuários. Como os sistemas de IA são alimentados com grandes quantidades de dados, muitos deles pessoais e sensíveis, é essencial adotar medidas robustas de proteção contra violações e acesso não autorizado. Isso envolve a implementação de protocolos de segurança, criptografia avançada e monitoramento constante para identificar possíveis ameaças (JOBIN et al., 2019). Além disso, é importante considerar a segurança física dos sistemas de IA. Em alguns casos, a IA é utilizada em dispositivos físicos autônomos, como veículos autônomos ou robôs industriais. Nessas situações, a segurança dos sistemas inclui a proteção contra manipulação ou sabotagem que possa resultar em danos materiais ou colocar em risco a segurança das pessoas ao redor (DUBOIS et al., 2018).

Outro aspecto relevante é a responsabilização pelos resultados e consequências do uso da IA. À medida que a IA se torna cada vez mais autônoma e capaz de tomar decisões por conta própria, é necessário estabelecer mecanismos de responsabilização claros. Isso envolve a definição de responsabilidades legais e éticas, bem como a atribuição de responsabilidade por danos causados por ações ou decisões tomadas pelos sistemas de IA. É essencial que existam salvaguardas para proteger os direitos dos usuários e garantir que qualquer dano causado seja adequadamente reparado (SMITH, 2020). Além disso, a responsabilização também deve abranger questões relacionadas à ética e aos valores sociais. A IA pode ser influenciada por vieses e discriminações presentes nos dados utilizados para seu treinamento. Nesse sentido, é necessário desenvolver diretrizes e regulamentações que promovam a equidade e a não discriminação na utilização da IA. A responsabilidade deve ser atribuída não apenas aos desenvolvedores e fornecedores de IA, mas também às organizações e instituições que a utilizam (SMITH, 2020).

Para garantir a segurança e a responsabilização na utilização da IA, é necessário um esforço conjunto de diversos atores. Isso inclui governos, empresas, instituições regulatórias,



pesquisadores e a sociedade como um todo. A colaboração e o diálogo entre esses atores são fundamentais para o estabelecimento de normas e padrões que assegurem a segurança e a responsabilização na utilização da IA. Em suma, a segurança e a responsabilização são aspectos cruciais na utilização da inteligência artificial. A garantia da segurança dos sistemas e a definição clara de responsabilidades são essenciais para evitar danos e proteger os direitos dos indivíduos. A responsabilização abrange não apenas questões legais, mas também aspectos éticos e sociais. Somente por meio de um esforço conjunto e de uma abordagem abrangente será possível desenvolver e utilizar a IA de maneira segura, responsável e em conformidade com os valores sociais e éticos.

4 IMPLICAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CONTEXTO DA DISCRIMINAÇÃO E VIÉS ALGORÍTMICO

A IA apresenta implicações significativas no contexto da discriminação e viés algorítmico. Embora a IA tenha o potencial de melhorar a eficiência e a precisão em várias áreas, a falta de conscientização e o uso inadequado dos algoritmos podem resultar em práticas discriminatórias e perpetuação de vieses existentes na sociedade. Uma das principais preocupações é a possibilidade de viés algorítmico, que ocorre quando os algoritmos de IA reproduzem e amplificam preconceitos e desigualdades presentes nos dados utilizados para treiná-los. Por exemplo, se um algoritmo de seleção de currículos for treinado com dados históricos que refletem a discriminação de gênero ou raça, é provável que ele perpetue essas disparidades ao fazer seleções futuras (CALISKAN et al., 2017).

Esses vieses algorítmicos podem levar a consequências negativas e discriminatórias em várias áreas, como contratação, crédito, justiça criminal e atendimento médico. Quando os sistemas de IA são usados nessas áreas, é essencial garantir que os algoritmos sejam projetados e treinados com dados representativos e que a análise crítica seja realizada para identificar e mitigar possíveis vieses. Além disso, a discriminação também pode ocorrer devido à falta de diversidade e inclusão no desenvolvimento de IA. Se os grupos minoritários e as vozes marginalizadas não forem representados no processo de criação e treinamento de algoritmos, é mais provável que os sistemas de IA reproduzam e amplifiquem desigualdades existentes. Portanto, é fundamental promover a

diversidade e a inclusão na equipe responsável pelo desenvolvimento e implementação da IA (BUOLAMWINI & GEBRU, 2018). Outra implicação da IA no contexto da discriminação é a possibilidade de vigilância em massa e violação da privacidade. Com o avanço da tecnologia de reconhecimento facial e a coleta generalizada de dados pessoais, existe o risco de que certos grupos sejam alvo de vigilância desproporcional e tratamento discriminatório. É necessário estabelecer regulamentações e diretrizes claras para o uso ético e responsável dessas tecnologias, a fim de evitar abusos e proteger os direitos individuais (SMITH, 2020).

Para lidar com as implicações da IA no contexto da discriminação e viés algorítmico, são necessárias abordagens multidisciplinares. Isso inclui a colaboração entre pesquisadores, desenvolvedores, legisladores e defensores dos direitos humanos para desenvolver e implementar diretrizes éticas e regulamentações que garantam a equidade e a não discriminação na utilização da IA. É fundamental realizar uma avaliação contínua e transparente dos algoritmos de IA para identificar e mitigar vieses, além de garantir que os sistemas de IA sejam projetados com princípios de justiça, transparência e responsabilidade. A conscientização sobre as questões de discriminação e viés algorítmico deve ser promovida, incentivando a educação e o engajamento público. Em suma, a inteligência artificial traz consigo implicações complexas no contexto da discriminação e viés algorítmico. Para aproveitar os benefícios da IA de maneira ética e responsável, é crucial abordar ativamente essas questões, garantindo que os algoritmos sejam projetados com sensibilidade aos contextos sociais, culturais e históricos, e que sejam adotadas medidas para promover a diversidade, a inclusão e a transparência no desenvolvimento e uso da IA.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

Este artigo buscou analisar os desafios e perspectivas da proteção dos direitos fundamentais em contextos de inteligência artificial. Ficou evidente que a rápida evolução da IA exige uma abordagem cuidadosa e um marco regulatório sólido para garantir a proteção adequada dos direitos das pessoas. A privacidade, segurança, responsabilização e combate à discriminação são questões-chave que devem ser abordadas de forma eficaz. Além disso, é fundamental promover a conscientização sobre os impactos da IA e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias mais éticas e inclusivas. Em suma, a proteção dos direitos fundamentais em contextos

de inteligência artificial é um desafio complexo, mas com ações adequadas, é possível garantir que a IA seja utilizada de forma responsável, respeitando os direitos e a dignidade de cada indivíduo. Nesse sentido, o aspecto jurídico desempenha um papel fundamental na criação de um ambiente regulatório que assegure a proteção dos direitos fundamentais no contexto da inteligência artificial. É necessário estabelecer leis e regulamentações claras que definam os limites e responsabilidades dos desenvolvedores, fornecedores e usuários de sistemas de IA (SMITH, 2020).

Em relação à privacidade, a legislação deve garantir o consentimento informado e explícito dos indivíduos quanto à coleta, uso e compartilhamento de seus dados pessoais. A implementação de políticas de privacidade e proteção de dados eficazes é essencial para assegurar que os dados sejam tratados de maneira segura e de acordo com os princípios de minimização e finalidade específica (GDPR, 2016). Ademais, é importante mencionar que a colaboração internacional no âmbito jurídico é fundamental. A harmonização de normas e padrões entre os países facilita a cooperação e a troca de boas práticas na proteção dos direitos fundamentais em contextos de inteligência artificial. Organizações internacionais, como a União Europeia e a Organização das Nações Unidas, desempenham um papel crucial na definição de diretrizes e na promoção de padrões éticos no desenvolvimento e uso da IA (OECD, 2019).

Em conclusão, a proteção dos direitos fundamentais em contextos de inteligência artificial requer uma abordagem jurídica sólida e abrangente. A legislação deve abordar questões como privacidade, segurança, responsabilização e combate à discriminação, fornecendo diretrizes claras para o desenvolvimento e uso ético da IA. A implementação eficaz dessas medidas garantirá que a inteligência artificial seja uma ferramenta benéfica e respeitosa dos direitos humanos, contribuindo para um futuro mais justo e equitativo.

REFERÊNCIAS

BUOLAMWINI, J.; GEBRU, T. Gender shades: Intersectional accuracy disparities in commercial gender classification. **In:** Proceedings of the 1st Conference on Fairness, Accountability and Transparency. 2018, p. 77-91.

CALISKAN, A.; BRYSON, J. J.; NARAYANAN, A. Semantics derived automatically from language corpora contain human-like biases. **Science**, v. 356, n. 6334, p. 183-186, 2017.



DUBOIS, E.; PAILLÉ, L.; TRUDEL, P. Towards a typology of artificial intelligence ethics guidelines. **International Review of Information Ethics**, v. 28, n. 10, p. 1-9, 2018.

GDPR. **Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation)**. Official Journal of the European Union, L119, 2016.

JOBIN, A.; IENCA, M.; VAYENA, E. The global landscape of AI ethics guidelines. **Nature Machine Intelligence**, v. 1, n. 9, p. 389-399, 2019.

OECD. **Recommendation of the Council on Artificial Intelligence**. Disponível em:: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449>. Acesso em: 02 jun. 2023.

SMITH, M. Artificial intelligence and privacy: Protecting privacy rights in the age of AI. **Oxford Journal of Legal Studies**, v. 40, n. 2, p. 425-452, 2020.

O DIREITO Á CIDADE: VIOLAÇÕES DE UM DIREITO FUNDAMENTAL

Samuel Soares Azambuja (Mestrando em Geografia pelo Instituto de Ciências Humanas do Pontal (ICHP/UFU). Bacharel em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Advogado.)

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca analisar o Direito á cidade como um direito fundamental, em comparação com os direitos fundamentais existentes. Nesse sentido, o direito á cidade está tutelado pela Constituição Federal, através do direito fundamental de pertencimento a cidade. Além disso, a Lei nº 10.257/2001 o Estatuto da Cidade, dispõe sobre o conjunto de normas jurídicas que busca tutelar a política urbana, também disposta na Constituição Federal.

No que tange ao tema, o objetivo geral busca compreender o Direito à cidade como um direito fundamental. Os objetivos específicos perpassam em: entender o Estatuto da cidade como aparato de tutela desse direito fundamental; analisar o Direito á cidade em uma perspectiva constitucional.

Sobre a metodologia abordada, o estudo deste trabalho se caracteriza pelo tipo exploratório e bibliográfico, uma vez que busca levantar informações pertinentes ao tema, através da utilização do método dedutivo. Além de, mencionar e utilizar autores que discutem acerca da causa trabalha deste presente tema, que fornecem materiais científicos para o desenvolvimento deste trabalho.

Os pontos que pretendem ser atingidos pela pesquisa perpassam em compreender como os direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa Brasileira, estão tutelados e se esses direitos descritos são aplicados diante da seara atual. Além disso, busca demonstrar como as violações do direito à cidade está sendo legitimado, seja ela em uma perspectiva pública e privada.

2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS DIREITOS FUDAMENTAIS

O Estado Democrático de Direito surgiu através do Estado liberal, com o intuito de assegurar a liberdade, através do aparato estatal. Esse pensamento está elencado na Constituição

Federal, diretamente relacionado com a ideia de democracia, como expressam os artigos 1º parágrafo único e terceiro da CFRB/88. (DA SILVA, 1988).

O papel do Estado democrático de Direito busca romper as desigualdades, através da organização de uma sociedade justa e estável, respeitando a soberania popular, a separação dos poderes e garantindo os direitos humanos. Nesse sentido, a Constituição Federal elenca princípios para a plena e efetiva aplicação desse Estado democrático de Direito (DA SILVA, José Afonso, 1988).

A Teoria dos Direitos Fundamentais está diretamente relacionada com o Direito á cidade, através de uma perspectiva literal e expressa na carta magna, atrelados a princípios constitucionais. O direito á cidade está relacionado a efetivação dos direitos humanos, através do direito de pertencer a cidade e adentrar nesse cenário urbano. (ALBINO; BODNAR, 2020).

A Constituição Federal tutela e dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano, como dispõe os artigos 182 e 183. Todavia, é evidente a omissão estatal no tema em questão, diante da violação desse direito social dos indivíduos. Nesse sentido, se faz necessário questionar como o Estado está atrelado a correntes capitalistas, no intuito de violar esses direitos fundamentais.

Nesse sentido, o Estatuto da Cidade Lei nº 10257/01, estabelece normas de interesse social que tutelam aspectos do direito á cidade. Além disso, é notório como o estatuto da cidade dispõe de direitos fundamentais, através de um rol de direitos elencados no artigo segundo. O Estatuto da Cidade retrata sobre algumas dimensões, sendo elas: o direito fundamental á cidade como primeira dimensão, a segunda dimensão diante do direito social á cidade, a terceira dimensão do direito á cidade está relacionada com a defesa do meio ambiente e a quarta dimensão sobre a gestão democrática do meio urbano. (MELO; PESSOA, s.d).

Diante disso, é interessante analisar como a Constituição Federal, norma hierárquica maior do ordenamento jurídico e a lei infraconstitucional Estatuto da Cidade, contribuem para tutelar o direito a cidade e legitimar mecanismos de fiscalização, promoção e maior inclusão dentro do espaço urbano.

3 O DIREITO Á CIDADE COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL



O direito à cidade perpassa em uma legitimidade do direito à dignidade da pessoa humana, que elenca diversos direitos básicos, tais como: direito à moradia, saúde, lazer, saneamento, entre outros, que estão elencados e resultam em uma plena efetivação do direito à cidade (CAVALAZZI, 2007).

A cidade está relacionada diretamente com o cotidiano dos indivíduos, fazendo parte de diversos momentos do que estão em seu entorno. Nesse sentido, é interessante ressaltar autores que escrevem e delimitam como o direito à cidade detém um papel crucial em impactar a vida das pessoas que estão inseridos dentro desse convívio social.

No que tange os ensinamentos do direito à cidade, o referencial teórico de Henri Lefebvre, adentra especialmente sobre o tema, trazendo em questão, o direito à cidade em paralelo com os direitos de igualdade e liberdade.

Para Lefebvre, a modernidade da sociedade através da industrialização são uma das grandes mudanças que alteraram a cidade. Essa alteração segundo o autor, é resultado do desenvolvimento do capitalismo. Nesse aspecto, Lefebvre retrata que o tecido urbano está direcionado ao modo de viver da sociedade, intensificando a relação de consumo e trocas, em decorrência da industrialização. (LEFEVBRE, 2018, p.20).

Em decorrência do capitalismo as crises se instauram dentro da cidade, fizeram que surgissem o urbanismo como técnica para solucionar as demandas acarretadas pela crise. Nesse parâmetro, é compreensível como a cidade é moldada de acordo com as mudanças da sociedade, através de fenômenos urbanos e histórias (LEFEVBRE, 2018, p.52).

Lefebvre (2018), relata que o direito à cidade deve ser estruturado através do pilar da igualdade e liberdade em torno da cidade. Para o autor, a urbanização foi um importante processo social, através da mutação da sociedade, que favoreceu para o afastamento da industrialização, abrangendo a cidade, o rural e a urbanização.

Nesse mesmo sentido, David Harvey perpassa pelo direito à cidade, como uma forma de acesso a todos os indivíduos dentro dessa cidade. Nesse sentido, o autor demonstra que o direito à cidade deve ser atrelado ao direito fundamental de pertencimento, através de um acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora um direito de mudar e reinventar a cidade de acordo com o desejo de todos, para uma harmonia plena dos indivíduos inseridos na cidade.



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à cidade está tutelado pela Constituição Federal, que em sua conjuntura dispõe sobre a plena efetividade para o direito à cidade. Nesse sentido, a carta magna dispõe de normas, competências e direitos fundamentais no que tange a efetivação do direito à cidade.

As leis infraconstitucionais buscam tutelar o direito à cidade, em paralelo com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Essas leis infraconstitucionais, tais como o Estatuto da cidade, do meio ambiente, entre outros, são de suma importância para uma melhor aplicabilidade e efetividade dentro dos entes federativos.

No que tange ao referencial teórico, Lefebvre demonstra em suas obras a necessidade de uma reflexão teórica no que diz sobre a redefinição de formas e estruturas da cidade e da sociedade urbana. Para o autor, os problemas da cidade começaram a surgir a surgir através da industrialização, provocadas pelo capitalismo, motivo pelo qual, a cidade foi modificada em paralelo com a sociedade.

Nesse sentido, o estudo do direito à cidade é de suma importância tanto para compreensão, quanto para entender se sua aplicabilidade está se dando de maneira adequada ou se seus direitos estão sendo violados. Diante disso, o direito à cidade deve ser aplicado como um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico, em conjunto com as leis infraconstitucionais, buscando uma maior interação e efetivação de direitos dos indivíduos inseridos dentro da cidade.

REFERÊNCIAS

BATTAUS, Danila M; OLIVEIRA, Emerson Ademir B. de. O direito à cidade: urbanização – excludente e a política urbana brasileira. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 81-106, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 de junho de 2023.

BODNAR, Zenildo; ALBINO, Priscilla Linhares. As múltiplas dimensões do direito fundamental à cidade. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 3, 2020.

CAVALAZZI, Rosangela. O Estatuto Epistemológico do Direito Urbanístico Brasileiro: Possibilidades e Obstáculos na Tutela do Direito à Cidade. Rio de Janeiro, 2007.

DA SILVA, José Afonso. O estado democrático de direito. Revista de direito administrativo, v. 173, p. 15-24, 1988.

DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio. Estatuto da cidade. **São Paulo: Malheiros**, 2002.

DIAS, D. M. D. S; DE JUSTIÇA, Promotora. O direito à moradia digna e a eficácia dos direitos fundamentais sociais. **Revista do Ministério Público do Estado do Pará**. V. 5, n. 1, p. 65-76, 2010.

DE MARCO, Cristhian Magnus. O direito fundamental à cidade e os desafios de sua eficácia. 2012.

LENCIONI, Sandra. Observações sobre o conceito de cidade e urbano. GEOUSP Espaço e Tempo (Online), v. 12, n. 1, p. 109-123, 2008.

MOURA, Emerson Affonso da Costa. A constitucionalização do direito da cidade. Urbe. Revista de Gestão Urbana, v. 9, p. 527-542, 2017.

PESSOA, Gabriela Pimentel. DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CULTURA E DIREITO À CIDADE: APROXIMAÇÕES CONSTITUCIONAIS NA POLÍTICA CULTURAL MUNICIPAL DA GESTÃO “FORTALEZA BELA”.

PINHEIRO, Gabriele Araújo; DE OLIVEIRA RODRIGUES, Wagner. Direito fundamental à cidade sustentáveis e os dilemas do planejamento urbano no Estado Democrático de Direito. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, p. 373-387, 2012.

PRESTES, Vanêsa Buzelato. **Dimensões constitucional do direito à cidade e formas de densificação no Brasil**. 2008. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

RODRIGUES, Arlete Moysés. Direito à Cidade e o Estatuto da Cidade. **Revista Cidades**, v. 2, n. 3, 2005.

ROLNIK, Raquel. O que é Cidade. Editora Brasiliense, p. 84, São Paulo, 1988.
ULTRAMARI, Clovis. Conceito de cidade: dificuldades e razões para formulá-lo. **Revista Brasileira de Gestão e desenvolvimento Regional**, v. 15, n. 6, 2019.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. As metamorfoses do conceito de cidade. Mercator (Fortaleza), v. 14, p. 17-23, 2015.

**“IFAMILY” E A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE UNIÕES ESTÁVEIS
VIRTUAIS**

Letícia Lopes Borja (Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN).
Erica Verícia Canuto de Oliveira Veras (Pós-Doutora em Democracia e Direitos Humanos. Professora da
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN).

1 INTRODUÇÃO

Com o avanço tecnológico e o desenvolvimento de plataformas de interação virtual cada vez mais funcionais, vislumbra-se uma verdadeira transformação na dinâmica dos relacionamentos interpessoais contemporâneos, a partir da possibilidade de criação de vínculos de afeto estáveis e duradouros em meios digitais, seja entre indivíduos que já se conhecem pessoalmente, ou mesmo entre aqueles que nunca conviveram de maneira presencial.

Diante desse panorama, surgem questionamentos acerca da possibilidade de proteção de tais relações “à distância” pelo Estado. Desse modo, a presente pesquisa propõe, enquanto problemática, a seguinte indagação: é possível que relacionamentos virtuais sejam reconhecidos como uniões estáveis, à luz do ordenamento jurídico brasileiro?

Para responder esta pergunta, os objetivos específicos escolhidos incluíram (i) a análise do fenômeno da virtualização das relações familiares, lançando-se luz sobre as particularidades dos vínculos afetivos construídos no ciberespaço; (ii) o exame dos pressupostos legais para o reconhecimento da união estável; e (iii) a investigação da possibilidade dos relacionamentos à distância serem juridicamente revestidos por este conceito.

Metodologicamente, foi desenvolvida uma pesquisa lógico-dedutiva, de viés qualitativo e objetivo exploratório, baseada no levantamento bibliográfico da legislação, jurisprudência, artigos e trabalhos atinentes ao tema. Os portais virtuais utilizados na busca incluíram o Scielo e o Google Acadêmico, combinando-se palavras-chave como “união estável”, “virtual”, “relações familiares virtuais”, dentre outras.

Com efeito, justifica-se a realização do presente estudo frente à popularização dos meios de comunicação e dos relacionamentos à distância, que por sua atualidade e pela escassez de trabalhos que os abordem, encontram diante de si um limbo jurídico que exige reflexões e investigações acadêmicas.

Além disso, salienta-se que o possível reconhecimento de tais relações virtuais enquanto uniões estáveis implicam em uma série de efeitos pessoais e patrimoniais aos companheiros, de forma que a exploração da matéria tem o potencial de trazer uma série de consequências práticas àqueles que se acham imersos nesse fenômeno.

Isto posto, ao final da pesquisa, espera-se contribuir para a consecução de maior segurança jurídica no que concerne a essas novas estruturas de afeto, descortinando-se um cenário que, apesar da proliferação crescente, ainda se encontra à margem das discussões doutrinárias, legais e jurisprudenciais.

2 A VIRTUALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES

Por muito tempo, o conceito de família correspondia a um modelo único, exclusivamente calcado no matrimônio, de viés patriarcal, hierarquizado e transpessoal. Entretanto, com a promulgação da Constituição de 1988, consagrou-se o fenômeno da repersonalização das relações familiares, a partir do qual a tutela estatal passa a se dirigir não propriamente à instituição, mas sim às pessoas que a integram, enxergando-a como um *locus* privilegiado dirigido à promoção e desenvolvimento da personalidade de seus membros (SCHREIBER, 2021).

Emerge, por conseguinte, um conceito de família plural, sem molduras, flexível, democrático e igualitário, afastada a intervenção estatal, que não pode gerar uma intimidação dos sentimentos e nem amedrontar “os que apenas querem se amar” (CHINCOLI; ROSA, 2018).

No atual mundo informatizado, muitas vezes a composição e estruturação de unidades familiares envolve a intermediação por instrumentos de comunicação virtual, de forma que as transmissões de afeto e emoção passam a ser cobertas por uma nova faceta *on-line*.

Diante desse horizonte, o filósofo e sociólogo polonês Zygmunt Bauman (2004) avalia que o ambiente virtual torna as conexões humanas demasiadamente breves e banais para poderem se condensar em verdadeiros laços afetivos. Tal fragilidade derivaria, dentre outros fatores, do não comprometimento profundo e da facilidade de rompimento de tais vínculos, que se resumiriam a frívolas, voláteis ou corriqueiras experiências.

Contudo, em contrariedade ao pensamento do citado autor, muitos estudiosos argumentam que relacionamentos virtuais podem ser tão duradouros, solidários e intensos quanto qualquer



relacionamento “real”, uma vez que, da mesma maneira que estes, são sentidos e vividos pelos usuários, que conversam, dividem segredos, desejos e intimidades por meio de declarações de afeto em redes sociais, ligações em chamadas de vídeo, trocas de mensagens frequentes, dentre outros (EVANGELISTA; TEIXEIRA, 2022).

Com efeito, já é possível se falar da existência clara e inequívoca de verdadeiras “iFamilies”, que longe de serem uma utopia, representam uma manifestação da lógica da família eudemonista, voltada à concretização da autonomia do indivíduo e à sua realização afetiva (CHINCOLI; ROSA, 2018).

Esse cenário, ainda incipiente e extremamente atual, provoca uma série de inseguranças e questionamentos a respeito das possibilidades de proteção e interferência estatal sobre estruturas de afetividade edificadas nestes moldes, o que torna necessário investigar os requisitos que envolvem a configuração de tais uniões, consoante será infradesenvolvido.

3 PRESSUPOSTOS DE RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL

A união estável é um instituto independente e ontologicamente distinto do casamento, mas que não guarda hierarquia em relação a este, nascendo da convivência espontânea e informal, sem necessidade de chancela estatal. Justamente por se tratar de uma situação fática, o legislador evitou conceituá-la rigidamente, permitindo ao juiz a análise e seu reconhecimento – ou não – caso a caso.

Sistematicamente, para que haja a caracterização de uma união estável, é fundamental que seja demonstrada a (i) publicidade; (ii) continuidade; (iii) estabilidade; e (iv) *intuitu familiae* da relação.

Quanto ao pressuposto da publicidade, verifica-se a exigência de uma convivência pública, de modo que os companheiros devem manter um comportamento notório, apresentando-se aos olhos de todos como se casados fossem. Assim, afasta-se do conceito o relacionamento furtivo, misterioso, secreto ou clandestino, os quais, por si só, implicam no próprio desânimo de viver em estado familiar (ROSENVALD; CHAVES, 2020).

No que concerne ao requisito da continuidade, demanda-se a existência de uma convivência contínua e sólida, com *animus* de permanência e definitividade, diferenciando-se de relações fugazes ou eventuais (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2022).



Em relação à estabilidade, constata-se a necessidade de uma união duradoura, prolongada no tempo. Inicialmente, a Lei nº 8.971/1994 exigia uma convivência mínima de cinco anos ou existência de prole para que houvesse o reconhecimento da união estável. A partir da Lei nº 9.278/1996, todavia, tal lapso temporal foi afastado, não havendo que se falar, hoje, em um requisito temporal mínimo.

Por fim, no que diz respeito ao *intuitu familiae*, ou ânimo de constituir família, este se apresenta como elemento subjetivo e teleológico, referindo-se à firme intenção do casal de viver como se casados fossem, o que implica na assistência moral e material recíproca, esforço conjunto para o alcance de objetivos em comum, cooperação mútua, dentre outros aspectos.

Vale sublinhar que a existência ou o plano de ter filhos comuns não é requisito para que se considere que ambos tenham o desejo de constituir família (NIGRI, 2020), embora facilite a sua comprovação.

Nesse panorama, é indispensável salientar que, segundo prescreve a Súmula nº 382 do STF⁹, a coabitação não mais constitui pressuposto para a configuração da união estável. Nesse mesmo sentido, frisa-se que o rol de deveres decorrentes da união estável, disposto pelo art. 1.724 do Código Civil, não faz menção ao dever de coabitação, ao contrário do que ocorre para o casamento.

É importante lembrar, nesse ponto, que nem sempre é possível que os companheiros convivam na mesma residência, seja por motivos pessoais ou profissionais, o que não significa que resta afastado o afeto e o ânimo de constituir família, bem como os deveres atinentes à união estável, quais sejam, a lealdade, respeito, mútua assistência e guarda, educação e sustento dos filhos (GOMES, 2017).

Assim, é oportuna a declaração de Silva (2020), ao afirmar que a distância física não implica em distância afetiva. Afinal, não é obrigatório que se viva sob o mesmo teto para que exista a convivência.

Nessa lógica, também é relevante pousar o olhar sobre a autonomia dos indivíduos que, mesmo fisicamente separados, escolhem livremente conviver por meio da *internet*, mantendo uma relação permeada pelas mesmas porções de afeto, companheirismo e assistência que aquelas da

⁹ A vida em comum sob o mesmo teto, *more uxorio*, não é indispensável à caracterização do concubinato (BRASIL, 1964).



vida real. Assim, cumpre investigar a possibilidade de atendimento dos requisitos acima detalhados por parte de tais relacionamentos à distância, a fim de lhes conceder, ou não, proteção estatal sob a alcinha de “uniões estáveis”.

4 DA POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE UNIÕES ESTÁVEIS VIRTUAIS

Consoante aponta Silva (2016), os relacionamentos amorosos virtuais são desterritorializados, não estando presos a nenhum lugar ou tempo em particular. Isso não significa, no entanto, que eles não sejam reais. Da mesma forma que as uniões tradicionais, eles são capazes de produzir efeitos concretos e palpáveis na vida presencial dos envolvidos, provocando alegrias, angústias, medos e outros sentimentos. Suas características específicas apenas demonstram uma nova forma de interação emergente na contemporaneidade, que não substitui a interação face a face, mas a complementa e potencializa.

Nesse panorama, analisando-se o requisito da publicidade enquanto pressuposto para o reconhecimento de uniões de fato, é evidente que, no âmbito das relações virtuais, esta resta caracterizada quando, por exemplo, os casais identificam na biografia dos seus perfis o nome e o endereço eletrônico do perfil do seu companheiro, simbolizando-se a seriedade do vínculo (EVANGELISTA, 2022).

Na atualidade, inclusive, o status de relacionamento nas redes sociais já serve como um termômetro da oficialização da relação ou como “habeas corpus” da solteirice. Mesmo no Instagram, onde não há espaço específico no perfil para essa qualificação, as declarações de relacionamento são frequentes na forma de fotos, marcações e emojis de aliança (FARIAS; ROSA, 2020).

Não há dúvida, portanto, de que a convivência virtual pode ser “pública”, levando-se em conta que os meios eletrônicos de comunicação ostentam uma faceta pública cujo alcance pode ser imensamente superior ao próprio convívio físico (SCHREIBER, 2021).

No que tange aos requisitos da continuidade e da estabilidade, autores como Evangelista (2022) e Schreiber (2021) reconhecem a inequívoca possibilidade dos conviventes manterem uma relação contínua e estável por meios de comunicação a distância. Tal pressuposto, inclusive, pode ser facilmente comprovado através da linha do tempo dos registros do casal, ou do histórico de



conversas. Afinal, embora não residam no mesmo espaço físico, essas pessoas podem programar viagens, desfrutarem de férias conjuntas ou visitar as famílias um do outro, situações estas que costumeiramente rendem um registro nas redes sociais.

Quanto à exigência do *intuitu familiae*, este também pode ser comprovado de maneira semelhante aos relacionamentos presenciais, como, por exemplo, se ambos compartilharem uma conta bancária, cartões de crédito, assinatura em plataformas de *streaming* ou planos de seguro saúde ou de previdência social, os quais caracterizariam a assistência moral e material e o cuidado mútuo dos companheiros, mesmo quando não convivem na mesma residência (EVANGELISTA, 2022). Do mesmo modo, cada nova publicação, foto, legenda, marcação ou declaração nas redes sociais simboliza uma oportunidade de provar a existência desse elemento subjetivo (RESCHKE, 2021).

Em face deste cenário, é indiscutível que o simples fato da união ocorrer por meio virtual não impede a caracterização da união estável, desde que preenchidos os demais requisitos. Tal posicionamento, inclusive, encontra reverberação nas opiniões de vários autores, como Schreiber (2021), Evangelista (2022) e Reschke (2021), que reconhecem o fato de que a consistência, constância, solidez e o objetivo comum de constituição de família podem existir independentemente se a relação se estabelece de maneira real ou virtual, bastando uma análise do caso concreto.

Aliás, partindo-se de uma interpretação constitucional do conceito de família, entende-se que o reconhecimento da união estável virtual desponta da própria tendência de substituição da juridicidade pela afetividade no campo familiar. A admissão dessa nova forma, por conseguinte, serviria como corolário do princípio do pluralismo dentro do Direito de Família, cumprindo-se o mandamento magno de proteger os arranjos pautados no afeto, independentemente de se encontrarem expressos ou não em lei.

5 CONCLUSÕES

Com base no que foi apresentado, restou demonstrada a possibilidade de reconhecimento de uniões estáveis virtuais, desde que presentes e comprovados os requisitos legais exigidos para sua configuração.



Conforme exposto ao longo da pesquisa, tal conclusão perpassou uma análise cuidadosa das novas configurações familiares na era da sociedade informatizada, dos pressupostos jurídicos para a verificação de uma união de fato, e da capacidade de subsunção dos mencionados relacionamentos à distância nestes quesitos.

Nesse contexto, verificou-se que o ambiente *on-line*, de forma semelhante ao presencial, também pode configurar um espaço de construção e manutenção de vínculos amorosos sólidos e estáveis, abrindo margem para a tutela estatal por meio da configuração de uniões estáveis.

Aliás, como já dizia Luís de Camões em sua obra “Auto dos Anfitriões” (1981), *a verdadeira afeição na longa distância se prova*. Se nem mesmo o afastamento físico e as limitações da tecnologia impediram a manufatura fática e diária dos laços de afeto, por que a letra fria da lei deveria negar a estes o reconhecimento jurídico?

Fato é que tais relações, apesar de se mostrarem uma novidade no âmbito do Direito de Família, já são uma realidade em plena expansão, demandando reflexões científicas e acadêmicas mais sólidas em torno do tema, razão pela qual se sugere a continuação e expansão desta pesquisa em momento posterior.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 382**. Brasília, 1964.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

CAMÕES, Luís de. **Auto dos Anfitriões**. Lisboa: Editorial Comunicação, 1981.

CHINCOLI, Vanessa Kerpel; ROSA, Conrado Paulino da. Do fogo sagrado ao wi-fi: um olhar sobre a família ao longo dos tempos. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2018. p. 1-25.

EVANGELISTA, Gezarella da Silva; TEIXEIRA, Humberto Gustavo da Silva. **O reconhecimento da união estável em relacionamentos virtuais**. 2022. TCC. Universidade Católica de Salvador

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSA, Conrado Paulino da. **Teoria Geral do Afeto**. Salvador: Juspodivm, 2020.



GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de direito civil**: volume único. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GOMES, Illana Cristina Dantas. A (des)necessidade de coabitação para configuração de união estável e o direito de viver só. **Revista Eletrônica Jurídico-Institucional do Ministério Público do Rio Grande do Norte**, v. 7, n. 12, p.1-14, 2017.

NIGRI, Tânia. **União estável**. São Paulo: Blucher, 2020.

RESCHKE, Ana Júlia de Campos Velho. **A possibilidade de reconhecimento de relações familiares virtuais**: um olhar a partir do conceito instrumental da família contemporânea. 2021. 71 f. TCC (Graduação) - Curso de Bacharelado em Direito, Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2021.

SCHREIBER, Anderson. **Manual de Direito Civil Contemporâneo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SILVA, Yanka Stephany Rodrigues. **União estável e namoro**: diferenciação com base no *affectio maritalis*. 2020. 24 f. TCC (Graduação) - Curso de Bacharelado em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

SILVA, Gilson Peres Tosta da. Possíveis contribuições das redes sociais mediadas pela internet para os relacionamentos amorosos. **Revista Multiverso**, v.1, n.2, p. 181-195, 2016.

Lucrecia Guedes Maria De Melo (Graduanda em Direito – Faculdade Morgana Potrich - FAMP).

Virgílio Norberto De Jesus Neto (Professor Especialista da Faculdade Morgana Potrich - FAMP)

Adelma Cláudia Rizzi (Professora Especialista da Faculdade Morgana Potrich - FAMP)

1 INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa se abordará o preconceito linguístico na sociedade brasileira, e dentro desta temática desenvolver um apanhado textual sobre os elementos que o compõe, dentre os quais se destacará as variedades linguísticas da língua portuguesa e da dicção desse idioma falado no Brasil, bem como as causas da distinção e seus efeitos e, ainda, quando existe crime ou processo por ofensa à pessoa, vítima do ato praticado, quando discriminatório. No bojo do artigo desenvolvido acerca desse tema, busca-se enriquecer o leitor, estudante ou estudioso, com conhecimentos que possam trazer - lhes o máximo de informações, que podem auxiliar a discernir o certo e o errado, com a finalidade de fazer com que o sujeito não se sinta constrangido pelo seu modo de falar, devido às diferenças de dicção ou sotaque regional, e se porventura houver manifesta discriminação, que se possa interpelar o agente discriminador, embora se saiba que afastar tais mazelas não fará desaparecer as diferenças de fala, expressões regionais ou o emprego coloquial do vernáculo – o contrário seria utopia, uma vez que a sociedade brasileira é formada de diferentes povos

Por isso é necessário entender quais são os aspectos que denotam a permanência do preconceito linguístico na atualidade? Estando, ainda presente na sociedade brasileira, o preconceito linguístico é alvo de preocupação política, dedicar-se a essas questões faz com que se busque mais do que conhecimento acadêmico, sem compreender a formação do seio social, o emprego do vernáculo em todo o Brasil e, ainda, identificar jargões, adágios e dialetos regionais e nacionais. Então, é importante observar uma solução jurídica, política e social para controlar as desigualdades regionais e promover cultura e bem-estar, e assim, neutralizando preconceitos e discriminações.

Esta matéria é de suma relevância e, trabalhada no espaço acadêmico, tem o potencial de quebrar paradigmas e acirrar discursos sobre a formação plural da sociedade brasileira, certos de que existe somente uma língua oficial, mas que esta desenvolveu-se no Brasil com influências de outras línguas e, assim, será a oportunidade de observar conceitos e quanto ao idioma, português



do Brasil, também, o que é preconceito linguístico, quais são as suas causas e efeitos, estabelecer dados que mostrem essa evolução histórica. sendo seu objetivo geral é analisar a questão do preconceito linguístico na sociedade brasileira e seus reflexos para com a coletividade, questões essas que se desdobram especificamente em observar as causas e efeitos da intolerância das pessoas quando diante das variedades linguísticas existentes no Brasil e as consequências do preconceito ou rejeição gerados na vítima desse tipo de discriminação.

Na mesma oportunidade, analisar as variações do emprego da língua oficial brasileira nas diferentes regiões, bem como a forma como se recrimina as pessoas que migram de região, quando identificadas a partir da fala, sotaque ou dialeto. Ainda, distinguir as características da língua e da dicção regional brasileira e a construção do preconceito entre brasileiros em razão do linguajar e do sotaque, a forma posta na lei a título de proteção do cidadão brasileiro e o que se faz ou pode-se fazer enquanto política pública de educação e prevenção das discriminações

Neste trabalho adotou-se o método indutivo, como principal técnica para se chegar aos conhecimentos e conclusões inerentes ao tema, pois resultaram da observação de um fenômeno repetitivo, neste caso, a intolerância da linguagem, desde que se confirma uma resposta para esse impasse.

Vale ressaltar, também, a revisão bibliográfica como metodologia, já que o texto foi desenvolvido com base também em documentos legais do ordenamento jurídico brasileiro, assim como obras literárias e livros didáticos técnico-jurídicos, disponíveis em *minha biblioteca famp*. Expressamente, buscou-se usufruir das pesquisas qualitativas, uma vez que trouxe conceitos de diferentes naturezas no resumo e também descritas em detalhes.

5. A INTOLERÂNCIA COM AS VARIEDADES LINGUÍSTICAS

Antes de entrar no texto, vale ressaltar alguns conceitos que são precisos para se entender a respeito da temática. O Preconceito linguístico é uma discriminação de uma determinada língua de um indivíduo ou de um povo, assim, adquirindo a sociedade uma idealização de uma língua adequada a se comunicar, rejeitando as variedades linguísticas, por falta de reflexão sobre a questão da linguagem e as variações na dicção, pois nem todos sabem que em uma única língua, portuguesa, existe uma diversidade do modo de falar, mas que não significa ser errado. (BAGNO, 1999)

Nessa expectativa, é notório atentar-se que um dos preconceitos linguísticos, ou a forma com que mais se discrimina, e com a qual as pessoas mais sofrem discriminação, é a espécie social, cuja conotação é de pessoas que não tiveram acesso a uma educação formal, e que pela injustiça social que sofreram, ocasionou na má formação insuficiente cultura acadêmica, circunstâncias criadas pela ruim distribuição de renda e tardia escolarização. (FERNANDES, 2021)

Segundo o relatório da ONU (2019) o Brasil está no segundo lugar da má divisão de renda, perdendo somente para o Catar. Isso só denota que somente uma parcela dos cidadãos possuem uma escolaridade boa, estável, enquanto isso, outros suportam um alto nível de desigualdades entre si, aumentando números de vítimas da violação de direitos fundamentais, cujas consequências são as mais diversas, dentre as quais o fato de não ter uma boa comunicação e qualidade na pronúncia dos termos. (ONU, 2019)

Está previsto na Constituição Federal (1988) que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e um de seus direitos é a inviolabilidade do direito à igualdade, paralelamente, sabe-se que o direito à igual educação não é totalmente cumprido no território brasileiro, uma vez que somente uma parcela dos cidadãos, egressos do sistema de ensino, sobretudo o público, que tem capacidade de entender com precisão sua língua quando escrita em conformidade com a norma-padrão, a outra parcela sequer sabe a que está se referindo quando se exige interpretação de texto, ou seja, é precário até o acesso à língua oficial. Devido a esta precariedade, percebe-se que fator inicial para a intolerância para com o semelhante em razão da língua, obtendo por consequência, mais vítimas do preconceito e discriminação. (BAGNO, 1999)

Assim, tem-se uma generalidade de preconceitos devido esses fatores, que na realidade são apenas para com a língua de um povo, dialeto de um grupo social ou dicção de um indivíduo, que talvez empregue os termos, por não ter tido oportunidade de melhorias pelo ensino da educação formal ao longo da vida, o que em alguns nichos sociais traduz-se em discriminação do linguajar dos marginalizados, que não se comunicam igual aos pensadores da educação, intelectuais e grandes oradores, como afirma Bagno:

A educação ainda é um privilégio de muitos pouca gente em nosso país, uma quantidade gigantesca de brasileiros permanecem a margem do domínio de uma norma culta. Assim, da mesma forma como existe milhões de brasileiros sem Terra, sem escola, sem trabalho, sem saúde, existe também brasileiros em língua. Aliás se for acreditar no mito da língua única, existem milhões de pessoas neste país que não têm acesso a essa língua, que é norma



literária, culta, empregada pelos jornalistas e escritores, pelos órgãos do poder — são os sem língua. É claro eles também falam português, uma variedade português não - padrão . Com sua gramática particular, que no entanto não é reconhecida como válida que é desprestigiada ridicularizada alvo de chacota e de escárnio por parte dos falantes do português - padrão. (BAGNO, 2002 p 16)

Desse modo, percebe-se que não se trata somente de preconceito linguístico, mas também de preconceito social, e por isso, são vítimas de discriminação e de exclusão e, muitas vezes tachados, como os que falam “errado”, e “feio”.

6. AS DIFERENÇAS EXISTENTES DA LÍNGUA E DA DICÇÃO REGIONAL

Primeiramente, é plausível compreender que a língua ela é composta ou gerada por elementos que as compõe para uma comunicação, seja, de forma oral, em palavras e sons ou em gestos. Existem mais de um tipo de língua no mundo as que mais se destacam: chinês, o inglês, o hindi, o russo, o espanhol, o japonês, o alemão, o indonésio, o português e o francês, diante destas línguas houve uma migração para outros países como Itália, Afeganistão e, contudo, cada língua se modificou tornando outra língua e outro idioma devido a aprendizado de novas palavras. (ROCHA, 2014)

Outro ponto que não pode esquecer de mencionar é a respeito de que para obter a língua portuguesa que se tem hoje no Brasil, foi devido a mistura de outros povos como romanos e dos Árabes e suas tribos, ou seja, volta ao para constituir – e se a língua oficial brasileira, não foi iniciado pela língua literária de Gil Vicente ou de Camões, mas sim dos colonizadores que começaram o povoamento inicial do Brasil. Portanto, existe a língua não – padrão que está incluso na língua não oficial a qual se encaixa a dicção regional, que é quando cada povo de uma determinada região tem o seu modo de pronunciar os sons de comunicação ou de fala. A qual se relaciona com a variante diatópica que é conhecida como dialeto, uma vez que ocorre em espaço geográfico diversos e em que a uma diversidade no emprego do uso da língua (TOMASE, 2010).

Assim, em meio a pesquisa denota que a sociologia contribuiu para as variantes linguísticas do regionalismo, em virtude dos fatores sociais, um exemplo é citado pela Carolina Tomase :

Os falares regionais constituem as variantes geográficas. Os habitantes de uma região (cidade vila) desenvolvem formas de atuação linguística que lhes são peculiares e que os tornam distintos de outras regiões. Desse modo, os habitantes do Norte do Sul produzem



formas de expressão muito singulares e características. A língua comum acrescenta-se regionalismos, como expressões típicas de uma região. Por exemplo: no nordeste são comuns expressões como: oxente! ,visse? (ouviste?), Está com a gota serena (estar danado) ficar cheio de dedos (melindrar-se) tá com a molesta (estar bravo),tá numa peinha de nada (estar prestes a).No sudeste , é como o verbo pelejar dos mineiros. No Sul, é frequente o uso tchê dos gaúchos entre a língua utilizada na cidade urbana e é utilizada no campo rural também se notam variantes. (TOMASE, 2010, p 14 e 15)

No entanto, toda discriminação ocasionada pelo linguajar ou modo de falar de uma determinada cidade ou estado, não deveria ter constância na coletividade visto que, a linguagem regional faz parte da língua portuguesa.

7 CONSEQUÊNCIA GERADAS NA VÍTIMA

É compreensível, no entanto que certos nichos sociais, precisamente em algumas áreas do setor de serviços, haja maior número de pessoas de baixa escolaridade e bagagem cultural ou conhecimento erudito, porém, nem mesmo nesse campo são todas as pessoas que empregam os vocábulos da língua, por exemplo, um auxiliar de limpeza ou profissional de serviços gerais pode ser uma pessoa culta ou falar sem sotaque. (IBGE, 2013)

Não bastasse a aparente exigência de linguagem culta, não raramente pessoas são colocadas sob ridículo e vexame, quando porventura, pares e funcionários outras empresas, ou colegas de classe, as ridicularizam ou fazem comentários buliçosos por causa de dialetos e sotaques de forasteiros, camponeses e iletrados, o que se torna inaceitável, uma vez que o Brasil é miscigenado e multicultural e, em especial, chama-se atenção para o nordeste, região com maior número da migração interna, entre regiões e estados (OLIVEIRA, KLEBER FERNANDES ; JANNUZZI, PAULO DE MARTINO, 2005).

Conforme Bagno (2006, p.41) indivíduos que têm problemas com a pronúncia de termos com encontros consonantais e vogais com sons abertos ou nasal, ou o “r” trêmulo são interpretados como analfabetas, bronco ou caipira, ou sob “um atraso mental”. Ora, é sabido que não é isto, e sim uma dificuldade ou um costume absorvido, que pode ser resolvida uma terapia fonoaudiológica ou treina da dicção nos termos da norma culta do vernáculo. Essa expressão distorcida causa um prejuízo enorme para a vítima, principalmente psicológico, sem citar a exclusão social, pois quem vai querer andar com uma tachada de “atrasada mental” ou ignorante!?

Portanto, toda esta discriminação não só afeta a vítima, mas como também a família, por ver toda esta situação que nem se quer deveria existir e prejudica, ao mesmo tempo, as interações sociais. Isso só denota que o preconceito linguístico é sim, gerado pelo preconceito social, um mal a ser vencido. (BAGNO, 1999)

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, é possível concluir que o preconceito linguístico deriva de um preconceito social, padronizado entre os cidadãos que discriminam pela diferença da fala e que submete a vítima a rejeição devido à falta de informação e conhecimentos para reagir a isso ou saber como lidar.

Esse teor serviu de fundamentação para desenvolver as pesquisas sobre esse tema e, também, serviu para munir o leitor de instrumentos para defender-se, em vez de somente suportar humilhação e diminuição de sua autoestima diante da discriminação, quando se sabe que preconceito não deveria sequer existir.

O surgimento da discriminação do modo que se comunica é uma forma de descumprimento da lei nº.7.716/1989 ao afrontar a norma contida no §1º. As disposições dessa lei guardam relação com a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre as pessoas, bem como o respeito para com o outro e a honra e, sobretudo é dever do Estado concretizar esta proteção a seus cidadãos e não se conformar com os escritos na lei, mas também promover políticas públicas e educação formal de qualidade e acessível por todos.

Desse modo, é necessário que alunos, adultos, jovens e crianças compreendam este assunto, com especialistas capazes de ilustrar as peculiaridades da língua e do regionalismo brasileiro e atuar, conforme sua função, buscando fim do preconceito e da discriminação, na escola aos ensinar a língua portuguesa, no trabalho e em casa e, assim, valorizando a temática, minimizar a intolerância sobre as variedades da línguas para que um dia não haja mais vítimas e se, porventura houver, que o opressor seja responsabilizado.

REFERÊNCIAS

MEZZAROBA, ORIDES. **MANUAL METODOLOGIA DA PESQUISA DO DIREITO**
2019. 8 ° edição.

BAGNO, marcos. **A LÍNGUA DE EULÁLIA DE 1997**.

FERNANDES, DANIELA. **BBC NEWS BRASIL de 2021**. Disponível em :
<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59557761> acesso em : 8 de maio 2023.

BRASIL. **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) QUE DE 2019**. Disponível em :
<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/12/09/brasil-tem-segunda-maior-concentracao-de-renda-do-mundo-diz-relatorio-da-onu.ghtml> acesso em 15 abr. 2023.

BRASIL **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ARTIGO 5º**. Disponível em :
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em : 16 abr. 2023.

ROCHA , RUTH . **O LIVRO DAS LÍNGUAS DE 2014**.

TOMASE, CAROLINA. **PORTUGUÊS JURÍDICO DE 2010**.

BRASIL. **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DE 2013**.
Disponível em : <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/08/menor-parte-dos-migrantes-do-brasil-sai-do-nordeste-segundo-o-ibge.html> acesso em : 16 abr. 2023.

OLIVEIRA, KLEBER FERNANDES ; JANNUZZI, PAULO DE MARTINO . **MOTIVOS PARA MIMIGRAÇÃO NO BRASIL E RETORNO AO NORDESTE: PADRÕES ETÁRIOS, POR SEXO E ORIGEM /DESTINO**. São Paulo em Perspectiva [online]. .2005, v. 19, n. 4. p. 134-143. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/spp/a/7rJvCKTFRVMpTRvjLrKD36G/?lang=pt> acesso em : 25 maio. 2023.

BAGNO, marcos. **PRECONCEITO LINGUÍSTICO, O QUE É, COMO SE FAZ? DE 1999**.

BRASIL. **LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989**. Disponível em :
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9459.htm#art1 acesso em : 16 abr. 2023.

**ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS: OS DIREITOS À ALFABETIZAÇÃO E
AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Cilas Alves da Silva (Estudante no curso de Direito, Famp Faculdade Morgana Potrich – Mineiros/GO)
adelmarizzi@fampfamculdade.edu.br.

Karolina Dias Correa (Estudante no curso de Direito, Famp Faculdade Morgana Potrich – Mineiros/GO)

Prof. Esp. Adelma Claudia Rizzi (Professora especialista do curso de Direito, Famp Faculdade Morgana Potrich – Mineiros/GO).

Prof. Esp. Roberta Silva Benarrosh (Professora especialista do curso de Direito, Famp Faculdade Morgana Potrich – Mineiros/GO).

1 INTRODUÇÃO

No presente deve ser apresentado ao leitor as ideias do trabalho, por meio da indicação clara do problema de pesquisa, quais são as regulamentações que buscam garantir os direitos do aluno com deficiência nas escolas? O objetivo deste é fomentar a disseminação do conhecimento sobre os direitos dos alunos com deficiência nas escolas e, para além, pesquisar quais são os direitos do aluno com deficiência, mapear os direitos do aluno com deficiência dispostos nas legislações de forma ordenada e clara para o favorecimento no entendimento e demonstrar qual o público alvo das salas de recursos multifuncionais.

Fora utilizado como fundamentação teórica pautada em uma pesquisa documental desenvolvida a partir da Constituição Federal de 1948, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de 2015 e outras legislações correlatas. Destarte, o método selecionado para o desenvolvimento da pesquisa foi o hipotético dedutivo, a somar os métodos auxiliares comparativo e descritivo.

A Dra. Diana Serpe, advogada especialista na defesa das pessoas com deficiência e coordenadora do projeto “Autismo e Direito” elaborou uma lista com os dez direitos fundamentais do aluno com deficiência na rede de ensino (2020, apud VENTURA, Luiz Alexandre, 2020), a qual, norteou a pesquisa sobre o assunto referente a este trabalho.

Ademais, fora analisado e mapeado o conteúdo das legislações referentes aos direitos do aluno com deficiência e das legislações regulamentadoras do processo educacional brasileiro, de modo sistemático a facilitar a compreensão do leitor.



Assim, pode-se observar que todos os alunos com deficiência possuem direito garantidos pela legislação brasileira em relação ao sistema educacional e, com a difusão de conhecimentos, é possível aumentar a qualidade educacional inclusiva em todo o país.

2 DESENVOLVIMENTO DOS ASPECTOS JURÍDICOS

A educação, segundo art. 205 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado e da família, mas fez-se necessário a criação de outras legislações para a garantia desse mesmo direito para com os alunos com deficiência. Todos os estudantes com deficiência possuem seus direitos garantidos na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, e em legislações estaduais correspondentes.

A Dra. Diana Serpe, especialista na defesa das pessoas com deficiências e coordenadora do projeto “Autismo e Direito”, elaborou uma lista com os dez direitos fundamentais do estudante com deficiência na escola, para que possa auxiliar os responsáveis por alunos com deficiência na garantia de seus direitos.

O primeiro é o direito à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, onde declara que a educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e o preparo para o trabalho. Outrossim, determina, em seu art. 208, III, que o Estado deve garantir o atendimento educacional especializado à pessoa com deficiência preferencialmente em escola regular de ensino, isto é, tanto na rede pública quanto no particular.

O segundo é condições de igualdade, previsto no art. 206, I, como um princípio norteador para a educação e enunciado: o ensino será ministrado com igualdade de condições para o acesso e permanência nas escolas.

Igualdade tem origem do latim que, etimologicamente, significa “aquilo que é igual”, “semelhante”. O princípio da igualdade está previsto no art. 5º da Constituição Federal, logo, diz-se que dar condições de igualdade é proporcionar condições às pessoas com deficiência para que ela possa realizar ações e obter seus direitos de maneira a atingir resultados símiles a qualquer outra pessoa.



Em sequência, o direito a um sistema educacional inclusivo, o qual é um conjunto de atividades pedagógicas, administrativas e estruturantes com a finalidade de incluir o estudante com deficiência em qualquer área de aprendizado, do ensino fundamental ao ensino superior. Esse sistema intima que a educação seja observada em um aspecto mais amplo, não de maneira particularizada, para que a instituição de ensino possa desenvolver medidas e ações que cumpram com papel de efetivar o direito à educação.

Ademais, é necessário a compreensão que é insuficiente a inserção do aluno com deficiência na sala de aula de ensino regular, deve haver um tratamento igualitário, na medida de sua desigualdade, preservando a educação eficiente.

O próximo direito é o de adaptação. Para a integração do aluno com deficiência é necessário que sejam tomadas medidas adaptativas pelas escolas para que seja efetivado o que está expresso no art.206, inciso I, da Constituição Federal. À vista disso, o art. 28, inciso III, determina a criação e desenvolvimento de projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, para atender às características dos estudantes com deficiência e assegurar o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Quando essas medidas adaptativas não forem atendidas pela instituição de ensino, é necessária uma solicitação por escrito e, não sendo tomadas as providências, deve-se levar ciência à Secretaria de Educação (municipal ou estadual) e aos representantes do Ministério Público municipal.

O quinto direito é o de realização da matrícula. A educação, garantida constitucionalmente, é direito fundamental que permite a todos os cidadãos acesso a todos níveis de aprendizado ao longo da vida para alcance máximo de desenvolvimento, exercício da cidadania e preparo ao trabalho. Portanto, não é facultativo às instituições de ensino regulares recusar a matrícula do estudante com deficiência com argumentação pautada na deficiência, nem mesmo estipular um limite máximo de alunos com deficiência por sala de aula, uma vez que não há legislação determinando tal situação.

Consoante, a negativa da matrícula é crime e está prevista no art. 8º, inciso I, da Lei nº 7.853/89, sob pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. Sendo necessário o registro do



boletim de ocorrência e fazer a representação no Ministério Público, ou, caso não haja provas, é possível acionar a polícia no momento da negativa da matrícula.

Também é direito do aluno com deficiência ter o auxílio de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais e ensino em braile. Este direito está previsto no art. 28, §2º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Em sequência, todo estudante com deficiência possui o direito de participar de todas as atividades escolares, em igualdade de condições, jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, em virtude de a educação não ser restringida apenas ao espaço interior da sala de aula. Pode ser compreendido, dessa forma, a impossibilidade de exclusão nos eventos sociais como festas e comemorações.

O oitavo direito é a oferta de um profissional de apoio escola garantido na Lei nº 13.146/15, art. 28, inciso XVII. Ainda na mesma legislação, em seu art. 3º, inciso XIII, é definido o profissional de apoio escolar como “pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.”

Vale colocar em destaque que a lei não estabelece ou impõe limite de alunos por profissional, assim é possível a análise de necessidades específicas de cada aluno, protegendo seu direito.

Caso não seja oferecido o profissional de apoio pela instituição de ensino regular, é necessária uma solicitação por escrito que, se não cumprida, pode ser levada ciência à Secretaria de Educação ou ao Ministério Público, por meio de representação, ainda podendo ser ingressado em processo judicial para o devido cumprimento da lei.

O nono é referente a valores cobrados pelas escolas particulares. Estas são vedadas de cobrar qualquer valor adicional do aluno com deficiência referente a custos de quaisquer medidas adaptativas, uma vez que é a intuições de ensino que devem adaptar-se ao aluno.

A cobrança exorbitante é abusiva e ilegal, está previsto crime no art. 28, §1º da Lei 13.146/15, com pena de dois a cinco anos e multa, prevista no art. 8º, inciso I, §1º, da Lei nº 7.853/89, podendo ser agravada em 1/3 (um terço) se praticado contra menor de dezoito anos.

Caso ocorra a cobrança ilegal, o documento da cobrança ou comprovantes de pagamento deve ser apresentado na delegacia para registro de boletim de ocorrência e instauração de inquérito, sendo necessário também informar o crime no Ministério Público.

Por fim, o direito a inclusão ampla com a participação da família, uma vez que é necessário a colaboração da mesma para que o sistema educacional inclusivo opere com êxito. A família é rede apoio como instituição primária do aluno, atua com o fornecimento de informações para que o professor saiba atuar da melhor maneira possível atendendo as necessidades específicas, favorecendo assim o desenvolvimento educacional mais efetivo.

Contudo, não cabe à família o papel de profissional de apoio escolar, esta é uma responsabilidade exclusiva da instituição de ensino, quando escola privada, e do Estado, quando escola pública.

Ademais, há normativas, com base no decreto nº 7.611/21, referente ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) que regulamenta a organização da instituição de ensino regular pública. Além do AEE ser preferencialmente nas instituições de ensino, devem, prioritariamente, acontecer nas salas de recursos multifuncionais.

O Atendimento Educacional Especializado pode ser “compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e continuamente” (Decreto nº 7.611/21, art.2º, §1º). Dessa forma, a sala de recursos multifuncionais pode ser entendida como um ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do AEE (Decreto nº 7.611/21, art.5º, VII, §3º).

O aluno poderá ser atendido nas salas de recursos de forma transitória, a depender de sua necessidade específica, sendo necessária a matrícula separadamente, isto é, contará com duas matrículas no sistema escolar, uma na sala de origem do ensino regular e outra na sala de recursos multifuncionais.

O perfil dos alunos para AEE na sala de recursos são os estudantes com deficiência física, intelectual, sensorial (deficiente auditivo, surdo, baixa visão, cego e surdocego); estudantes com Transtornos Globais de Desenvolvimento (Autistas, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância) e com Altas Habilidades/Superdotação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, pode-se perceber que a inclusão do aluno com deficiência nas instituições de ensino regulares é um assunto atual e que deve ser propagado e disseminado a toda sociedade, uma vez que estes alunos são dotados de direitos fundamentais, que visam sua evolução social e profissional, garantidos por diversas legislações além da Lei Máxima.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAVARESCO, Agemir; BARBOSA, Evandro; ETCHEVERRY, Katia Martin (org.). **Projetos de filosofia**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011. E-book. Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/projetosdeflosofa.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2011.

LUCK, Heloisa. **Liderança em gestão escolar**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2017.

DALL'AGNOL, Talita. **Conheça os direitos das crianças com deficiência**. Diário da Inclusão Social (2019). Disponível em: [Conheça os direitos das crianças com deficiência – Diário da Inclusão Social \(diariodainclusaosocial.com\)](http://diariodainclusaosocial.com). Acesso em: 27 mai de 2023.

MANUAL PARA O GESTOR: Sala de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado. **Seduc/GO** Secretaria de Educação do Estado de Goiás. Disponível em: <https://site.educacao.go.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Manual-para-o-gestor-de-salas-de-AEE.pdf>. Acesso em: 27 mai de 2023.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO-AEE – SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – ESDUCAÇÃO ESPECIAL/2017. **Seduc/MT** Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/11_9aF1iPrtio9TfSetVpvvMY8U1llpNm/view. Acesso em: 27 mai de 2023.

Dez direitos fundamentais do aluno com deficiência na escola. Câmara Paulista para Inclusão da Pessoa com Deficiência (2020). Disponível em: [Dez direitos fundamentais do aluno com deficiência na escola - Câmara Paulista para Inclusão da Pessoa com Deficiência \(camarainclusao.com.br\)](http://camarainclusao.com.br). Acesso em: 27 mai de 2023.

**POLÍTICAS PÚBLICAS REDISTRIBUTIVAS E DIREITOS SOCIAIS EM TEMPOS DE
CRISE: O CASO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DURANTE A PANDEMIA DE
COVID-19**

Nélia Mara Fleury (Mestranda em Direito e Políticas Públicas (PPGDP/UFG); e Direitos Humanos (PPGIDH/UFG) pela Universidade Federal de Goiás. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Jataí - UFJ)
Hugo Luís Pena Ferreira (Professor do Curso de Direito da Universidade Federal de Jataí (UFJ). Doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília - UnB).

1 INTRODUÇÃO

A pandemia de Covid-19 significou contração de renda e acirramento das vulnerabilidades econômicas de grande parte da população brasileira. Nesse contexto, o Auxílio Emergencial representou o pagamento de três parcelas de R\$ 600,00 mensais a quem cumprisse requisitos cumulativos previstos em lei e especificados mais adiante (BRASIL, 2020a, art. 2º). A política pública foi prorrogada: inicialmente, com duas parcelas extras de R\$ 600,00 e, mais tarde, até quatro parcelas mensais de R\$ 300,00 ao beneficiário do Auxílio Emergencial (BRASIL, 2020b).

Medidas de política pública como o Auxílio Emergencial, de caráter redistributivo, tendem a ser encaradas em termos de suas motivações sociais, e estão associadas à resistência e conflito por parte de setores específicos da sociedade, isto é, aqueles mais abastados (SCHMIDT, 2018, p. 129). Em um momento inicial, mesmo o Governo Federal de então contrapôs-se à medida conforme concebida no âmbito do Congresso Nacional (SAMPAIO, 2020). As posições contrárias a políticas redistributivas como o Auxílio Emergencial encaram estas medidas como gasto social. Dentro de uma moldura intelectual econômica que enfatiza a austeridade como saída para momentos de crise, referido gasto é encarado como contraproducente: um item a mais no orçamento público, um obstáculo ao equilíbrio das contas e à conquista da confiança dos investidores, esperada como consequência (ROSSI; DWECK; ARANTES, 2018, p. 16-17).

Referidos elementos fornecem o contexto em que se insere o problema abordado pelo presente trabalho. Diferentemente dos referenciais que enfatizam a contenção de despesas públicas como medida necessária em momentos de crise econômica, e que concebem políticas redistributivas como gasto público, as contribuições de John Maynard Keynes apontaram para



políticas redistributivas como elementos úteis para elevação do nível de atividade econômica e para a recuperação nos momentos de crise. Em especial, em razão da função da propensão ao consumo, por ele proposta, e do multiplicador da despesa pública. Referidos elementos econômicos se traduzem, na área jurídica, como elementos de embasamento para a funcionalidade dos direitos sociais – que correspondem a políticas redistributivas – nos momentos de crise econômica. Como consequência, políticas como o Auxílio Emergencial podem deixar de ser vistas como gastos sociais, para serem encaradas como investimentos.

O objetivo do trabalho é analisar como as contribuições de Keynes, em termos da função da propensão ao consumo e do multiplicador da despesa pública, podem ser mobilizadas para justificar políticas públicas como o Auxílio Emergencial e outras políticas de caráter redistributivo, que correspondem a direitos sociais. O principal argumento apresentado é o de que direitos sociais, ao contrário do comumente feito, precisam ser expandidos – e não cortados – em momentos de crise, em especial em decorrência do efeito multiplicador da despesa pública, apontado por Keynes. A contribuição que se apresenta, nesse sentido, é a de que direitos sociais e medidas correlatas – como o Auxílio Emergencial – possam ser vistos para além da ótica do “gasto público”, passando a ser encarados a partir de sua instrumentalidade econômica de incentivo ao nível de atividade econômica. Assim sendo, espera-se apontar para um interesse também do empresariado – para além do social – na existência dessas medidas.

A metodologia utilizada tem caráter monográfico, com abordagem qualitativa, em que são empregadas fontes bibliográficas e documentais. É importante frisar que, por mais que a temática do trabalho pareça econômica, uma decisão de política econômica que implica corte de gastos sociais pode ser também encarada como uma decisão sobre a privação do acesso a direitos, em especial, de direitos sociais (ROSSI; DWECK; OLIVEIRA, 2018, p. 8). De modo contrário, a adoção de políticas redistributivas corresponde à expansão do horizonte de acesso a direitos.

A seção 2, a seguir, traz breves delineamentos acerca das características do Auxílio Emergencial. Na sequência, a seção 3 traz elementos de análise a partir das contribuições de Keynes, focalizando a função de propensão ao consumo e o efeito multiplicador da despesa pública. Referidas seções são seguidas das considerações finais e das referências.

2 CONTORNOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL E ASPECTOS DE SEUS EFEITOS

Por meio do Auxílio Emergencial, o Estado exerceu seu papel protetor. Carvalho (2020, p. 57) define essa função como: “o conjunto de intervenções estatais que visam garantir a provisão de um sistema de proteção social para a população (...)”.

O Auxílio Emergencial (AE) foi uma medida implementada pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020. A proposta inicial do governo era de um auxílio mensal de R\$ 200,00, por três meses ou até o final da “emergência do coronavírus no país” (G1, 2020). Porém, o valor final foi de R\$ 600,00. Trata-se, portanto, da “maior experiência de gasto social do Brasil, com um montante de recursos mensal de R\$ 50 bilhões por mês, ou seja, pelo menos R\$ 200 bilhões em sua totalidade” (DUQUE, 2020).

O formato previsto pela lei estabeleceu o valor inicial de três parcelas de R\$ 600,00 mensais ao indivíduo que cumprisse alguns requisitos cumulativos previstos na lei, dentre eles: (i) ser maior de 18 anos; (ii) não ter emprego formal ativo; (iii) não ser titular de benefícios previdenciários ou assistenciais; (iv) ter renda de até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo; dentre outros quesitos presentes na legislação. (BRASIL, 2020a, art. 2º). É válido apontar que esse caráter protetivo estava voltado a trabalhadores informais, sem vínculos empregatícios. Como mencionado na introdução, o AE foi subsequentemente prorrogado, e passou por alterações em seu valor.

Duque (2020) demonstrou que, mesmo em meio à crise econômica motivada pela pandemia do Covid-19, foi possível observar a redução da pobreza. O autor apurou a vinculação dessa diminuição com a implementação do AE. Em suas conclusões, apontou que – embora o AE tenha tido altos custos para o orçamento público – “impediu uma forte queda do rendimento dos 40% mais pobres do país” (DUQUE, 2020). O AE também teve repercussões em termos das desigualdades. “Embora o índice de Gini baseado na renda *per capita* habitualmente recebida no trabalho tenha subido de 0.64 para 0.67, (...), esse indicador cai para 0.56 quando se acrescenta o valor *per capita* do Auxílio Emergencial (...)” (CARVALHO; TONETO; RIBAS, 2020). Ainda, Sanches, Cardomingo e Carvalho (2021) simularam que

sem os efeitos multiplicadores do gasto com auxílio emergencial, o nível do PIB brasileiro teria caído entre 8,4% e 14,8% em relação a 2019 (queda condizente com previsões feitas no início da pandemia), ao invés de algo próximo a 4,32%, que é a mediana atual das projeções incluídas previsão no Boletim Focus do Banco Central. (SANCHES; CARDOMINGO; CARVALHO, 2021, p. 2).



Percebe-se, portanto, que por meio da implementação do AE houve: (i) a manutenção da renda das famílias em momento de uma crise sanitária e econômica; (ii) um efeito estabilizador do Produto Interno Bruto do país; e (iii) influência nos índices de pobreza e, em decorrência disso, no nível de desigualdade do país.

3 ELEMENTOS DE ANÁLISE: PROPENSÃO AO CONSUMO E EFEITO MULTIPLICADOR DA DESPESA PÚBLICA

Nesse contexto, as lições de John Maynard Keynes são de extrema importância, não somente no aspecto econômico, mas também social, e demonstram seu grau de aplicabilidade até os dias de hoje. Serão aqui destacados o papel da função da propensão ao consumo e do multiplicador da despesa pública, enfatizados pelo autor.

Para Keynes, o aumento da renda das pessoas faz com que elas consumam mais, porém, esse efeito não é uniforme em todos os estratos sociais. Ele afirma: “quando nossa renda sobe, nosso consumo também sobe, embora menos.” (KEYNES, 1996, p. 64). Quanto menor o patamar de renda, maior a necessidade de que ela seja integralmente consumida nas necessidades mais básicas de sobrevivência. Em contraste, os incentivos para poupar parte da renda “só adquirem predomínio efetivo quando se alcança determinado nível de conforto”. (KEYNES, 1996, p. 119). Como consequência, a transferência de renda para quem é pobre implica consumo. Já o aumento da renda de quem já é rico pode ser poupado, em vez de consumido. E o consumo de alguém é a renda de outrem.

Uma parte importante das soluções propostas por Keynes para o problema da propensão decrescente ao consumo diante de patamares maiores de renda se situa no campo das políticas de caráter redistributivo, que na linguagem jurídica correspondem a direitos sociais. Por meio destas políticas, é possível destinar renda àqueles que consomem proporcionalmente mais, permitindo a ativação do nível de atividade econômica em tempos de crise.

Outro elemento enfatizado por Keynes envolve o efeito multiplicador da despesa pública. Pode-se pensar que uma transferência de recursos dos cofres públicos aos mais pobres seria um gasto, sem retorno para além de uma função social ou humanitária. Porém, Keynes propõe que, a partir do investimento estatal, haverá um acréscimo no investimento agregado e, portanto, a renda



subirá em uma variável a ser conhecida. O multiplicador “produz um acréscimo no investimento agregado, a renda sobe num montante igual a k vezes o acréscimo do investimento.” (KEYNES, 1996, p. 134)

A título de exemplificação, para cada real investido em áreas como saúde, há um aumento no Produto Interno Bruto (PIB) na ordem de R\$ 1,70, conforme pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, em 2011 (SANTOS; VIEIRA, 2018, p. 2306). Nesse contexto, Laura Carvalho faz referência a um estudo, publicado em 2014, por Manoel Pires, no qual foi estimado que “para cada real gasto em investimentos públicos, ganha-se 1,4 em variação do PIB.” (CARVALHO, 2018, p. 30).

A lógica do efeito multiplicador é a de que ele será tão maior quanto mais a despesa pública assumir efeitos redistributivos rumo aos extratos sociais que consomem a maior parcela de sua renda, uma vez que nesses extratos reside o maior potencial de geração de demanda, com consequentes efeitos positivos sobre o nível de atividade econômica.

Cabe apontar, nesse sentido, que “algumas categorias de despesas públicas tendem a ter um efeito sobre o gasto agregado muito maior do que outras” (DWECK; ROSSI; MELLO, 2020, p. 73-74). Na trajetória brasileira recente, o multiplicador das despesas com benefícios sociais foi de 1,51 em média (significando que, a cada real investido, houve R\$ 1,51 em circulação), ao passo que investimentos tiveram multiplicador de 1,61, e despesas com pessoal, de 1,33 (DWECK; ROSSI; MELLO, 2020, p. 73-74). Mesmo não sendo a rubrica com maior potencial multiplicador, os benefícios sociais, como Auxílio Emergencial ou Bolsa Família, demonstram expressivo efeito sobre o nível de atividade econômica.

Assim, em uma perspectiva de crise, o ideal seria o investimento do Estado e a adoção de políticas redistributivas, em consonância às lições de John Maynard Keynes. Todavia, é preciso apontar que existem críticas ao Auxílio Emergencial, desde a forma em que foi implementado (cadastro dos beneficiários por meio de um aplicativo instável que atrasou o recebimento do benefício), até o recebimento por pessoas que não se enquadravam nos requisitos estabelecidos. Com o fim da pandemia, a discussão deve continuar assumindo a forma de outras políticas redistributivas, como o Bolsa Família.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou o papel do Auxílio Emergencial como uma política redistributiva durante a pandemia de Covid-19 no Brasil, à luz das contribuições de John Maynard Keynes. Enquanto políticas redistributivas, como o Auxílio Emergencial, são frequentemente encaradas como gastos sociais, este trabalho argumentou que elas devem ser consideradas investimentos devido ao seu potencial impacto econômico positivo.

As contribuições de Keynes, especialmente em relação à função da propensão ao consumo e ao efeito multiplicador da despesa pública, foram exploradas para justificar a expansão, e não o corte, dos direitos sociais durante momentos de crise econômica. A função da propensão ao consumo destaca que indivíduos de menor renda tendem a consumir uma proporção maior de sua renda, enquanto aqueles de renda mais alta tendem a poupar. Portanto, a transferência de renda para os mais pobres estimula o consumo e impulsiona a atividade econômica.

Portanto, a pesquisa ressalta a importância de políticas redistributivas, como o Auxílio Emergencial, não apenas do ponto de vista social, mas também como impulsionadoras da atividade econômica. Ao invés de serem encaradas apenas como gastos sociais, essas políticas devem ser consideradas investimentos que estimulam o consumo, ativam o nível de atividade econômica e têm efeitos multiplicadores na geração de renda e crescimento econômico. Em suma, o estudo contribui para a compreensão da importância das políticas redistributivas durante crises econômicas, fornecendo embasamento teórico e evidências empíricas que ressaltam seu potencial econômico e social. A aplicação das contribuições de Keynes, como a função da propensão ao consumo e o efeito multiplicador da despesa pública, oferece uma nova perspectiva sobre o Auxílio Emergencial e outras políticas similares, enfatizando sua instrumentalidade econômica como investimentos que dialogam com interesses do empresariado – e não somente com interesses sociais. E permitem, ainda, apontar para a importância econômica do fortalecimento de direitos sociais em momentos de crise.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020**. Brasília, 2 abr. 2020a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm Acesso em: 9 jun. 2023.



BRASIL. **Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.** Brasília, 2 de set. 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm Acesso em: 9 jun. 2023.

CARVALHO, L. **Valsa brasileira:** do boom ao caos econômico. São Paulo: Todavia, 2018.

CARVALHO, L. **Curto-circuito:** O vírus e a volta do Estado. São Paulo: Todavia, 2020.

CARVALHO, L.; TONETO, R.; RIBAS, T. Dos pobres para os paupérrimos ou dos ricos para os mais pobres? O impacto sobre a desigualdade de diferentes formas de expansão das transferências de renda no Brasil (Nota de Política Econômica nº 001). **MADE/USP**, 2020. Disponível em: <https://madeusp.com.br/wp-content/uploads/2020/10/NPE001SITE-2.pdf> Acesso em: 10 jun. 2023.

DUQUE, D. Uma avaliação do Auxílio Emergencial: Parte 1. **Blog do IBRE**. 5 ago. 2020. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/uma-avaliacao-do-auxilio-emergencial-parte-1> Acesso em: 9 jun. 2023.

DWECK, E.; ROSSI, P.; MELLO, Guilherme. Sobre o diagnóstico falacioso da situação fiscal brasileira. In: DWECK, E.; ROSSI, P.; OLIVEIRA, A. L. M. (org.). **Economia pós-pandemia:** desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, 67-80.

G1. **Quem deve ter direito e como deve funcionar o auxílio de R\$ 200 para trabalhadores informais.** 24 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/24/quem-deve-ter-direito-e-como-deve-funcionar-o-auxilio-de-r-200-para-trabalhadores-informais.ghtml> Acesso em: 9 jun. 2023.

KEYNES, J. M. **A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda.** São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.

ROSSI, P.; DWECK, E.; ARANTES, F. Economia política da austeridade. In: ROSSI, P.; DWECK, E.; OLIVEIRA, A. L. M. (org.) **Economia para poucos:** impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil. São Paulo: Autonomia Literária, 2018, p. 14-31.

ROSSI, P.; DWECK, E.; OLIVEIRA, A. L. M. (org.) **Economia para poucos:** impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

SAMPAIO, C. Bolsonaro se mantém contra valor de R\$ 600 para o auxílio: “É muito para o Brasil”. **Brasil de Fato**, 19 out. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/19/bolsonaro-se-mantem-contra-valor-de-r-600-para-o-auxilio-e-muito-para-o-brasil> Acesso em: 9 jun. 2023.

SANCHES, M.; CARDOMINGO, M.; CARVALHO, L. Quão mais fundo poderia ter sido esse poço? Analisando o efeito estabilizador do Auxílio Emergencial em 2020 (Nota de Política



Econômica nº 007). **MADE/USP**. 8 fev. 2021. Disponível em:
<https://madeusp.com.br/publicacoes/artigos/quao-mais-fundo-poderia-ter-sido-esse-poco-analisando-o-efeito-estabilizador-do-auxilio-emergencial-em-2020/> Acesso em 9 jun. 2023.
SANTOS, I. S.; VIEIRA, F. S. Direito à saúde e austeridade fiscal: o caso brasileiro em perspectiva internacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, p. 2303-2314, 2018. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/csc/a/ZgbMjYykcWRkccrSPQrqWjx/> Acesso em: 10 jun. 2023.
SCHMIDT, J. P. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, n. 56, p. 119-149, 3 set./ dez. 2018. Disponível em:
<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12688> Acesso em: 9 jun. 2023.

**FRUIÇÃO DO DIREITO À IGUALDADE DE GÊNERO NA JUSTIÇA DO TRABALHO
BRASILEIRA: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA POLÍTICA ECONÔMICA**

Eduarda Domingues Lacerda Ferreira da Mata (Bacharelada em Direito pela Universidade Federal de Jataí - UFJ)

Gabriela Oliveira Vasconcelos (Bacharelada em Direito pela Universidade Federal de Jataí - UFJ)

Helga Maria Martins de Paula (Professora do curso de Direito da Universidade Federal de Jataí - UFJ)

Hugo Luís Pena Ferreira (Professor do curso de Direito da Universidade Federal de Jataí - UFJ)

1 INTRODUÇÃO

Os procedimentos atuais de ingresso, promoção e indicação dos membros do Poder Judiciário no Brasil apresentam viés discriminatório contra as mulheres, gerando desigualdade de gênero na composição da magistratura. Silvia Federeci (2017) em seu livro “Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpos e Acumulação Primitiva”, mostra como a ascensão do capitalismo contribuiu para a perseguição das mulheres. O Estado Moderno ao dominar o corpo feminino buscava que a mulher procriasse a fim de alimentar as forças reprodutivas, sendo a classe proletária. Dessa forma, o papel da mulher seria de reposição geracional, ou seja, sua função é repor a mão de obra do capitalismo. Destaca-se também que a ciência moderna legitima esse controle estatal pelo estabelecimento de hierarquias, em que sempre traz um ser superior que domina um inferior. Sendo assim, o homem seria superior às mulheres. Esse controle, legitimado pela ciência, é ocasionado pela acumulação primitiva de capital, leva à transformação do corpo em corpo de trabalho através da naturalização de elementos, como, por exemplo, impor que o lugar da mulher é em casa para “procriar o capital”. Desse modo, nota-se uma aliança entre Estado, burguesia e entre os homens para impedir que mulheres ocupem lugares importantes a fim de que elas alimentem o proletariado, o que a formação de carreiras impede.

Tendo em vista esses elementos, o objetivo do texto é avaliar a igualdade de gênero na promoção de cargos na justiça do trabalho, sendo preciso, para isso, analisar a efetividade prática do direito à igualdade de gênero. Para alcançar esse objetivo, serão analisados dados relacionados

à composição do sistema judicial das três instâncias da Justiça do Trabalho brasileira em 2021. O texto se concentrará em abordar a questão quantitativamente, utilizando a Análise Posicional proposta pela Análise Jurídica da Política Econômica (AJPE) para criar indicadores de gênero estratificados. Esse método possui quatro etapas que serão detalhadas em um tópico específico destinado a mostrar a relação dos dados obtidos no Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2021 com a metodologia escolhida para o estudo.

Por fim, esses indicadores permitirão mostrar como a igualdade de gênero é efetivamente experimentada no Brasil, contrastando o dever ser com o ser da fruição desse direito.

2 A ANÁLISE POSICIONAL

A metodologia usada na pesquisa é a Análise Posicional, proposta na Análise Jurídica da Política Econômica (AJPE), cabe explicar sua definição e sua aplicação no trabalho. Ela é definida “como conjunto de regras politicamente instituídas que organizam a produção, a troca e o consumo na vida social” (CASTRO, 2009) e tem como foco “efeitos concretos das políticas públicas [...] sobre a fruição empírica dos direitos fundamentais e direitos humanos” (CASTRO, 2011).

Nesse método, constrói-se dois índices que devem ser comparados na análise da fruição dos direitos a serem analisados. Esses índices são usados para mostrar o grau de usufruto dos direitos fundamentais correlatos a uma política pública e para mostrar quanto essa fruição se distancia ou se aproxima da sua validação jurídica. Sendo assim, esses índices são o índice de fruição empírica e o padrão de validação jurídica, os quais serão comparados para medir a efetividade de um direito ou de uma política pública.

A Análise Posicional divide-se em etapas, sendo a *primeira* a identificação da política pública ou do direito fundamental correlato sujeito a controvérsias. A pesquisa proposta aqui, tem como direito fundamental a ser analisado a igualdade de gênero presente na Constituição Federal de 1988, mas busca-se trabalhar mais especificamente a igualdade de gênero em cada instância da Justiça do Trabalho no Brasil, analisando como ela se dá nas promoções para as instâncias superiores. A *segunda etapa* é a decomposição analítica, a qual busca identificar os componentes relacionais correspondentes à fruição empírica do direito fundamental correlato, delineando as variáveis que traduzem a fruição empírica do direito a ser analisado (CASTRO, 2009). Para a pesquisa foram usadas as seguintes variáveis: o número de habitantes homens e mulheres no Brasil,



tendo sido usados dados disponibilizados em 2020 referentes à projeção da população por sexo e idade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2021; o número de homens e mulheres na 1ª Instância da Justiça do Trabalho que foram usados os números de juízes e juízas titulares providos de 2021, obtidos pelo Relatório Geral da Justiça do Trabalho, para serem transformados em percentuais; o número de homens e mulheres na 2ª Instância da Justiça do Trabalho usando os números dos Desembargadores e Desembargadoras providos, disponibilizados pelo Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2021, para calcular os percentuais; e o número de homens e mulheres na 3ª Instância da Justiça do Trabalho também foram obtidos pelo Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2021, que disponibilizaram os percentuais de Ministros e Ministras no TST.

A *terceira etapa* é a elaboração do índice de fruição empírica (IFE), o qual foi preciso organizar as variáveis em fórmulas que buscam quantificar a fruição do direito fundamental correlato, que no caso em questão é a igualdade de gênero. As fórmulas visam medir o grau de isonomia em cada instância da Justiça do Trabalho para depois analisar a isonomia na promoção nesses cargos, usada a mesma fórmula para medir a isonomia de homens e mulheres em cada instância, porém com variáveis diferentes, e após obter-se o IFE de cada uma delas, construiu-se uma média ponderada para medir o IFE total. Nessa média ponderada foram usados pesos para cada IFE, os quais mostram a importância de cada IFE, em que o IFE da 1ª instância tem uma importância menor para medir a isonomia nas promoções, por isso, tem valor igual a um, enquanto o IFE da 2ª instância tem uma importância maior que a da 1ª, tendo valor igual a três, que é metade do peso do IFE do TST, já que sua importância é menor do que da última instância para quantificar isso, sendo o peso do IFE do TST igual a seis.

Legenda:

IFE₁: Índice de Fruição Empírica da 1ª Instância da Justiça do Trabalho

IFE₂: Índice de Fruição Empírica da 2ª Instância da Justiça do Trabalho

IFE₃: Índice de Fruição Empírica da 3ª Instância da Justiça do Trabalho

IFE_t: Índice de Fruição Empírica Total

Ph: População homens de 2021

Pm: População mulheres de 2021

Jh1: Juizes na 1ª Instância da Justiça do Trabalho

Jm1: Juizas na 1ª Instância da Justiça do Trabalho

Jh2: Desembargadores na 2ª Instância da Justiça do Trabalho

Jm2: Desembargadoras na 2ª Instância da Justiça do Trabalho

Jh3: Ministros na 3ª Instância da Justiça do Trabalho

Jm3: Ministras na 3ª Instância da Justiça do Trabalho

PVJ: Padrão de Validação Jurídica

Tabela 1

Fórmulas	Equação
1	$IFE_1 = 1 - \left \left(\frac{Jh1}{Jm1} - \frac{Ph}{Pm} \right) \div \left(\frac{Jh1}{Jm1} + \frac{Ph}{Pm} \right) \right $
2	$IFE_2 = 1 - \left \left(\frac{Jh2}{Jm2} - \frac{Ph}{Pm} \right) \div \left(\frac{Jh2}{Jm2} + \frac{Ph}{Pm} \right) \right $
3	$IFE_3 = 1 - \left \left(\frac{Jh3}{Jm3} - \frac{Ph}{Pm} \right) \div \left(\frac{Jh3}{Jm3} + \frac{Ph}{Pm} \right) \right $
4	$IFE_t = \frac{IFE_1 \times 1 + IFE_2 \times 3 + IFE_3 \times 6}{1 + 3 + 6}$
5	$PVJ = 1$

Fonte: Elaboração dos autores.

A quarta etapa é a elaboração do Padrão de Validação Jurídica (PVJ), o qual corresponde ao “como deveria ser” da política pública, sendo usado para comparar com o IFE para ver o grau de efetividade da política pública. Esse PVJ foi adotado com o valor 1, porque, em números absolutos, esse é o máximo possível, e se tratando de uma análise isonômica, o valor máximo é o ideal para haver uma isonomia de gênero na promoção de homens e mulheres na Justiça do Trabalho.

3 RESULTADOS OBTIDOS NA PESQUISA E O CONTRASTE DO SER E DO DEVER SER NA FRUIÇÃO DO DIREITO À IGUALDADE DE GÊNERO

Tendo sido destacado na metodologia as fórmulas usadas para encontrar o IFE total, é necessário agora fazer a aplicação dos valores encontrados na pesquisa, que serão trazidos na tabela abaixo juntamente com os resultados:

Tabela 2

Notação	Fórmula do componente	Aplicação dos valores	Resultado
IFE ₁	$= 1 - \left \left(\frac{Jh1}{Jm1} - \frac{Ph}{Pm} \right) \div \left(\frac{Jh1}{Jm1} + \frac{Ph}{Pm} \right) \right $	$= 1 - \left \left(\frac{49,33}{48,07} - \frac{48,88}{51,11} \right) \div \left(\frac{49,33}{48,07} + \frac{48,88}{51,11} \right) \right $	0,96
IFE ₂	$= 1 - \left \left(\frac{Jh2}{Jm2} - \frac{Ph}{Pm} \right) \div \left(\frac{Jh2}{Jm2} + \frac{Ph}{Pm} \right) \right $	$= 1 - \left \left(\frac{60,36}{39,63} - \frac{48,88}{51,11} \right) \div \left(\frac{60,36}{39,63} + \frac{48,88}{51,11} \right) \right $	0,77
IFE ₃	$= 1 - \left \left(\frac{Jh3}{Jm3} - \frac{Ph}{Pm} \right) \div \left(\frac{Jh3}{Jm3} + \frac{Ph}{Pm} \right) \right $	$= 1 - \left \left(\frac{76,92}{23,07} - \frac{48,88}{51,11} \right) \div \left(\frac{76,92}{23,07} + \frac{48,88}{51,11} \right) \right $	0,45
IFE _t	$= \frac{IFE_1 \times 1 + IFE_2 \times 3 + IFE_3 \times 6}{1 + 3 + 6}$	$= \frac{0,96 \times 1 + 0,77 \times 3 + 0,45 \times 6}{1 + 3 + 6}$	0,59

Fonte: Elaboração dos autores.



Analisando os dados obtidos, nota-se que o IFE obtido nas Varas da Justiça do Trabalho é o que mais se aproxima do valor do PVJ, que é 1, essa ocorrência pode estar relacionada com o fato dos cargos dessa instância serem obtidos por meio de provas, não necessitando de promoções, com isso, as mulheres não estão expostas às razões que levam preterição delas em relação aos homens, uma vez que não se trata de uma escolha, mas do resultado da prova de concurso. No entanto, ao verificar o IFE₂, referente aos Tribunais Regionais do Trabalho, percebe-se que ele é um pouco menor do que o IFE₁, mas é superior ao IFE₃, que corresponde ao Tribunal Superior do Trabalho, mostrando que a isonomia de gênero nesse espaço é menos efetiva do que a do 1º, mas superior ao 3º, sendo assim, começa a se notar a presença de fatores que levam as mulheres serem menos escolhidas para cargos dos TRTs. Ao analisar o IFE da instância mais superior existente na Justiça do Trabalho, sendo o TST, nota-se que o resultado obtido é inferior à metade do PVJ, expondo assim que a desigualdade de gênero nessa promoção é superior por se tratar de uma instância com alto grau de importância, ficando mais visível como o Estado considera as mulheres como inadequadas para esses cargos, uma vez que não as promovem.

Fazendo-se o cálculo do IFE total, adotando pesos maiores naquelas instâncias que os cargos são obtidos por promoção, nota-se que o resultado obtido é muito inferior ao que se espera para haver uma isonomia de gênero na Justiça do Trabalho, uma vez que a distância do resultado do IFE_t é muito menor que o valor do PVJ. A diferença do IFE_t em relação ao PVJ é 41% inferior, pois o valor obtido do IFE_t foi de 0,59 e o valor do PVJ é 1. Sendo assim, esse contraste entre o ser e do dever ser da fruição desse direito na Justiça do Trabalho é de 0,41, mostrando a necessidade de modificar a política pública envolvida nessa situação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível observar, após a análise dos dados que o valor correspondente à fruição empírica total (IFE_t = 0,59) do direito à igualdade de gênero na Justiça do Trabalho brasileiro, representa um pouco mais da metade do ideal proposto (PVJ = 1). A variável que mais pesou negativamente foi “IFE₃” (Índice de Fruição Empírica da 3ª Instância da Justiça do Trabalho), cujo valor observado foi inferior a metade do ideal (IFE₃ = 0,45). A segunda variável de maior peso foi “IFE₂” (Índice de Fruição Empírica da 2ª Instância da Justiça do Trabalho), seguida de “IFE₁”



(Índice de Fruição Empírica da 1ª Instância da Justiça do Trabalho). Nesse sentido, a pesquisa apontou para a inadequação da fruição do direito à igualdade de gênero diante do padrão de validação proposto, destacando a desigualdade no acesso ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) como o componente de maior peso negativo para esse resultado.

Portanto, considerando os parâmetros propostos, caberia priorizar a ampliação do alcance das mulheres nas instâncias superiores da Justiça do Trabalho, especialmente nas instâncias 2 e 3. Para isso, pode -se incluir ações afirmativas para aumentar a representação das mulheres em cargos de poder, bem como a revisão dos procedimentos de seleção e promoção para garantir a igualdade de oportunidades. É importante que sejam adotadas medidas concretas para que a igualdade de gênero seja uma realidade na Justiça do Trabalho brasileira. Por fim, é necessário destacar que a efetividade prática do direito à igualdade de gênero é uma questão fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

5 REFERÊNCIAS

CASTRO, Marcus Faro de. **Análise Jurídica da Política Econômica**. Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central, v. 3, n. 1, 2009.

CASTRO, Marcus Faro de. **Direito, tributação e economia no Brasil**: aportes da Análise Jurídica da Política Econômica. Revista da PGFN, v. 1, n. 2, 2011.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeção da população por sexo e idades simples, em 1º de julho - 2010/2060**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2021**. Brasília, 2022.

**DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A CONTRIBUIÇÃO NA COMPOSIÇÃO
DO ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL**

Caroline Gomes e Silva Forte

Fabíola Tatsch

1 INTRODUÇÃO

O presente resumo tem como plano desenhar a realização de uma breve análise acerca da relação entre divisão sexual do trabalho e a composição do Estado de Bem Estar Social. Assim como abordar as características diferenciadoras de Estado Social e Welfare State e discorrer sobre as consequências estruturantes do reflexo da ausência garantias as mulheres nas políticas de seguridade social e como o conceito de cidadania no Estado de Bem Estar demarcou a divisão sexual do trabalho.

Neste contexto, após a definição do conceito adotado de divisão sexual do trabalho pretende-se estudar os seus reflexos na construção do Welfare State, uma das marcas da prosperidade do pós-guerra, que proporcionou amplo acesso aos direitos sociais. A análise adentra nas políticas implementadas por este modelo institucional e como tais políticas reproduziram a lógica patriarcal, conduzindo a pesquisa no intuito de discorrer como a divisão sexual do trabalho contribuiu na composição do bem-estar social.

Na execução da pesquisa o método de abordagem a ser adotado é o dedutivo, a ser executado por meio de pesquisa quali-quantitativa de procedimento monográfico e técnica de pesquisa de revisão bibliográfica, pautada na análise e coleta de dados de publicações de artigos e teses que referem ao tema. No intuito de estimar a importância das mulheres na manutenção do bem-estar social, pretende-se compreender como e de que maneira a divisão sexual do trabalho contribuiu na composição do estado do bem-estar social?

2 WELFARE STATE, O ESTADO SOCIAL E AS MULHERES

Conceituar Welfare State e Estado Social torna-se importante, vez que Welfare State no que se refere a um aspecto da ação do Estado não é um conceito exclusivo ao nosso tempo, seria um



conceito a temporal, mesurável em função da distribuição das cifras do orçamento destinadas aos serviços sociais e outros índices em que os problemas e suas possíveis contradições, capacidade de reprodução, entre outros podem ser medidos quantitativamente. Enquanto o Estado Social guarda relação com aspectos totais de uma configuração estatal típica da atualidade e inclui não apenas os aspectos relacionados com o bem-estar somente, abarca também os problemas gerais do sistema estatal contemporâneo, que em parte podem ser medidos e em parte simplesmente entendidos. (GARCIA, 2009)

O Welfare State, distintamente, tem como nascedouro o Plano Marshall de 1971 e do ponto de vista territorial e o Estado Social formou-se em diversos países da Europa e, inclusive, da América Latina, ao passo que o Welfare State foi formulado nos EUA e na Inglaterra. Além disso, essas duas concepções de Estado desenvolveram-se a partir de processos desiguais de criação. Nesse norte, o Estado Social adveio como produto natural e necessário da conjuntura de crise vivenciada nos países capitalistas na primeira parte do Século XX. O Welfare State, opostamente, resultou da criação acadêmica na área da economia, inspirado na teoria de Keynes (GARCIA-PELAYO, 2009)

Importa ao objeto de estudo que os teóricos do estado de bem-estar social, não atentaram para a questão das mulheres ao prever políticas de seguridade social, excluindo-as da cidadania e demarcando a divisão sexual do trabalho ao atribuir as mulheres o papel de cuidadoras, trabalho ceifado pela informalidade. E o mundo do trabalho passou a ser condição *sine qua non* para acesso aos benefícios e serviços sociais garantidos no âmbito do Welfare State. (BARROS, 2017)

A cidadania nesse modelo de Estado desenhado pelo bem-estar social encontra-se ligada a classe trabalhadora, tem como o sujeito social a noção de homem médio, do sexo masculino, receptor e irradiador de serviços e garantias sociais. A construção do sujeito trabalhador é masculina, tido como provedor da família e sua esposa como dependente, modelo oficialmente consagrado em legislações que consolidaram um Estado de Bem Estar, excludente estruturado na divisão sexual do trabalho. Como denomina Gama, 2008 estruturado na divisão do trabalho por gênero.

A antiga “família típica” do Welfare State também não permaneceu como regra, assim como o crescimento de unidades familiares com dois provedores, cada qual com sua carreira, de unidades familiares de divorciados, de solteiros onde um com apenas um membro responsável por

prover o sustento mudou a concepção de igualdade. As famílias com um só membro responsável constituem uma clientela que cresce rapidamente e dentro do Bem Estar Social encontra-se e altamente sujeitas à pobreza. (ESPING-ANDERSON, 1991)

As famílias com um só membro responsável pelo sustento e manutenção do Welfare State passou a ser constituída pela força de trabalho das mulheres, que inclinadas a pobreza por força do crescimento do emprego informal, fizeram parte da espiral negativa entre as pesadas contribuições sociais associadas a programas sobrecarregados de preservação da renda real que estimulam o emprego irregular, que roeu ainda mais a base tributária necessária para a manutenção do Welfare State.

Dentre as características marcadas pelo trabalho das mulheres na composição do Bem Estar Social passou a existir temor de que o emprego feminino pudesse colocar em risco a fertilidade, agravando assim a crise causada pelo envelhecimento da população descreve a força da divisão sexual do trabalho. (ESPING-ANDERSON, 1991).

3 A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NO ESTADO DE BEM-ESTAR

Inicialmente faz-se necessário expor o qual o conceito será adotado na definição de divisão sexual do trabalho. Opta-se pelas conclusões de Helena Hirata e Daniele Kergoat que definem a divisão sexual do trabalho como forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos, forma modulada histórica e socialmente, que tem como características a designação prioritária dos homens à esfera reprodutiva e das mulheres à esfera reprodutiva:

“A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares, etc.) (HIRATA, H.e KERGOAT, D. 2007, p. 599)

O Estado de Bem Estar Social contou com as taxas de fertilidade das mulheres e incentivou o ingresso de mulheres em serviços públicos, com garantias sociais e licença maternidade reforçando a divisão sexual do trabalho, marcando a forma de contribuição do trabalho feminino



na composição do bem-estar social. Os incentivos à natalidade dirigiram-se às mulheres, reproduzindo a máxima de que os cuidados com as crianças são tarefas femininas. De outro lado, verifica-se também as consequências da ausência de anteparo estatal para maternidade e repercussão das taxas de natalidade de modo mais incisivo nos países que desmantelaram seus sistemas de proteção social.

Os cuidados domésticos não foram assumidos pelos homens, de tal sorte que a mulher que tenha participação ativa no mercado de trabalho deverá ter mais disponibilidade para essa atividade deixando de lado a participação com as atividades relacionadas ao cuidado das crianças, esfera que não foi e não será assumida em sua totalidade pelo Estado.

Nas palavras de Priscila Barros (2017), o Welfare State é para quem? O pleno emprego, o aumento constante de salários, a ampliação do consumo de bens duráveis não incluiu mulheres, pois a situação das mulheres continuava subordinada ao trabalho doméstico, não remunerado.

As teóricas e militantes feministas europeias apontavam o equívoco da focalização das políticas do Welfare State a um arquétipo familiar em que os sujeitos encontram-se vinculados a figura do provedor. O estudioso dinamarquês Gosta Esping- Andersen (2007) resgata que na sociedade pós-industrial, o familismo tornou-se contraproducente, porque famílias “atípicas” tonaram-se o padrão e o homem provedor familiarizado não seria mais uma garantia credível de um padrão de vida adequado.

O Estado de Bem-estar Social não induz a correções das desigualdades entre os gêneros nem pela via da universalização das políticas, nem pela difusão de oportunidades dirigidas às mulheres no âmbito do assalariamento por meio de empregos garantidores de proteção social ampla. (BARROS, 2017).

A divisão sexual do trabalho acabou por estruturar a sociedade capitalista e por conseguinte a orienta a atuação do Estado. Nessa forma particular de divisão social segundo Helena Hirata e Daniele Kergoat conta com dois princípios organizadores: o princípio da separação, divisão entre trabalho de homem e de mulher e o princípio hierárquico em que o trabalho de homem “vale” mais que um trabalho de mulher. Tais princípios válidos para todas as sociedades conhecidas, no tempo e no espaço.

Essa forma particular da divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o



princípio hierárquico (um trabalho de homem “vale” mais que um trabalho de mulher). Esses princípios são válidos para todas as sociedades conhecidas, no tempo e no espaço. (HIRATA; KERGOAT; 2007, p. 599)

Observa-se que o Welfare State tem diretrizes definidas em núcleos familiares formados pelo masculino e feminino, em que o modelo encontrou dificuldades para absorver a participação das mulheres fora dos típicos empregos-públicos. As políticas públicas que incentivavam a “conciliação” do trabalho doméstico ao trabalho remunerado endossaram o papel da mulher como responsável pelo cuidado da casa e da família, denominadas de políticas familistas, amplamente empregadas por algumas modalidades de Estado de bem estra social, cuja premissa encontra-se no incentivo para o trabalho parcial, com menor remuneração o que garantiria a empregabilidade de mulheres.

No intuito de estimar a importância das mulheres na manutenção do bem-estar social, como e de que maneira a divisão sexual do trabalho contribuiu na composição do Estado do Bem Estar Social?

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na breve análise do conceito de Welfare State e Estado Social já se estabelece a forma de como o modelo pretendia lograr sucesso, e colhe-se que não logrou êxito em harmonizar o emprego feminino e a constituição de família. As mulheres do pós-guerra ansiavam por empregos e uma maior independência econômica. A família tende a ser mais flexível se depende menos da renda de uma única pessoa; e o custo do envelhecimento da população diminuirá com a elevação da fertilidade.

Contudo, a pressão fiscal enfrentada pelo Welfare State contemporâneo geralmente proíbe tal expansão do setor público e os altos custos representados pelos salários fazem com que seja improvável no setor privado. Nesse sentido, os ingredientes básicos para a arquitetura de um bem-estar social que incluía as mulheres dentro das políticas públicas efetivas são a chave para o equilíbrio nas sociedades pós-industriais. No intuito de incluir a importância das mulheres na manutenção do bem-estar social, pode-se estimar como e de que maneira a divisão sexual do trabalho contribuiu na composição do Estado do Bem Estar Social.



REFERÊNCIAS

BARROS, Priscilla Cordeiro Cruz de Barros. **O Estado de Bem-estar Social e as possibilidades de superação da divisão sexual do trabalho.** (UFPE). 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Caroline%20Forte/Documents/MESTRADO/TEORIA%20GERAL%20DO%20ESTADO/PriscillaBarros.pdf>

GARCIA-PELAYO, Manuel. **As transformações do Estado contemporâneo.** Tradução de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **As três economias políticas do Estado do Bem-estar social**, in: Lua Nova. Revista de Cultura e Política. n° 24. São Paulo: Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, 1991. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttex&pid=S0102-64451991000200006>.

ESPING-ANDERSEN. G. **Um nuevo equilibrio de bienestar.** Política y Sociedad, Madrid, 2007, vol. 44 n. 2, p. 11-30.

HIRATA, Helena & KERGOAT, Danièle. **Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho.** Cadernos de Pesquisa, Vol. 37, n° 132, p. 595-609, set/dez. 2007

RESUMO SIMPLES**GT 1- NOVAS PERSPECTIVAS DE DIREITO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****A CONSTRUÇÃO DA "TEORIA CRÍTICA DA DEFICIÊNCIA": NOVOS RUMOS
PARA UMA INSUFICIÊNCIA PARADIGMÁTICA?**

André Luiz Pereira Spinieli (Doutorando e Mestre em Direito – Universidade Estadual Paulista - FCHS/UNESP)

Ana Paula Rodrigues Nalin (Graduanda em Direito – Universidade Estadual Paulista - FCHS/UNESP)

Os tradicionais modelos interpretativos dos direitos das pessoas com deficiência, firmados nos paradigmas biomédico e social, que analisam a questão da deficiência a partir da corponormatividade e do impacto das barreiras em suas experiências cotidianas, têm sido alvos de significativas críticas em razão de suas insuficiências para articular adequadamente as vivências das pessoas com deficiência com elementos políticos, culturais e sociais. No âmbito dos estudos sobre deficiência, as tendências teóricas mais recentes enxergam nas interpretações críticas da sociedade alternativas epistemológicas válidas para resolução desse problema. Essa opção metodológica afirma que as teorias críticas da sociedade, cujas bases remontam à filosofia produzida no Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt, têm como pressuposto central a identificação das contradições responsáveis por afetar a formação das normas jurídicas e das experiências sociopolíticas de pessoas em situação de marginalidade social. A construção normativa está diretamente associada à existência de fatores sociais, políticos e culturais que operam externa e internamente aos núcleos produtores dos direitos. A "teoria crítica da deficiência" procura desconstruir visões desenvolvidas em distintos contextos socioculturais, políticos e jurídicos a respeito de *quem* são as pessoas com deficiência e como se estruturam suas experiências. Por adotar referenciais críticos, a teoria crítica da deficiência aposta na reconstrução dessa categoria, demonstrando que as leituras realizadas até então, além de fragilizadas, também deixaram de observar como a ideia de "deficiência" reflete interesses de classe e relações de poder,



responsáveis por determinar quem são as pessoas consideradas "normais". Apresentamos e discutimos as bases do que tem sido nomeado como "teoria crítica da deficiência" na literatura internacional, buscando afirmá-la como uma perspectiva teórica útil para o desenvolvimento de novos paradigmas que enfoquem as aproximações entre o conceito de "deficiência" e as instâncias de poder. Essa interlocução é importante porque nos permite visualizar as inconsistências dos modelos tradicionais ao mesmo tempo em que capta a maneira como determinadas estruturas sociais afetam a vida dessas pessoas. Recorremos às contribuições da literatura internacional sobre os fundamentos da teoria crítica e os direitos das pessoas com deficiência. Por se tratar de uma tendência epistemológica de recente desenvolvimento, parcela das produções está associada ao campo das Ciências Sociais, motivo pelo qual recorreremos aos referenciais teóricos da área que discutem o tema, como Dianne Pothier e Richard Devlin, Helen Meekosha e Jennifer Gillies. Uma das possíveis entradas da "teoria crítica da deficiência" no debate ocorre por meio do afastamento de visões patológicas sobre essa categoria e a introdução de críticas que identifiquem as presenças da deficiência em contextos sociopolíticos, culturais e jurídicos. Ao desafiar a supremacia dos paradigmas tradicionais de deficiência, ela pode influenciar os estudos sobre o tema na medida em que as bases epistemológicas forem transformadas para observar os problemas de classe social, poder e impotência das pessoas com deficiência nos processos de participação social. Enquanto uma metodologia politicamente responsiva aos problemas existentes nas experiências das pessoas com deficiência, a "teoria crítica da deficiência" tende a favorecer políticas efetivas de inclusão, que superem os desafios culturais complexos que demarcam a questão da deficiência.

Palavras-chave: Teoria crítica da deficiência; Pessoa com deficiência; Teoria social

**A LEITURA COMO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE PRESAS: UMA
FERRAMENTA DE DIGNIDADE HUMANA, CIDADANIA E DIREITOS
FUNDAMENTAIS**

Lucieny Magalhães Machado Pereira (Especialista em Direito Civil, Direito Constitucional)

O presente trabalho visa analisar os aspectos do funcionamento do projeto de leitura como alternativa para remição de pena no Presídio Regional Feminino de Joinville, buscando responder a problemática sobre a percepção de alguns membros das equipes profissionais que colaboram com o desenvolvimento do projeto e eficácia do projeto. Para tanto, a metodologia adotada consistiu no envio de um questionário disponibilizado na plataforma de acesso livre Google Forms, contendo 27 perguntas objetivas, como técnica de pesquisa e a bibliográfica com um espaço para a adição de informações averiguar as percepções que os participantes considerassem pertinentes, o qual foi endereçado a direção da referida instituição prisional para ser distribuída entre os profissionais, havendo recebido deste contato o total de 10 respostas. A partir das informações fornecidas pelos participantes, percebeu-se que a maioria deles já possui alguma experiência com o projeto de leitura nas penitenciárias como alternativa para remição de pena, mas que vislumbram diversos obstáculos para alcançarem resultados significativos no projeto de ressocialização das apenas Ademais, de acordo com a resposta de alguns participantes, percebeu-se que em razão da falta de investimento ou incentivos, alguns se sentem desestimulados a tentarem aprimorar as atividades do projeto. Dessa forma, foi possível concluir que embora o projeto de leitura no Presídio Feminino de Joinville possua um planejamento bem elaborado e com resultados estimados animadores, ainda são necessárias diversas medidas para que seu objetivo principal seja, de fato, atingido, razão pela qual os Poder Público, e principalmente o Poder Judiciário, precisa dedicar-se mais a oferecer atividades de relevante potencial ressocializador, haja vista que este é um dos principais objetivos até mesmo da pena privativa de liberdade que está sendo cumprida. Assim, o que se pode concluir sobre os dados e resultados construídos é que embora o projeto de leitura se mostra como uma atividade positiva para o cotidiano para beneficiar as detentas e capaz de lhes oferecer boas



perspectivas de futuro quando terminarem o cumprimento de suas penas, além da possibilidade de remição da mesma, ainda precisa de muitos investimentos e esforços, bem como de maiores estímulos entre os envolvidos para que possam perceber que a educação é, de fato, uma arma poderosa que pode ser oferecida às detentas.

Palavras-chave: Privação da Liberdade. Remição da Pena. Educação. Leitura.

REFERENCIAS

BRASIL. **Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília,DF: Congresso Nacional, 11 jul. 1984. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 04 jun. 2022.

BRASIL. **Projeto político pedagógico.** Presídio Estadual de São Luiz Gonzaga. São Luiz Gonzaga: [s.n.], 2013.CARVALHO, D. T. P. de. Nas entre-falhas da linha-vida: experiências de gênero, opressões e liberdade em uma prisão feminina. Dissertação de Mestrado. FAFICH,UFMG: 2014.

CORREIA, G. V. C. **REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA:** a importância da biblioteca prisional. 2019. Tese de Doutorado. Dissertação de Mestrado Profissional, Universidade Estadual de Santa Catarina, Brasil]. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/1438/Gabriella_Viroli_Cavalcanti_Correia_15791076199062_1438.pdf. Acesso em 18 ago. 2022.

**“DIREITOS HUMANOS PARA TODOS, PREFERENCIALMENTE PARA HUMANOS
DIREITOS”: O DISCURSO PARLAMENTAR ANTI-TRANS CONTRA A VEREADORA
TRAVESTI BENNY BRIOLLY DESÁGUA NO PROCESSO N.º 0021117-
07.2021.8.19.0002**

Dandara da Costa Rocha (Travesti. Advogada. Pós-graduanda em Direito Penal e Criminologia na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Graduada em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA).

Em 1º de outubro de 2003, o presidente Luís Inácio Lula da Silva sancionou a Lei n.º 10.741, a qual acrescentou o § 3º ao art. 140 do Código Penal, de forma a prever a ofensa de elementos referentes à raça como qualificadora do crime de injúria. Já em 13 de junho 2019, o Supremo Tribunal Federal apreciou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26 (Rel. Min. Celso de Mello) e o Mandado de Injunção n.º 4733 (Rel. Min. Edson Fachin), julgando, em apertada síntese, pelo reconhecimento da mora inconstitucional do Congresso Nacional e, por conseguinte, por estender a tipificação prevista para os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional – nos termos da Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero. Este trabalho, por sua vez, pondera acerca do Processo n.º 0021117-07.2021.8.19.0002, de competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Niterói, que conheceu da denúncia de racismo (art. 20 da Lei n.º 7.716/1989, fundamentada a denúncia na ADO e no MI supramencionados) e de injúria racial na forma continuada (art. 140, § 3º, e art. 71, ambos do CP) cometidos pelo então vereador Douglas de Souza Gomes, supostamente a partir de 1º de janeiro de 2021, contra a travesti então vereadora Benny Briolly, na Câmara dos Vereadores de Niterói e em redes sociais pessoais (chegando a proferir as palavras que constam no título deste trabalho). Entretanto, Douglas foi condenado somente pelo segundo tipo penal. Dito isso, a partir da leitura da sentença do supramencionado processo, chega-se ao seguinte problema de pesquisa: como o Poder Judiciário se posiciona como um agente capaz de tangenciar e punir a discussão acerca do discurso anti-trans no âmbito do Poder Legislativo? Nesta pesquisa, pretende-se interpretar acerca dos caminhos traçados na referida sentença, bem como: (i) descrever os termos utilizados pela juíza Claudia Monteiro Albuquerque, que julgou parcialmente procedente a pretensão acusatória; (ii) correlacionar os conceitos de discurso parlamentar, práticas anti-trans, imunidade parlamentar, transfobia e injúria racial, bem



como a teoria da separação dos poderes de Montesquieu; e (iii) interpretar o papel do Poder Judiciário como agente capaz de responsabilizar parlamentares pelo dano causado por discursos transfóbicos que extrapolam a imunidade parlamentar, mesmo quando cometidos no âmbito do Poder Legislativo e de redes sociais pessoais. O trabalho tem como metodologia a pesquisa qualitativa; de natureza básica e, ao mesmo tempo, aplicada; e como método a pesquisa bibliográfica, tendo o materialismo histórico e dialético como guia para o desenvolvimento. Ao fim, esperam-se que os resultados deságuem na tese de que o Poder Judiciário construiu sua fundamentação a partir de limitações impostas pelo próprio Poder Legislativo, principalmente no tocante ao princípio da estrita legalidade, para condenar o réu parcialmente, não incorrendo em cerceamento à imunidade parlamentar, uma vez que esta não é absoluta, não abarcando injúrias transfóbicas, abrindo um precedente jurisprudencial neste sentido.

Palavras-chave: Discurso parlamentar anti-trans; Transfobia; Benny Briolly; Injúria racial; Processo n.º 0021117-07.2021.8.19.0002.

MITOS E PRECONCEITOS EM RELAÇÃO A ADOÇÃO TARDIA NO BRASIL

Sophia Medeiros Rego (Aluna do quarto ano de 2023 do curso de Serviço Social da UNIFRAN)

Regina Celia de Souza Beretta (Docente do curso de Serviço Social da UNIFRAN)

Viviane Cristina S. Vaz (Docente do curso de Serviço Social da UNIFRAN)

Introdução: A adoção tardia é um tema complexo, marcado por desafios, preconceitos e mitos. A adoção é considerada tardia, quando o adotando possui mais de dois anos de idade (SOUZA; FELIPPE; SARTORI, 2021). Grande parte dos adotantes preferem adotar um bebê, ao invés de uma criança maior de dois anos ou de um adolescente (SOUZA; FELIPPE; SARTORI, 2021). A questão da adoção tardia poderia ser debatida por meio de grupos de apoio e discussões com pessoas que adotaram crianças com mais de cinco anos de idade, partindo do princípio estabelecido no ECA (1990) da prioridade absoluta. **Objetivo:** O presente artigo tem como objetivo produzir conhecimento acerca da adoção tardia, analisando os mitos e preconceitos permeiam pela temática no Brasil. **Método:** O percurso metodológico se caracteriza pela pesquisa de natureza qualitativa, tratando-se de uma pesquisa bibliográfica, a partir de livros, da leitura de artigos, utilizando como base de dados o Google e o Scielo, com trabalhos brasileiros, de 1999 a 2022, com os descritores adoção, adoção tardia. **Discussão e resultados:** No Brasil o interesse pela adoção tardia de crianças e adolescentes é muito recente. Dados atualizados do Conselho Nacional da Justiça (2021) referentes às crianças e adolescentes aguardando adoção, constataram que 1.104 tinham mais de 15 anos de idade; enquanto 512, tinham até 3 anos e apenas 434, tinham entre 3 e 6 anos. Enquanto isso, no período de 2019 a outubro de 2021, apenas 391 crianças entre 3 e 6 anos foram adotadas, e apenas 352 com mais de 15 anos, foram adotadas. As Varas da Infância e da Juventude vem estimulando à adoção de crianças maiores e adolescentes, por meio da preparação dos candidatos a adoção, observando-se um aumento gradativo das adoções de crianças maiores de três anos. **Conclusão:** São necessárias novas abordagens de trabalho para desconstruir mitos e preconceitos sobre a adoção tardia, sensibilizando a sociedade em geral para a situação das crianças e adolescentes que viveram abandono e violências, necessitando da garantia constitucional da proteção integral. A pandemia da Covid agravou ainda mais esta situação, visto que o número de crianças e adolescentes nas unidades de acolhimento institucional teve um aumento, pois muitas perderam seus pais para a doença e ficaram desamparados.



Direito

ANAIIS

V SEMANA JURÍDICA DA FAMP



NOVAS PERSPECTIVAS DE
DIREITOS E DEMOCRACIA

2023

FAMP

FACULDADE MORGANA POTRICH

Palavras-chave: Adoção tardia; crianças e adolescentes; ECA e adoção; pandemia.

**DAS DEMANDAS POR JUSTIÇA DE GÊNERO: ENTRE REDISTRIBUIÇÃO E
RECONHECIMENTO**

Pamela Pereira Prestupa (Mestranda em Filosofia – Universidade Estadual de Londrina (UEL); Bacharel em Direito, Especialista em Direito Público)

As demandas por justiça de gênero têm movimentado acaloradas discussões na sociedade civil e na academia há tempos, na busca de se chegar a um consenso acerca do que é justo. Nesse viés, discute-se quais são as injustiças que acometem o gênero, e quais são os remédios para tratamento das desigualdades. Enquanto parte considera ser uma demanda por redistribuição, outra parte entende ser uma questão de reconhecimento. Dessa forma, mediante uma pesquisa de revisão bibliográfica, o presente estudo tem por objetivo demonstrar que o gênero, na verdade, é uma coletividade bivalente, tendo em vista que as mulheres sofrem simultaneamente injustiças de ordem econômica e cultural. A dimensão econômica do gênero diz respeito à divisão básica do trabalho entre trabalho produtivo remunerado e trabalho reprodutivo-doméstico não-remunerado (chamado de trabalho de reprodução social), e também à estruturação dentro da própria esfera do trabalho remunerado, separando os cargos ocupados por homens e mulheres (e valorizando as atividades precipuamente ditas como masculinas). A injustiça sofrida pela mulher abrange duas perspectivas diferentes quando relacionadas ao trabalho: a injustiça para com o trabalho da mulher (a separação entre atividade produtiva e reprodutiva) e a injustiça da mulher no trabalho considerado econômico. Por sua vez, a injustiça cultural é baseada em uma visão de mundo androcêntrica, que desvaloriza e rebaixa tudo que é tido como feminino. Nestes termos, a justiça de gênero requer tanto medidas de redistribuição quanto medidas de reconhecimento para que seja possível a superação da desigualdade.

Palavras-chave: Teorias de Justiça; Gênero; Redistribuição; Reconhecimento.

**A FALTA DE CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO SOBRE OS DIREITOS
TRABALHISTAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

Lucrécia Guedes Maria De Melo (Graduanda em Direito – Faculdade Morgana Potrich - FAMP).
Ana Carolina Souza Moraes (Graduanda em Direito – Faculdade Morgana Potrich - FAMP).
Roberta Silva Benarrosh (Professor Especialista/Mestre/Doutor da Faculdade Morgana Potrich.- FAMP)
Adelma Claudia Rizzi (Professor Especialista/Mestre/Doutor da Faculdade Morgana Potrich.- FAMP)

No contexto atual, é notório que a legislação trabalhista desempenha atribuições significativas na proteção dos direitos dos trabalhadores e nas relações coletivas. No entanto, a falta de conhecimento dos indivíduos sobre esse amplo amparo jurídico prejudica o vínculo entre empregado e empregador e consequentemente expõe os trabalhadores a sujeições indevidas e de trabalhos em condições deploráveis. Desse modo, como os direitos trabalhistas podem ser efetivados na prática, uma vez que não são do conhecimento de grande parte da população brasileira? A resposta é simples, é necessário que os alunos, adultos e jovens entendam como funcionam a Consolidação Leis Trabalhistas por meio das implementações de políticas públicas com especialistas na área trabalhista. Por isso, o objetivo da presente pesquisa é analisar os malefícios da desinformação do corpo social a respeito da consolidação das leis do trabalho. Sob essa conjectura, quando o indivíduo tem o devido conhecimento sobre seus direitos a exemplo a licença paternidade, adicional noturno, faltas descontadas, intervalos obrigatórios, prazo de pagamento do salário, entre outros, tal noção sobre essas garantias fundamentais pode ser uma forma de evitar que o empregador realize abuso de poder para com o empregado, além de facilitar a identificação de situações de trabalhos desumanos e análogos a escravidão. A metodologia escolhida foi do método hipotético dedutivo e foi aplicado o sistema de pesquisa bibliográfico. Portanto, pode-se concluir que é preciso que a sociedade esteja ciente das regulamentações, de seus deveres e também de seus direitos, para que se porventura, houver algum tipo de exploração no trabalho, esse indivíduo saiba como se defender de forma adequada e correta, porém, para que isso aconteça é relevante que o Estado estabeleça políticas públicas de conscientização para que a



Direito

ANAIS

V SEMANA JURÍDICA DA FAMP

FAMP

FACULDADE MORGANA POTRICH



NOVAS PERSPECTIVAS DE
DIREITOS E DEMOCRACIA

2023

informação sobre estas garantias sejam acessíveis a todos. Somente assim, minimizará os índices de abuso de poder trabalhista e adquirindo a sociedade harmonia.

Palavras-chave: abuso de poder; direitos coletivos; Leis trabalhistas

**POLÍTICAS E PRÁTICAS EMPRESARIAIS DE INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL – ESG
NOS ÂMBITOS PÚBLICO E PRIVADO**

Luís Henrique Bortolai (Professor Bolsista – Pesquisa Produtividade do Centro Universitário Unimetrocamp - Wyden. Doutor e Mestre em Direito pela FADISP. Especialista em Direito Tributário pela PUC-Campinas. Advogado. Professor e Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário UniMetrocamp – Wyden)

Larissa Almeida Rodrigues (Mestranda em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela PUC-Campinas. Advogada. Especialista em Direito Empresarial pela FGV. Coordenadora do Observatório Institucional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes da OAB Campinas.)

A busca por novas práticas de gestão empresarial tem se mostrado uma realidade essencial e necessária para todas as empresas, especialmente com relação à temática ambiental, social e governamental (sigla inglesa para ESG – Environmental, Social and Governance) nos âmbitos público ou privado, em prol de um ambiente equilibrado para todos os envolvidos, seja interno ou externo à atividade. Para tanto, surge a seguinte questão central: Quais ações e medidas podem ser implementadas para a materialização de políticas sustentáveis e renováveis, em prol de um bem-estar coletivo efetivo e pleno? É neste sentido que se verifica a necessidade de inovação dos meios de produção e procedimentos empregados para a produção, a fim de garantir o não esgotamento dos recursos naturais e que foram colocadas como objetivos do milênio por meio dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU – Agenda 2030. Diante disso, o objetivo desta pesquisa é estudar, analisar e criar políticas a serem implementadas no Brasil, no que tange à governança. O estudo será realizado a partir de artigos, livros, teses e dissertações, nacionais e estrangeiras, que buscam otimizar as mudanças necessárias, para uma nova realidade a ser materializada, especialmente tomando como base boas práticas e implementações realizadas na União Europeia e nos Estados Unidos, que sirvam de paradigma para o sistema brasileiro. Ainda, resguarda-se a eventual análise de pesquisas quantitativa e qualitativa de órgãos de desenvolvimento social – nacionais e internacionais – como meio confiável de verificação do desenvolvimento sustentável, relação entre econômica, a atuação empresarial e os direitos humanos. Outrossim, pretende-se analisar a forma como a governança contribuiu com o desenvolvimento sustentável e de que forma podem interferir diretamente no alcance dos Objetivos do Milênio n. 3 – Saúde e Bem-estar, e n. 7 – Energias renováveis. Ao final da pesquisa proposta, busca-se colher resultados teóricos e práticos, do ponto de vista teórico, espera-se: aprofundar a discussão e obter uma maior



compreensão da garantia dos direitos humanos fundamentais, sua proteção e efetiva aplicação; a análise da garantia dos direitos fundamentais como meio essencial para a garantia do desenvolvimento sustentável em consonância com a atuação das empresas transnacionais, a construção de uma proposta crítica-analítica da aplicabilidade dos meios capazes de garantir tanto a atuação das empresas transnacionais e o desenvolvimento sustentável, a partir da visão econômica empresarial; verificar a relação do desenvolvimento sustentável e a atuação empresarial como meio de investimento transnacional e suas consequências e encontrar meios e políticas internas/externas de garantia do direito ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente – social, econômico e cultural.

Palavras-chave: responsabilidade social; práticas sustentáveis; mudança de paradigma; energias renováveis.